

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2021/09/13 (179/2021)

13 de setembro de 2021

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 564343, dá provimento ao recurso e recusa o registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, julga a apelação procedente e concede o registo.....	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 621583, nega provimento ao recurso e mantém despacho de anulação do registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga a apelação improcedente e mantém a sentença recorrida.....	29
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 641679, julga o recurso procedente e recusa o registo.	64
PATENTES DE INVENÇÃO	72
Pedidos - BBKA/1A.....	72
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	73
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	74
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	75
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A.....	76
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	77
DESENHOS OU MODELOS	78
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	78
Averbamentos - PD1Y, PD3Y, PC1Y, PC3Y.....	79
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF4Y	80
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	81
Pedidos	81
Concessões	105
Vigências por sentença.....	109
Recusas.....	110
Renovações	112
Caducidades por falta de pagamento de taxa	113
Caducidades por sentença	115
Desistências.....	116
Outros Atos.....	117
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	118
Pedidos	118
Concessões	119
REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO.....	120
Caducidades por falta de pagamento de taxa	120
REGISTO DE LOGÓTIPOS	121

Pedidos	121
Concessões	124
Renovações	125
Caducidades por falta de pagamento de taxa	126
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	127
PROCURADORES AUTORIZADOS	147

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 564343, dá provimento ao recurso e recusa o registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, julga a apelação procedente e concede o registo.

Documento assinado electronicamente. Esta assinatura electrónica substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Luis Manuel Chaves da Fonseca Faria

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 47/17.8YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial
310532

CONCLUSÃO - 11-09-2017

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto Susana Pereira)

=CLS=

I – Relatório

O Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP), Pessoa Colectiva nº 501176080 com sede na Rua dos Camilos, nº 90, 5050-272 Peso da Régua, veio, ao abrigo do disposto no artigo 39º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu o registo da marca nacional nº 564343 **AMOR DO DOURO**, requerida por **AMDOURO – Organização de Viagens Marítimo-Turísticas, Lda.**, pedindo que seja anulado o despacho de concessão do registo da marca em questão e ordenado ao INPI o respectivo cancelamento.

Alegou, em síntese, que é titular do registo da denominação de origem “DOURO”, legalmente reconhecida desde 1907, inscrita no INPI e na Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) bem como desde 1/8/2009 no registo comunitário de denominações de origem “E-Bacchus”, a qual é integralmente reproduzida pela marca em questão, pelo que a concessão do registo respectivo, contra a qual reclamou, lesaria e a citada denominação de origem pela sua diluição e banalização, independentemente de haver ou não afinidade entre os serviços e produtos cobertos pelos sinais em confronto ou do carácter descritivo da palavra “DOURO”, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 47/17.8YHLSB

Cumprido o artigo 43º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44º do CPI, apresentou articulado de resposta, no qual nomeadamente impugna o alegado aproveitamento, prejuízo ou banalização, invoca justo motivo para o uso da palavra 'Douro', já que organiza cruzeiros de barco no rio Douro, e ainda a existência de dezenas de outros registos de marca registadas com essa expressão junto do INPI.

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não enfermando de nulidades que o invalidem.

As partes dispõem de personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, encontrando-se devidamente patrocinadas.

Não há excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Do acordo das partes e dos documentos juntos, resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A palavra “DOURO” constitui uma denominação de origem legalmente reconhecida desde 1907.
2. O Recorrente é titular do registo da denominação de origem “Douro”, inscrita no Instituto Nacional da Propriedade Industrial em 14.03.2002 sob o nº 125 para “vinhos tintos, vinhos brancos, vinhos rosados, vinhos licorosos, espumantes e aguardentes” (classe 33 da Classificação de Nice), na OMPI em 8/01/2007 sob o nº 870 para “vinho”,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 47/17.8YHLSB

e no registo comunitário de denominações de origem “E-Bacchus” sob o nº PDO-PT-A1539 desde 24/12/1991.

3. O recorrente é ainda titular da marca da UE (figurativa) nº 10110567



, solicitado em 8.07.2011 e concedido em 29.03.2012 para assinalar “Publicidade; Gestão dos negócios comerciais; Administração comercial; Trabalhos de escritório” (classe 35) e “Serviços de restauração (alimentação); Alojamento temporário” (classe 43).

3. Em 2.05.2016, a recorrida solicitou o registo da marca (verbal) nº 564343 **AMOR DO DOURO**, para assinalar na classe 16 da Classificação de Nice: “calendários impressos; bilhetes impressos; artigos publicitários impressos; cartões informativos impressos; etiquetas de bagagem impressos; gráficos impressos”, e na classe 39: “agência de viagens; agências de reservas de viagens; agências de viagens; agentes de organização de viagens; acompanhamento de passageiros; consultadoria em viagens; consultadoria para planeamento de itinerários de viagens; cruzeiros de barco; cruzeiros de barcos de recreio; consultadoria em matéria de viagens proporcionada através de centros de chamadas e linhas de assistência telefónica; disponibilização de barcos para realizar cruzeiros; disponibilização de informação sobre viagens turísticas através da internet; disponibilização de informação sobre viagens através de uma rede informática mundial; disponibilização de informação sobre serviços de transporte marítimo; disponibilização de informação através da internet sobre reserva de viagens de negócio; disponibilização de informação através da internet sobre viagens; disponibilização de informação online sobre viagens; emissão de bilhetes de viagem; fornecimento de bilhetes de viagens; fornecimento de dados relacionados com o transporte de passageiros; fornecimento de informações relacionadas com viagens; fornecimento de informações de viagem; fornecimento de informações sobre viagens; fornecimento de transporte de passageiros por via marítima; guias turísticos; informações de viagens; informações sobre viagens; organização de acompanhamento para viajantes; organização de acompanhantes para viajantes; organização de cruzeiros; organização de excursões; organização de excursões em autocarros; organização de bilhetes de companhias aéreas, bilhetes de cruzeiros e bilhetes de comboio; organização de excursões e cruzeiros; organização de férias; organização de transporte de passageiros por mar; organização de transporte de férias;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 47/17.8YHLSB

organização de transporte de passageiros; organização de transporte para utilizadores empresariais; organização de transporte de passageiros pelo ar, caminho de ferro e por mar; organização de viagens; organização de viagens de férias; organização de viagens de negócios; organização de viagens e passeios de barco; organização de visitas turísticas; organização de visitas turísticas de autocarro; organização do transporte de passageiros por via marítima; organização e reserva de cruzeiros; organização e reserva de viagens; organização e realização de excursões; organização e mediação de viagens; organização para o transporte de passageiros por comboio; organização e reserva de viagens para pacotes de férias; organizações de cruzeiros; planeamento de viagens; planeamento e reserva de viagens e transportes, através de meios eletrónicos; planificação, organização e reserva de viagens através de meios eletrónicos; planificação, organização e reserva de viagens; prestação de informações relacionadas com viagens; prestação de informações computadorizadas sobre viagens; prestação de informações sobre viagens através de computador; prestação de informações relacionadas com itinerários de viagens; realização de excursões; reserva de assentos para viagens; reserva de bilhetes; reserva de bilhetes de barco; reserva de bilhetes de comboio; reserva de bilhetes para viagens; reserva de lugares para transporte por via aquática; reserva de lugares para viajar; reserva de lugares para viagens; reserva de lugares para viagens de comboio; reserva de viagens; reservas para viagens; serviços de agência de reservas relativas a viagens; serviços de agência de reservas para viagens; serviços de agência para a organização de cruzeiros; serviços de agência para organização de viagens; serviços de agência para a organização de viagens; serviços de agências de viagens e de reservas; serviços de barcos de recreio; serviços de cruzeiros; serviços de embarque; serviços de emissão de bilhetes para viagens; serviços de guias turísticos; serviços de guias turísticos e informações sobre viagens; serviços de informação computadorizados relacionados com o transporte de passageiros; serviços de informação computadorizados relacionados com viagens; serviços de informação relacionados com viagens; serviços de organização de cruzeiros; serviços de operadores turísticos; serviços de organização e reserva de viagens; serviços de reserva de cruzeiros”.

4. Em 7.07.2016, o recorrente IVDP deduziu reclamação contra esse pedido, por considerar, nomeadamente, que a concessão do registo prejudicaria a mencionada denominação de origem “DOURO” pelo enfraquecimento do seu carácter distintivo e banalização, além de infringir os direitos exclusivos conferidos pela marca

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 47/17.8YHLSB



do recorrido, nos termos constantes de fls. 10 a 20 do processo administrativo apenso, que aqui se dão por reproduzidos.

5. Por despacho de 23.11.2016 publicado no BPI de 7.12.2016, o INPI indeferiu a reclamação, tendo concedido o solicitado registo (ponto 4 do presente enunciado de factos), nos termos constantes a fls. 1 a 3 do processo administrativo apenso, que aqui se dão por reproduzidos.

6. O despacho de concessão do registo (ponto 5 do presente enunciado de factos) menciona, nomeadamente, que:

- *“a concessão do pedido ora apreciado para os serviços assinalados nas classes 16 e 39 [...] não procura, em nossa opinião, tirar partido indevido do prestígio da Denominação de Origem Douro, nem tão pouco nos parece que exista no caso utilização do sinal em causa, para os produtos e serviços aqui em causa, qualquer intenção de a prejudicar”;*

- *“atendendo ao facto desses serviços não terem qualquer relação com o ramo vinícola (serem portanto de natureza muito distinta), concluímos que esta circunstância impossibilita que o consumidor estabeleça um elo de ligação entre os sinais em confronto, pelo que é difícil de descortinar no caso destes serviços, a tentativa parasitária de se tirar partido indevido da Denominação de Origem de prestígio”.*

7. Ao recorrente IVDP, I.P. incumbe, nos termos da respectiva Lei Orgânica (Decreto-Lei nº 97/2012, de 23 de abril), a protecção e defesa das denominações de origem “Douro” e “Porto”.

8. A recorrida tem por objecto social “*Organização de viagens marítimas turísticas, por intermédio de barcos*” e sede em Vila Nova de Gaia, sendo sua sócia maioritária (com mais de 97% do capital social) a **Socrenave – Sociedade de Querenagem do Rio Douro, Lda.**, cf. certidão junta a fls. 34 e 34v, que aqui se dá por reproduzida.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 47/17.8YHLSB

9. Encontram-se registadas no INPI outras marcas com a expressão “DOURO”, para assim alar nomeadamente serviços na classe 39 da Classificação de Nice, cf. doc. nº 1 junto a fls. 32-33 dos autos, que aqui se dá por reproduzido.

A questão que importa analisar é a de saber se a existência de uma denominação de origem de prestígio como a da recorrente (“Douro”), registada com anterioridade ao pedido de registo da marca controvertida para produtos vinícolas nos correspondentes registos nacional, europeu e internacional, obsta ao registo de marca verbal **AMOR DO DOURO** que a reproduz na totalidade, independentemente da falta de afinidade dos produtos que uma e outra visam assinalar ou da origem geográfica destes - como entende a recorrente -, ou se essa falta de afinidade é de molde a afastar o risco de confusão ou associação entre os sinais em confronto e de aproveitamento indevido e consequente lesão da denominação de origem de prestígio - como pretende o despacho recorrido.

Nos termos do artigo 312º, nº 4, do CPI, a protecção das denominações de origem de prestígio em Portugal ou na União europeia não se rege pelo princípio da especialidade - segundo o qual a protecção depende da identidade ou afinidade dos produtos e serviços que os sinais em confronto visam assinalar - mas abarca “outros produtos sem identidade ou afinidade, sempre que o uso das mesmas procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da denominação de origem anteriormente registada, ou possa prejudica-la”.

À semelhança das marcas de prestígio, as denominações de origem de prestígio gozam de uma protecção reforçada contra o seu uso no comércio ou como marca, ainda que para designar produtos ou serviços que não tenham qualquer afinidade com os produtos a que aquelas se destinam.

Esta protecção acrescida visa acautelar o particular valor distintivo associado ao prestígio da denominação de origem de renome contra a inevitável erosão que resultaria do seu uso indiscriminado para assinalar ou promover todo o tipo de produtos, ainda

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 47/17.8YHLSB

que sem conexão com a designação de origem, aproveitando deste modo, e concomitantemente diluindo, o particular atractivo de que goza a denominação de prestígio junto do publico.

No caso da denominação de origem dos autos, semelhante regime de protecção contra a sua utilização, incluindo em marcas, para produtos não vitivinícolas resulta também do artigo 2º, nº 5, do Decreto-Lei nº 173/2009 de 3 de Agosto de 2009 que regula a protecção das denominações de origem (DO) e indicações geográficas (IG) da Região demarcada do Douro (RDD) nos seguintes termos: *“A proibição de utilização [...] de qualquer sinal que constitua reprodução, imitação ou evocação das DO ou IG da RDD [...] aplica-se igualmente a produtos não vitivinícolas quando a utilização procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio das DO “Porto” e “Douro”, ou possa prejudica-las, nomeadamente, pela respectiva diluição ou pelo enfraquecimento da sua força distintiva”*.

Como reconheceu recentemente o Tribunal da Relação de Lisboa num caso que punha igualmente em confronto um pedido de marca e uma denominação de origem de prestígio nela reproduzida (“CHAMPANHE”), a dispensa do princípio da especialidade, a extensão da proibição do uso da denominação de origem de prestígio a quaisquer produtos, revela uma exigência de tutela da função atractiva e publicitária excepcional da denominação de origem de prestígio e da sua função evocativa de excelência, a qual pode ser prejudicada com a banalização da denominação de origem de prestígio decorrente do seu uso indiscriminado para marcar quaisquer produtos sem afinidade com os assinalados pela denominação de origem (Acórdão de 9/7/2015, Proc. Nº 867/09.7TYLSB).

Não há dúvidas quanto à anterioridade da centenária denominação de origem “DOURO”, ou dos respectivos registos nacional, europeu e internacional, datados de 2003, 2009 e 2007 respectivamente, relativamente ao pedido de registo da marca AMDOURO, solicitado em 2.05.2016. Tão pouco levanta dúvidas o manifesto prestígio da denominação de origem “Douro”, associada aos vinhos de renome mundial nela aí

Página 7 de 12

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 47/17.8YHLSB

produzidos e como tal reconhecida entre outros pelo preâmbulo do citado Decreto-Lei nº 173/2009.

Não sendo, por fim, controversa a falta de afinidade entre os produtos e serviços que ambas - denominação de origem e marca que a reproduz - visam designar, resta apurar se se verifica a condição estabelecida no artigo 312º nº 4 para a proibição do uso de denominação de origem de prestígio para produtos sem identidade ou afinidade, a saber: *“que o uso dos mesmos procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da denominação de origem ou da indicação geográfica anteriormente registada, ou possa prejudica-las”*.

A utilização da denominação de origem de prestígio para designar produtos da mais variada índole, tais como “agência de viagens”, “organização de bilhetes de companhias aéreas” ou “organização de transporte de passageiros pelo ar, caminho de ferro e por mar”, sem qualquer conexão com a DO “Douro”, implica inevitavelmente uma diluição da mesma e consequente redução da sua eficácia distintiva.

Com efeito, o uso indiscriminado da denominação de origem “Douro”, nomeadamente a título de marca, para designar outros produtos que não os que tradicionalmente lhe estão associados, não pode senão enfraquecer – pela banalização da DO - a sua aptidão a distinguir tais produtos, em prejuízo do respectivo prestígio e reputação dos produtos e produtores por ela visados.

Foi invocado como justo motivo para o uso da denominação de origem “DOURO” na marca controvertida, o facto de o termo “Douro” corresponder à localização da sede da recorrida em Vila Nova de Gaia, bem como à localização geográfica da sua actividade, já que organiza cruzeiros no rio Douro, sendo um dos seus sócios a **Socrenaval – Sociedade de Querenagem do Rio Douro, Lda.**

Se bem que tal correspondência não seja totalmente desprovida de relevância, nomeadamente para aferir da intencionalidade da conduta da recorrida, não cremos que

Página 8 de 12

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 47/17.8YHLSB

possa, por si só, constituir justo motivo para reprodução da DO de prestígio num registo de marca a ela não vinculada.

Desde logo porque, se bem que a sede da recorrida seja efectivamente em Vila Nova de Gaia, nada impede que desenvolva a sua actividade de serviços a nível nacional, internacional e até global, como de resto é próprio de alguns dos serviços assinalados pela marca registanda, v.g. a organização de bilhetes de companhias aéreas, de transporte de passageiros pelo ar, caminhos-de-ferro e por mar, ou disponibilização de informação através da internet sobre viagens.

E sempre se dirá que a recusa de registo de marca, nos termos do artigo 312º, nº 4, do CPI, não depende do carácter intencional do aproveitamento do (ou do prejuízo causado ao) prestígio da denominação de origem em causa, mas da mera possibilidade de tal prejuízo ocorrer.

Estabelecidos que estão o prestígio e anterioridade dos registos da denominação de origem, bem como o possível prejuízo que para a mesma resulta da sua reprodução na marca recorrida, nomeadamente em termos de diluição e enfraquecimento da sua força distintiva (independentemente da afinidade dos produtos ou serviços visados pelos sinais em confronto ou da intenção do requerente), estão verificados os requisitos que permitem a aplicação do artigo 312º, nº 4, do CPI para recusar a concessão do registo à marca, contrariamente ao que entendeu o INPI na decisão recorrida.

Quanto ao facto de outras marcas se encontrarem registadas reproduzindo a palavra “DOURO”, incluindo para assinalar serviços na classe 39, não se afigura pertinente para a apreciação do mérito dos autos, em que está em causa, apenas, a verificação ou não de fundamentos de recusa do registo da marca recorrida – e não quaisquer outras –, para os serviços que concretamente assinala dentro da referida classe, com base nos registos prioritários do recorrente, não estando aqui em causa a legalidade de quaisquer outros registos posteriores ou anteriores aos que aqui se invocam.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 47/17.8YHLSB

Mas a marca registanda também reproduz integralmente a marca da UE nº 10110567



, registada com anterioridade (29.03.2012, com base num pedido de 8.07.2011) para assinalar nomeadamente “publicidade”, “gestão de negócios comerciais”, “restauração” e “alojamento temporário”.

Nos termos do artigo 239º, nº 1, al. a) do CPI, constitui fundamento de recusa do registo de marca a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

Esclarecendo o artigo 245º, nº 1, do mesmo diploma que a marca registada se considera imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando cumulativamente aquela tiver prioridade, sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins e tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Ora, os serviços assinalados pela marca registada, tais como publicidade, restauração e alojamento temporário da marca prioritária estão estreitamente relacionados com os assinalados pela marca registanda, tais como fornecimento de informações sobre viagens, agência de viagens, pacotes de férias, excursões e cruzeiros ou serviços de operadores turísticos da marca registanda, os quais têm muitas vezes por objecto ou incluem a promoção, identificação, ou reserva de locais de restauração e alojamento temporário, parte integrante dos serviços de intermediação turística assinalados pela marca recorrida na classe 39.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 47/17.8YHLSB

Entre os serviços assinalados por ambas as marcas, prioritária e registanda, constata-se uma relação de complementaridade, partilhando muitas vezes os mesmos canais de divulgação ou promoção, integrando os mesmos ‘pacotes’ de ofertas, ou visando os mesmos clientes, os turistas, excursionistas e outros viajantes, seja de negócios ou lazer.

Atenta a exiguidade do que as distingue – letra “D” estilizada na marca figurativa prioritária e a locução “AMOR DO” a preceder “DOURO” na marca verbal registanda, ressaltam as semelhanças gráficas, fonéticas e até semânticas (“AMOR DO” apenas mostra conexão afetiva, sem alterar o sentido do seu objecto) entre as mesmas, centradas no uso do mesmo vocábulo “DOURO” e susceptíveis de induzir o consumidor em erro ou confusão sobre a origem dos serviços prestados sob um ou outro dos sinais distintivos, podendo facilmente associa-los ou às entidades em causa, ou sugerir, erroneamente, a existência de uma qualquer relação ou afiliação entre elas.

Assim, também com este fundamento, deve a marca registanda ser recusada.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, concedo provimento ao recurso interposto por Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. da decisão do Instituto Nacional da propriedade Industrial de 23.11.2016, publicada no BPI de 7.12.2016, que concedeu o registo da marca nacional nº 564343 **AMOR DO DOURO**, recusando-se assim protecção à referida marca e ordenando-se o cancelamento do respectivo registo.

Custas pela recorrida (527º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 LisboaTelef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 47/17.8YHLSB

Após trânsito da sentença e com cópia da mesma devolva-se o processo em apenso ao INPI e cumpra-se o artigo 35º, nº 3, aplicável nos termos do artigo 47º, do CPI.

Lisboa, 11.09.2017



Tribunal da Relação de Lisboa

Apelação nº47/17.8 YHLSB.L1

(Processo nº47/17.8 YHLSB do 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual)

SUMÁRIO.

1- Não viola a denominação de origem “DOURO” a marca impugnada “AMOR DO DOURO”, que, destinando-se a assinalar produtos e serviços não idênticos e não afins aos produtos assinalados pela DO, não a prejudica e tem um justo motivo para usar o vocábulo “DOURO”.

2- A mesma marca impugnada “AMOR DO DOURO” não assinala produtos idênticos ou semelhantes aos da marca “D DOURO” do reclamante, não se assemelhando gráfica, nem foneticamente, não constituindo imitação, nem havendo motivo para não ser deferido o respectivo registo.

*

Acordam na 6ª Secção Cível do Tribunal da Relação de Lisboa:

RELATÓRIO.

AMDOURO – Organização de Viagens Marítimo – Turísticas, Lda requereu junto do INPI o registo de marca nominativa AMOR DO DOURO para sinalizar produtos da classe 39ª e, tendo sido deduzida reclamação por **Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.**, foi esta julgada improcedente e foi deferido o registo da marca.

Inconformado o reclamante interpôs recurso judicial alegando que a marca “Amor do Douro” inclui a palavra “Douro”, que constitui uma denominação de origem de que o reclamante é titular, registada no INPI, na OMPI e na Comissão Europeia, pelo que se impunha a recusa do pedido de registo, independentemente de haver ou não afinidade entre os serviços e produtos a que se destinam os sinais em confronto, por força do artigo 312º nº4 do CPI, do artigo 5º nº4 do DL 212/2004 de 23/8 e do artigo 103º nº2 do Reg. UE 1308/2013, que proíbem o respectivo uso para produtos sem identidade ou afinidade, sempre que tal uso tire indevido partido do prestígio da DO registada ou a prejudique com a sua banalização, como se prevê expressamente no artigo 2º nº5 do DL 173/2009 no que respeita às DO “Porto”



Tribunal da Relação de Lisboa

e “Douro”, sendo que, por estes motivos os tribunais portugueses já proibiram o uso e registo das marcas “DESINFADOURO”, para serviços de desinfestação, “RIR DOURO” para vestuário e calçado, “PORTO ORIENTE” para tapetes, “DOURO SUPERIOR” para azeite, “PORT LUNA” para materiais de construção, “PORTDOWN” para calçado; mais alegou que no presente caso a marca registada infringe também os direitos exclusivos do reclamante sobre a marca da UE “D DOURO” registada para serviços das classes 35 e 43, tendo assim o despacho recorrido violado as referidas disposições legais, bem como o artigo 239º n.º 1 a) do CPI.

A reclamada respondeu pugnando pela improcedência do recurso.

Oportunamente foi proferida sentença que julgou o recurso procedente e revogou a decisão do INPI, recusando protecção à marca e determinando o cancelamento do respectivo registo.

*

Inconformada, a reclamada interpôs recurso de apelação e alegou, formulando conclusões com os seguintes fundamentos:

- Não pode considerar-se provado o ponto 1 dos factos, que teria de ser provado por documento, só tendo ocorrido o reconhecimento da DO Douro com a Portaria 1080/82 de 17/11.

- Os pontos 2 e 3 deverão conter todos os serviços incluídos nas classes 35 e 43 de Nice, como acontece com o ponto 3 (o ponto 3 está repetido) relativamente às classes 16 (produtos) e 39 (serviços) a que respeita a marca impugnada.

- A lei distingue produtos de serviços, sendo que o artigo 2º n.º 5 do DL 173/2009 de 3/8 só abarca a protecção a produtos vitícolas e não a serviços, como é o caso da marca impugnada, na vertente da classe 39.

- Não está provado que a DO “DOURO” e a marca “D DOURO” são de prestígio.

- Competia ao IVDP alegar factos de que se pudesse concluir que a ora recorrente estaria a tirar partido indevido da DO ou que a pudesse prejudicar, por forma a integrar a previsão dos artigos 312º e 242º do CPI, o que não fez, sendo certo que sempre haveria justo motivo para o uso da marca Amor do Douro pela recorrente.

- É o próprio IVDP que banaliza a denominação “Douro”, para actividades que nada têm que ver com a defesa de produtos vitivinícolas da RDD.

- Não se aplicam os artigos 245º e 239º n.º 1 a) do CPI, quanto ao registo da marca “D DOURO”, pois os serviços em causa não são afins, semelhantes ou confundíveis, não havendo semelhança gráfica ou fonética.

- A sentença recorrida violou os artigos 312º, 239º, 245º, 242º do CPI, o artigo 2º n.º 5 do DL 173/2009 de 3/8 e o artigo 342º do CC, devendo ser revogada e mantida a decisão proferida pelo INPI.

*

O recorrido apresentou contra-alegações pugnando pela improcedência do recurso.



Tribunal da Relação de Lisboa

O recurso foi admitido como apelação com subida imediata, nos autos e efeito devolutivo.

As questões a decidir são:

- I) Alteração da matéria de facto.
- II) Violação da DO “Douro”.
- III) Violação da marca “D DOURO”.

*

*

FACTOS.

A sentença recorrida considerou provados os seguintes factos:

1. A palavra “DOURO” constitui uma denominação de origem legalmente reconhecida desde 1907.

2. O Recorrente é titular do registo da denominação de origem “Douro”, inscrita no Instituto Nacional da Propriedade Industrial em 14.03.2002 sob o nº125 para “vinhos tintos, vinhos brancos, vinhos rosados, vinhos licorosos, espumantes e aguardentes” (classe 33 da Classificação de Nice), na OMPI em 8/01/2007 sob o nº870 para “vinho”, e no registo comunitário de denominações de origem “E-Bacchus” sob o nºPDO-PT-A1539 desde 24/12/1991.

3. O recorrente é ainda titular da marca da UE (figurativa) nº10110567, que consta a fls 14, solicitado em 8.07.2011 e concedido em 29.03.2012 para assinalar “*Publicidade; Gestão dos negócios comerciais; Administração comercial; Trabalhos de escritório*” (classe 35) e “*Serviços de restauração (alimentação); Alojamento temporário*” (classe 43).

3. Em 2.05.2016, a recorrida solicitou o registo da marca (verbal) nº 564343 **AMOR DO DOURO**, para assinalar na classe 16 da Classificação de Nice: “calendários impressos; bilhetes impressos; artigos publicitários impressos; cartões informativos impressos; etiquetas de bagagem impressos; gráficos impressos”, e na classe 39: “*agência de viagens; agências de reservas de viagens; agências de viagens; agentes de organização de viagens; acompanhamento de passageiros; consultadoria em viagens; consultadoria para planeamento de itinerários de viagens; cruzeiros de barco; cruzeiros de barcos de recreio; consultadoria em matéria de viagens proporcionada através de centros de chamadas e linhas de assistência telefónica; disponibilização de barcos para realizar cruzeiros;*



Tribunal da Relação de Lisboa

disponibilização de informação sobre viagens turísticas através da internet; disponibilização de informação sobre viagens através de uma rede informática mundial; disponibilização de informação sobre serviços de transporte marítimo; disponibilização de informação através da internet sobre reserva de viagens de negócio; disponibilização de informação através da internet sobre viagens; disponibilização de informação online sobre viagens; emissão de bilhetes de viagem; fornecimento de bilhetes de viagens; fornecimento de dados relacionados com o transporte de passageiros; fornecimento de informações relacionadas com viagens; fornecimento de informações de viagem; fornecimento de informações sobre viagens; fornecimento de transporte de passageiros por via marítima; guias turísticos; informações de viagens; informações sobre viagens; organização de acompanhamento para viajantes; organização de acompanhantes para viajantes; organização de cruzeiros; organização de excursões; organização de excursões em autocarros; organização de bilhetes de companhias aéreas, bilhetes de cruzeiros e bilhetes de comboio; organização de excursões e cruzeiros; organização de férias; organização de transporte de passageiros por mar; organização de transporte de férias; organização de transporte de passageiros; organização de transporte para utilizadores empresariais; organização de transporte de passageiros pelo ar, caminho de ferro e por mar; organização de viagens; organização de viagens de férias; organização de viagens de negócios; organização de viagens e passeios de barco; organização de visitas turísticas; organização de visitas turísticas de autocarro; organização do transporte de passageiros por via marítima; organização e reserva de cruzeiros; organização e reserva de viagens; organização e realização de excursões; organização e mediação de viagens; organização para o transporte de passageiros por comboio; organização e reserva de viagens para pacotes de férias; organizações de cruzeiros; planeamento de viagens; planeamento e reserva de viagens e transportes, através de meios electrónicos; planificação, organização e reserva de viagens através de meios electrónicos; planificação, organização e reserva de viagens; prestação de informações relacionadas com viagens; prestação de informações computadorizadas sobre viagens; prestação de informações sobre viagens através de computador; prestação de informações relacionadas com itinerários de viagens; realização de excursões; reserva de assentos para viagens; reserva de bilhetes; reserva de bilhetes de barco; reserva de bilhetes de comboio; reserva de bilhetes para viagens; reserva de lugares para transporte por via aquática; reserva de lugares para viajar; reserva de



Tribunal da Relação de Lisboa

lugares para viagens; reserva de lugares para viagens de comboio; reserva de viagens; reservas para viagens; serviços de agência de reservas relativas a viagens; serviços de agência de reservas para viagens; serviços de agência para a organização de cruzeiros; serviços de agência para organização de viagens; serviços de agência para a organização de viagens; serviços de agências de viagens e de reservas; serviços de barcos de recreio; serviços de cruzeiros; serviços de embarque; serviços de emissão de bilhetes para viagens; serviços de guias turísticos; serviços de guias turísticos e informações sobre viagens; serviços de informação computadorizados relacionados com o transporte de passageiros; serviços de informação computadorizados relacionados com viagens; serviços de informação relacionados com viagens; serviços de organização de cruzeiros; serviços de operadores turísticos; serviços de organização e reserva de viagens; serviços de reserva de cruzeiros”.

4. Em 7.07.2016, o recorrente IVDP deduziu reclamação contra esse pedido, por considerar, nomeadamente, que a concessão do registo prejudicaria a mencionada denominação de origem “DOURO” pelo enfraquecimento do seu carácter distintivo e banalização, além de infringir os direitos exclusivos conferidos pela marca do recorrido, figurativa que consta a fls 14, nos termos constantes de fls. 10 a 20 do processo administrativo apenso, que aqui se dão por reproduzidos.

5. Por despacho de 23.11.2016 publicado no BPI de 7.12.2016, o INPI indeferiu a reclamação, tendo concedido o solicitado registo (ponto 4 do presente enunciado de factos), nos termos constantes a fls. 1 a 3 do processo administrativo apenso, que aqui se dão por reproduzidos.

6. O despacho de concessão do registo (ponto 5 do presente enunciado de factos) menciona, nomeadamente, que:

- “a concessão do pedido ora apreciado para os serviços assinalados nas classes 16 e 39 [...] não procura, em nossa opinião, tirar partido indevido do prestígio da Denominação de Origem Douro, nem tão pouco nos parece que exista no caso utilização do sinal em causa, para os produtos e serviços aqui em causa, qualquer intenção de a prejudicar”;

- “atendendo ao facto desses serviços não terem qualquer relação com o ramo vinícola (serem portanto de natureza muito distinta), concluimos que esta circunstância impossibilita que o consumidor estabeleça um elo de ligação entre os sinais em confronto, pelo que é difícil de descortinar no caso destes serviços, a tentativa parasitária de se tirar



Tribunal da Relação de Lisboa

partido indevido da Denominação de Origem de prestígio”.

7. Ao recorrente IVDP, I.P. incumbe, nos termos da respectiva Lei Orgânica (Decreto-Lei nº 97/2012, de 23 de Abril), a protecção e defesa das denominações de origem “Douro” e “Porto”.

8. A recorrida tem por objecto social “*Organização de viagens marítimas turísticas, por intermédio de barcos*” e sede em Vila Nova de Gaia, sendo sua sócia maioritária (com mais de 97% do capital social) a *Socrenave – Sociedade de Querenagem do Rio Douro, Lda.*, cf. certidão junta a fls. 34 e 34v, que aqui se dá por reproduzida.

9. Encontram-se registadas no INPI outras marcas com a expressão “DOURO”, para assinalar nomeadamente serviços na classe 39 da Classificação de Nice, cf. doc. nº 1 junto a fls. 32-33 dos autos, que aqui se dá por reproduzido.

*

ENQUADRAMENTO JURÍDICO.

I) Alteração da matéria de facto.

A recorrente pretende a alteração dos pontos 1, 2 e 3 os factos provados.

Quanto ao ponto 1, defende a recorrente que não está provado que a denominação de origem “DOURO” esteja legalmente reconhecida desde 1907, no que tem razão, pois tal só ocorreu com a Portaria 1080/82 de 17/11, pelo que será eliminada a referência ao ano de 1907 da redacção este ponto1.

Quanto aos pontos 2 e 3 (primeiro ponto 3, pois há dois pontos 3), defende a recorrente que os mesmos devem conter a enumeração completa da totalidade dos produtos e dos serviços das classes 33, 35 e 45 a que respeitam as marcas do recorrido, não se vendo, porém a relevância da pretendida alteração, uma vez que as listas da classificação de Nice são públicas.

Procede, pois, o pedido de alteração da matéria de facto apenas quanto ao ponto1, que passará a ter a seguinte redacção:

Ponto 1- *A palavra “DOURO” constitui uma denominação de origem legalmente reconhecida desde 1982.*

*

II) Violação da denominação de origem “DOURO”.

Como se extrai dos factos provados, o reclamante IVDP é titular do registo da



Tribunal da Relação de Lisboa

denominação de origem “Douro”, inscrita no INPI em 2002 para “vinhos tintos, vinhos brancos, vinhos rosados, vinhos licorosos, espumantes e aguardentes” da classe 33 da classificação de Nice, inscrita na OMPI em 2007 para “vinho” e inscrita no registo comunitário de denominações de origem “E-Bacchus” em 1991.

As denominações de origem e indicações geográficas estão definidas e reguladas nos artigos 305º e seguintes do CPI e o seu registo confere ao respectivo titular, nos termos do artigo 312º do mesmo código, o direito de impedir que terceiros utilizem na designação ou apresentação de um produto qualquer meio que sugira que o produto em questão é originário de uma região geográfica diferente do seu lugar de origem, a utilização que constitua concorrência desleal e o uso por quem não esteja autorizado para tal pelo titular do registo.

Igualmente, no âmbito da organização comum de mercados de produtos agrícolas, regulada no Reg. EU 1308/2013, é conferida protecção às DO e IG registadas, no seu artigo 103º n.º2.

Estabelece ainda o n.º4 do artigo 312º do CPI que *“é igualmente proibido o uso de denominação de origem ou de indicação geográfica com prestígio em Portugal, ou na Comunidade Europeia, para produtos sem identidade ou afinidade sempre que o uso das mesmas procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da denominação de origem ou da indicação geográfica anteriormente registada, ou possa prejudicá-las”*.

Esta norma consta também no artigo 5º n.º4 do DL 212/2004 de 23/8, que disciplina o reconhecimento e protecção da DO e da IG e no artigo 2º n.º5 do DL 173/2009 de 3/8, que aprova o estatuto das DO e IG da Região Demarcada do Douro, especificando expressamente que o prejuízo que poderá advir para a DO ou IG será a diluição ou o enfraquecimento da sua força distintiva e exigindo a existência de um “justo motivo” para o uso da DO ou da IG e para o partido indevido daí retirado.

No caso dos autos, a marca impugnada “AMOR DO DOURO” integra a palavra “DOURO”, definidora da denominação de origem de que o reclamante é titular.

Mas, sendo a marca AMOR DO DOURO destinada a assinalar produtos e serviços das classes 16 e 39, que não são idênticos ou afins dos produtos vinícolas da classe 33, a que se refere a Denominação de origem DOURO, só haverá violação desta DO se se verificarem os pressupostos do n.º4 do artigo 312º e das restantes normas acima indicadas.



Tribunal da Relação de Lisboa

Não há dúvida de que a DO DOURO goza de prestígio nacional e europeu, como já foi reconhecido legalmente, nomeadamente no preâmbulo do DL 173/2009.

Mas não se vê que a marca impugnada “AMOR DO DOURO” procure tirar partido indevido da utilização da palavra DOURO, ou que não tenha um justo motivo para utilizar este vocábulo.

Na verdade, ao contrário de outras marcas invocada pelo apelado que integravam a palavra DOURO e cujo registo teria sido recusado por violação da DO, que assinalavam produtos ou serviços que não tinham qualquer especificidade que justificasse o uso desta palavra (assinalando produtos ou serviços que poderiam ser produzidos ou prestados em qualquer ponto do país sem ser no Douro), o objecto social da recorrente, de organização de viagens marítimas turísticas e a firma da sociedade que tem mais de 97% do seu capital social, ligada a actividade náutica do rio Douro (ponto 8 dos factos), leva a considerar que a respectiva actividade está estreitamente ligada ao rio Douro, havendo justo motivo para a utilização deste vocábulo na marca.

Essa estreita ligação é manifesta no serviços da classe 39, que inclui, entre outros, serviços de cruzeiros de barco, de cruzeiros de barcos de recreio, organização de transporte de férias, organização de viagens e passeios de barco, organização de cruzeiros, reserva de bilhetes de barco, serviços de reserva de cruzeiros, etc.

Por seu lado, embora não tão directamente ligados à actividade náutica praticada num rio, os produtos da classe 16 não deixam de ter com ela uma ligação indirecta, como os bilhetes impressos, ou as etiquetas de bagagem impressos, ou os cartões informativos impressos, como acessórios da referida actividade náutica e recreativa.

Tratando-se assim de serviços e produtos para os quais há uma razão para utilizar a palavra DOURO, não há perigo da sua banalização, nem prejuízo para a DO.

Conclui-se, portanto, que o uso da marca impugnada, assinalando serviços e produtos não idênticos e não afins aos produtos da classe 33 objecto da DO DOURO, não a prejudicando e tendo um justo motivo para integrar este vocábulo na sua grafia, não viola a referida DO.

*

III) Violação da marca “D DOURO”.

Provou-se ainda que o reclamante ora recorrido IVDP é titular da marca “D DOURO”,



Tribunal da Relação de Lisboa

também figurativa, para assinalar serviços da classe 35 (publicidade, gestão dos negócios comerciais, administração comercial, trabalhos de escritório) e da classe 43 (serviços de restauração (alimentação, alojamento temporário)).

Defende o reclamante recorrido que a marca “AMOR DO DOURO” da recorrente é confundível com a marca “D DOURO”, imitando-a.

A marca, um dos direitos atribuídos para garantir a lealdade da concorrência a que se refere o artigo 1º do CPI, vem regulada nos artigos 222º e seguintes e confere ao seu titular a protecção e direito ao uso exclusivo para os produtos que se destina a assinalar e de impedir terceiros de utilizar sem o seu consentimento qualquer sinal igual ou susceptível de causar confusão, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada (artigos 224º e 258º).

O artigo 222º do CPI define a constituição da marca como “... *um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas*”.

O artigo 239º prevê fundamentos de recusa do registo de marca, entre os quais o da alínea a) do seu nº1, ou seja, “*a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada*”.

E o conceito de imitação encontra-se no artigo 245º nº1, que considera haver imitação quando, cumulativamente, “*a marca registada tiver prioridade*” (alínea a)), “*sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins*” (alínea b)) e “*tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto*” (alínea c)).

No caso dos autos, a marca da recorrente, registada em 2011, tem prioridade (artigo 11º do CPI), mas as duas marcas não se destinam a assinalar serviços idênticos e similares (serviços das classes 35 e 43, a marca “D DOURO” e produtos e serviços das classes 16 e 39, a



Tribunal da Relação de Lisboa

marca “AMOR DO DOURO”).

Por outro lado, mesmo que se entendesse que os produtos são afins, não existe semelhança entre as duas marcas que induza o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda risco de associação com a marca do reclamante.

Com efeito, “D DOURO” e “AMOR DO DOURO” não se confundem gráfica ou foneticamente e a marca impugnada não é figurativa, não se podendo assim confundir com a marca figurativa do reclamante recorrido.

Não existe, pois, imitação de marca a que se refere o artigo 245º do CPI, não se verificando o fundamento de indeferimento previsto no artigo 239º nº1 a) do mesmo código.

Conclui-se, portanto, que não há motivo para recusa do registo da marca da recorrente “AMOR DO DOURO”.

*

*

DECISÃO.

Pelo exposto, acorda-se em julgar procedente a apelação e revoga-se a sentença recorrida, devendo deferir-se o registo da marca “AMOR DO DOURO”, concedendo-se-lhe protecção.

*

Sem custas por o apelado estar isento (artigo 4º nº1 g) d RCP).

*

2018-10-25

Maria Teresa Pardal

Carlos Marinho

Anabela Calafate

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 621583, nega provimento ao recurso e mantém despacho de anulação do registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga a apelação improcedente e mantém a sentença recorrida.

Assinado em 04-02-2021, por
Brígida Carreira Sousa Silva, Juiz de Direito



Tribunal da Propriedade Intelectual

2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 486/20.7YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

424376

CONCLUSÃO - 20-01-2021

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto João J. C. Goulão)

=CLS=

I - RELATÓRIO

[REDACTED] residente na [REDACTED]
[REDACTED] veio interpor recurso judicial do despacho do Director da Direcção de Extinção de Direitos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por subdelegação de competências do Conselho Directivo, datado de 18.8.2020, que anulou o registo da marca nacional n.º 621583 "HENDO", para assinalar produtos e serviços nas classes 36 e 37ª da classificação internacional de Nice, peticionando a revogação do despacho recorrido de recusa do registo em apreço com as legais consequências.

Sustenta a sua pretensão, em síntese, que marcas e denominações sociais constituem institutos diferentes, inconfundíveis e não prevaletentes um sobre o outro, inexistindo qualquer direito ao exclusivo sobre uma marca se a mesma não estiver registada a favor do respectivo titular, mesmo no caso do uso efectivo da marca. Pelo que, caso se considere a denominação social da Recorrida notoriamente conhecida, para esta se tornar uma marca terá

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 486/20.7YHLSB

forçosamente registada, o que a Recorrida nunca fez. Pelo que, conclui inexistir fundamento legal para a anulabilidade do registo.

Cumprido o art 42 do CPI, o INPI remeteu cópia do processo administrativo.

Citada a Recorrida nos termos e para os efeitos do disposto no art 43 do CPI, esta ofereceu resposta, pugnando pela total improcedência do recurso e consequente manutenção do acto recorrido, ao abrigo do disposto no art 260 n.º 2 por infringido o previsto no art 232 a 235 ambos do CPI. Com efeito, a marca registanda reproduz denominação social, parte característica e distintiva da Recorrida, sendo a parte restante apenas descritiva do objecto e do tipo de sociedade, a par da afinidade/identidade dos serviços e actividades visados referenciar por estes sinais e a proximidade geográfica das mesmas dita clara e inquestionavelmente o risco de confusão dos consumidores.

A título subsidiário, mediante ampliação do objecto do recurso, caso o Tribunal julgue não anulável o registo, peticiona a declaração de nulidade do mesmo registo, pelas mesmas razões expendidas já em sede administrativa.

II - SANEAMENTO

O Tribunal é o competente (art 39 n.º 1 do CPI).

Inexistem nulidades que invalidem todo o processo.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 486/20.7YHLSB

As partes são dotadas de personalidade e capacidade judiciárias.

Detêm legitimidade.

Inexistem outras excepções ou questões prévias que cumpra conhecer.

III - FUNDAMENTAÇÃO**A - FACTOS PROVADOS**

1. *Em 25.10.2019, o Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do INPI, no uso de competências delegadas pelo Conselho Directivo, proferiu despacho pelo qual concedeu o registo da marca nacional n.º 621583 "HENDO", para assinalar os produtos e serviços nas classes 36.ª e 37.ª da classificação internacional de Nice, descriminados no respectivo registo e aqui dados por reproduzidos, reportado ao pedido apresentado pelo Recorrente [REDACTED] em 1.4.2019 e rectificado em 4.10.2019.*
2. *Em 16.1.2020, a ora Recorrida apresentou no INPI pedido de declaração de nulidade contra o registo da marca nacional n.º 621583 "HENDO", e subsidiariamente de anulação, com os fundamentos expendidos e constantes no processo administrativo e aqui dados por reproduzidos.*
3. *Em 21.4.2020, o ora Recorrente respondeu, pronunciando-se pela improcedência dos pedidos deduzidos pela Recorrida,*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 486/20.7YHLSB

nos moldes e fundamentos enunciados constantes no processo instrutor aqui dados por reproduzidos na íntegra.

- 4. Em 28.4.2020, a Recorrida apresentou uma exposição contrapondo argumentos à defesa apresentada pelo Recorrente, nos moldes insertos no processo administrativo e aqui dados por reproduzidos na íntegra.*
- 5. Em 18.8.2020, o Director da Direcção de Extinção de Direitos, no uso de competências subdelegadas, proferiu despacho pelo qual indeferiu o pedido de declaração de nulidade do registo da marca nacional n.º 621583 por considerar não estar provada a má fé na apresentação a registo da marca, e deferiu o pedido de anulação do registo dessa mesma marca por considerar entre ela e a denominação social impugnante existir imitação susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão, ao abrigo dos art 260 n.º 1 em conjugação com o art 232 n.º 2 al a) do CPI, nos termos melhor desenvolvidos a fls 44 dos autos e aqui dados por reproduzidos na íntegra.*
- 6. A Recorrida é uma empresa constituída em 14.1.1988 sob a denominação social "HENDO – Comércio de Automóveis Lda", tendo por objecto social a representação e comércio de automóveis.*
- 7. Em 20.4.2007, a Recorrida alterou a denominação social para "HENDO – Comércio de Automóveis SA".*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 486/20.7YHLSB

8. *Em 2018, a Recorrida alterou o seu objecto social para “representação e comércio de automóveis sem condutor e actividades de intermediação de créditos”.*
9. *A Recorrida é concessionária oficial da marca “BMW”, com stands e pontos de venda em Santo Tirso Famalicão, Paredes e Guimarães.*
10. *Em 2018, a Recorrida auferiu m volume de negócios com vendas e prestações de serviços no valor de 61.203.122,11€.*
11. *Nos anos de 2018 e 2019, a Recorrida investiu em publicidade e comunicação social na ordem dos 260.000,00€.*
12. *A Recorrida tem, em permanência, “outdoors” nas auto-estradas A3, A4 e A7 junto das áreas da respectiva concessão.*
13. *A Recorrida investe também em publicidade na rádio e na imprensa escrita.*
14. *O nome “HENDO” é conhecido do público em geral e dos consumidores de produtos e serviços do ramo automóvel.*
15. *O Recorrente dedica-se à venda de automóveis na zona de Santo Tirso.*

B - MOTIVAÇÃO DE DECISÃO DE FACTO

A matéria dada como provada baseia-se na prova documental inserta no processo administrativo remetido aos autos

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 486/20.7YHLSB

pelo INPI e na prova documental oferecida pela Recorrida a fls 20v a 43.

IV DIREITO

O Recorrente interpôs o presente recurso judicial, pelo qual peticiona a revogação do despacho do INPI de anulação do registo da marca nacional 621583 “HENDO”, para produtos visados assinalar na classe 36ª e 37ª da classificação de Nice, com os corolários legais daí decorrentes.

Em síntese, o Recorrente pugna constituírem institutos diferentes e, nessa medida ser inconfundíveis entre si as marcas das denominações sociais, inexistindo qualquer prevalência de uma sobre a outra, assim como o direito ao exclusivo sobre uma marca pressupõe sempre o seu registo a favor do respectivo titular, mesmo no caso de uso efectivo da mesma. Pelo que, mesmo no caso de se admitir ser a denominação social da Recorrida notoriamente conhecida, para esta se tornar uma marca teria forçosamente de ser registada, o que a Recorrida nunca fez. Pelo que, conclui inexistir fundamento legal para a anulabilidade do registo.

Citada a Recorrida nos termos e para os efeitos do disposto no art 43 do CPI, esta ofereceu resposta, debatendo-se pela manutenção do acto recorrido, ao abrigo do disposto no art 260 n.º 2 por infringido o previsto no art 232 a 235 ambos do CPI. Aduz que a marca registanda

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 486/20.7YHLSB

reproduz a sua denominação social na parte característica e distintiva, sendo a restante apenas descritiva do objecto e do tipo de sociedade, a par de ser inequívoca a existência de afinidade/identidade dos serviços e actividades visados referenciar por estes sinais e a proximidade geográfica das mesmas, as quais ditam a existência clara e inquestionável de risco de confusão dos consumidores.

A título subsidiário, requer a ampliação do objecto do recurso, peticionando a declaração de nulidade do registo da marca em apreço.

Atento os contornos gizados pelo Recorrente no requerimento recursivo e os argumentos contrapostos pela Recorrida, o objecto do recurso reconduz-se, em primeira linha, em aferir da verificação de fundamento legal para a anulação do registo da marca nacional nº 621583 "HENDO", por referência ao estatuído no art 260 nº 1 em conjugação com o art 232 nº 2 al a) ambos do CPI.

Analiseemos

A marca é definida pelo art 208 do CPI como um sinal ou conjunto de sinais distintivo aposto em produtos ou serviços com o fito de os distinguir de outros fabricados ou fornecidos por concorrentes.

Atentos os seus elementos constitutivos, a marca designa-se:

- nominativa quando exclusivamente composta por elementos verbais escritos: nomes ou dizeres;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 486/20.7YHLSB

- figurativa ou emblemática quando comporta em exclusivo figuras ou desenhos;

- mista no caso de abarcar elementos nominativos e figurativos;

- plásticas, formais ou tridimensionais no caso de constituídas pela forma do produto ou da respectiva embalagem (vide Pupo Correia, Direito Comercial, 7ªed, pg 337 e Coutinho de Abreu, Noções, Espécies, Funções, Princípios Constituintes, Boletim da Faculdade de Direito, Vol. LXXIII, 122-123).

As marcas, tais como a firma ou a denominação social são sinais distintivos do comércio, acrescentando a estes o nome, insígnia do estabelecimento e o logótipo.

Permitem ao consumidor identificar a proveniência de um bem ou serviço e referenciá-lo a uma empresa, distinguindo-os de outros produzidos ou prestados por terceiras entidades.

Na doutrina, segundo os ensinamentos do Prof. Ferrer Correia, a marca deve ser idónea a diferenciar o produto marcado de outros idênticos ou semelhantes (cfr “Lições de Direito Comercial”, vol I, pg 332 e 341). No jogo da concorrência, através da marca, o empresário credencia os seus produtos no mercado e afasta concorrentes. Nas palavras de Carlos Olavo, a marca consiste no “bilhete de identidade” de um produto ou serviço, proporcionando a fixação de um elo de ligação entre o produto/serviço e certo agente económico (cfr Propriedade Industrial, 1997, pg 39 e seg).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 486/20.7YHLSB

Daí, o legislador conceder ao titular do registo da marca o gozo do direito de propriedade e do exclusivo dessa marca, à luz do art 210 n.º 1 do CPI. Após o respectivo registo, a marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros de usar qualquer sinal igual ou semelhante em produtos ou serviços idênticos ou afins aqueles da marca registada e passíveis de causarem o risco de confusão ou de associação junto do consumidor médio desses produtos ou serviços, à luz do estabelecido no art 249 do CPI.

Assim sendo, apesar da composição das marcas ser em princípio livre, para beneficiar da aludida protecção legal, a composição dos respectivos sinais distintivos tem de obedecer a determinados requisitos e está sujeita a restrições várias, elencados nos art 208 e 209 do CPI.

Destarte, face à sua principal função - a distintiva, é mister na sua criação a observância do princípio da novidade e/ou da especialidade, de feição a não ser confundível com outra já existente empregue em produto idêntico ou semelhante, com o escopo de assegurar a lealdade da concorrência e evitar a indução em erro de consumidores e fornecedores quanto à proveniência do bem. Observância esta de distanciamento igualmente exigível no que tange a firmas, denominações sociais ou de outros sinais distintivos pré-existentes, pertencas de terceiros.

Nesta senda, impera recusar o registo de marca que reproduza ou imite, no todo ou em parte, marcas anteriormente registadas por terceiro, contenha os elementos constitutivos de uma

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 486/20.7YHLSB

marca destinada a individualizar produtos e/ou serviços idênticos ou afins aos oferecidos pela entidade que se pretende referenciar e seja susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou se criar o risco de associação com a marca registada, bem assim como a reprodução ou imitação de firma, de denominação social e de outros sinais distintivos, ou apenas parte característica dos mesmos, que não pertençam ao requerente, ou que o mesmo não esteja autorizado a usar, se for susceptível de induzir em erro ou confusão, tudo nos termos estatuídos no art 232 n.º 1 al a) e b) e n.º 2 al a) do CPI.

Destarte, a imitação na acepção do CPI depende da verificação cumulativa de três os pressupostos estatuídos no art 238 n.º 1 do CPI, a saber:

1.º - a marca registada ter prioridade;

2.º - sejam ambas as marcas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

3.º - tenham semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra susceptível de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada, de modo ao consumidor não as possa distinguir senão após exame atento ou confronto.

À luz do n.º 3 do citado preceito, considera-se ainda imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia integrante da marca alheia anteriormente registada.

O primeiro requisito, de natureza puramente objectiva, e de imediata verificação, prende-se com a prioridade da marca e afere-se

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 486/20.7YHLSB

pelo confronto das datas da concessão ou dos pedidos dos respectivos registos.

A verificação do segundo requisito, relativo à identidade do tipo do produto/serviço, não se queda pela inserção na mesma classe, antes exige destinar-se a assinalar produtos/serviços idênticos ou afins. Segundo refere Carlos Olavo, a afinidade entre produtos ou serviços afere-se em face do próprio objecto de direito à marca, qual seja o de distinguir a respectiva origem empresarial. Para tanto, importa atentar em múltiplos factores, como a natureza e o tipo de necessidades visados satisfazer pelos produtos/serviços em estudo e os respectivos circuitos de distribuição dos mesmos, independentemente do número do reportório onde estão inscritos ou a classe da tabela da classificação de Nice (cfr Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal, 1997, pg 50). Concomitantemente, a jurisprudência explicita outros critérios para concretizar o cariz impreciso do conceito de afinidade, designadamente, serem produtos/serviços concorrentes no mercado, terem a mesma finalidade ou fim, estarem numa relação de complementaridade, acessoriedade ou sucedâneos, partilharem circuitos e hábitos de distribuição, locais de fabrico ou venda e visarem o mesmo público relevante.

O terceiro requisito relativo à susceptibilidade de induzir em confusão ou erro, traduz-se quer na toma de um sinal por outro, quer na consideração pelo consumidor da existência de uma putativa identidade de marcas/sociedades, na realidade inexistentes, com

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 486/20.7YHLSB

eventuais ganhos ou benefícios indevidos para a marca registanda, em desfavor da titular da marca prioritária.

Donde deflui a exigência legal da semelhança entre os sinais em confronto ser necessariamente qualificada para se considerar verificada a imitação de marca na acepção da lei. Destarte, para tanto ocorrer pressupõe-se o preenchimento de condições específicas nas semelhanças apreendidas caracterizadoras do perigo de confusão (Prof Gabriel Pinto Coelho in RLJ, Ano 93.º, n.º3 pg 67). Nessa aferição impõe-se atender à impressão do conjunto, a mais impactante e sensibilizadora ao olhar do público alvo, estribada num exame comparativo rápido, intuitivo e sintético da marca, perspectivada numa avaliação global do conjunto. Nos dizeres do Ac STJ n.º 4B541, de 22.4.2004, o Sr Conselheiro Abílio Vasconcelos refere ser a imagem do todo que melhor grava na memória e não as eventuais dissemelhanças detectadas numa avaliação isolada. Contudo, nas marcas mistas, na avaliação da novidade dos respectivos sinais importa ainda não menosprezar a frequente predominância dos elementos nominativos, sobretudo os fonéticos, por virtude destes últimos serem, regra geral, os mais retidos na memória do público, em detrimento da respectiva grafia, figuras ou desenhos (cfr Carlos Olavo, ob. Cit. Pg 102 e Ac STJ de 16.7.176 in BMJ n.º 259 pg 239). Esta mesma orientação é recomendada nas Linhas de Orientação para Exame de Marcas da EU, nos termos das quais, quando os sinais consistem em componentes verbais e figurativas, em princípio, a componente verbal habitualmente tem um impacto mais forte no consumidor do que a

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 486/20.7YHLSB

componente figurativa. Isto porque o público não tende a analisar os sinais e refere-se a eles pelo seu elemento verbal, mais do que pela descrição do figurativo.

Sendo que o padrão a considerar nessa análise é a do olhar do consumidor médio daqueles produtos, ou seja, do público alvo da marca em apreço, um cidadão comum, nem excessivamente distraído e iletrado, nem especialmente culto, conhecedor, atento, analítico e sagaz, na linha de raciocínio do Sr Conselheiro Quirino Soares no Ac STJ n.º 1B1009 de 3.5.2001.

Mais explícita o Sr Conselheiro Santos Bernardino no Ac do STJ n.º 3B3971, de 25.3.2004, na senda dos ensinamentos do Prof Ferrer Correia, que muitas das vezes nessa avaliação comparativa de um produto marcado com um sinal semelhante a outro seu já conhecido, o consumidor não detém à sua frente os dois produtos para os comparar. Por conseguinte, adquire o produto convicto que aquela marca é a que retinha na memória. Pelo que, preconiza não dever o Juiz colocar as duas marcas lado a lado e proceder a um exame simultâneo das semelhanças e diferenças visuais, auditivas ou conceptuais quando avalie o preenchimento do requisito legal em apreço. Ao invés, deverá proceder a uma análise sucessiva, próxima da metodologia usada pelo consumidor médio desses produtos, e indagar-se se a impressão deixada pela primeira marca é semelhante à segunda, socorrendo-se nesse estudo das imagens retidas na memória. No mesmo sentido foi decido o caso C 251/95 pelo Tribunal de Justiça da União Europeia.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 486/20.7YHLSB

Em jeito de resumo, parafraseando o Prof. Ferrer Correia, a imitação verifica-se não só quando as marcas em confronto se confundem, mas ainda quando, visionando uma marca a constituir, ela lembre outra já existente e seja passível de ser tomada por essa retida na memória.

Posto isto, escorado nas enunciadas normas do CPI 2018 interpretadas à luz da doutrina e jurisprudência dos Tribunais Superiores supra explicitados, importa agora proceder à subsunção jurídica da situação em análise nos autos. Dito por outras palavras, importa aferir se a marca registanda reproduz ou imita uma parte característica da denominação social da Recorrida, sendo passível de indução do consumidor em erro ou confusão.

Concretizando, revela-se inequívoca a anterioridade da denominação social da Recorrida, constituída em 14.1.1988 sob o nome inicial de “HENDO – Comércio de Automóveis Lda” e alterada em 20.4.2007, apenas na sigla alusiva ao tipo de sociedade comercial, passando de quotas para anónima, por confronto com a marca do Recorrente, pedida em 4.10.2019 (na versão rectificada) e concedida por despacho de 25.10.2019.

Por esta via, mostra-se, por conseguinte, preenchido o primeiro requisito supra elencado.

De igual modo, o preenchimento do segundo requisito apresenta-se inconcusso face à identidade parcial/afinidade existente

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 486/20.7YHLSB

entre os serviços visados assinalar pela marca registanda e os serviços compreendidos no objecto social da Recorrida, tal como é elencado de modo exaustivo pelo INPI na decisão impugnada a fls 22 e 24 e aqui dado por reproduzido na íntegra. Com efeito, como bem concluiu o técnico do INPI na sua informação na base do despacho em crise, existe uma relação de complementaridade entre os serviços propostos pela marca e os serviços de comércio e de aluguer de automóveis - objecto social da Recorrida, dado esses serviços instrumentalizarem o exercício da actividade comercial descrita. Na esteira do entendimento perfilhado no Acórdão do Tribunal Geral de 11.7.2007 no Processo n.º T-443/05, a complementaridade consubstancia-se na partilha de um elo estreito entre produtos/serviços, de feição a uns serem, no mínimo, relevantes, senão essenciais no uso doutros, induzindo o consumidor a associar ambos os produtos/serviços à mesma origem empresarial.

Por fim, quanto ao último pressuposto do conceito de imitação de marca, a existência de semelhanças gráficas, figurativas, fonéticas, conceptuais ou outras que induzam facilmente o consumidor em erro ou confusão, nesta análise do risco de engano importa proceder a uma apreciação global e atentar ao princípio da interdependência,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 486/20.7YHLSB

traduzido numa avaliação do risco de confusão num processo interactivo que pondere todos os factores pertinentes, os quais variam consoante as circunstâncias casuísticas das marcas/denominação social em confronto. A este propósito, parafraseando Carlos Olavo, a proximidade entre os sinais e afinidade entre produtos ou serviços interligam-se como vasos comunicantes na apreciação da susceptibilidade de erro ou confusão para o consumidor. Quanto maior for a semelhança dos produtos ou serviços assinalados pelas marcas e mais forte o carácter distintivo da marca prioritária, mais elevado é o risco de confusão (cfr Propriedade Industrial, 2005, pg 107). À luz deste princípio da interdependência, a noção de semelhança deve ser interpretada em função do risco de confusão, cuja avaliação depende de numerosos factores, inclusive do conhecimento da marca no mercado, da associação passível de tecer entre os sinais das marcas litigantes, bem como da semelhança entre a marca e o sinal ou entre os produtos/serviços (cfr Tribunal Geral de 10.9.2008 T- 325/06 “Capio”).

Segundo ainda os ensinamentos doutrinários de Couto Gonçalves, a enunciada avaliação comparativa deve reger-se num primeiro critério pelo confronto global dos sinais das marcas no seu conjunto, só se passando à dissecação analítica quando da primeira visão não for alcançável um resultado claro. A este critério acresce o da irrelevância das componentes genéricas ou descritivas. E o terceiro critério alude às marcas complexas, onde se deverá privilegiar, sempre que possível, o elemento dominante, aferido este da visão

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 486/20.7YHLSB

unitária e não espartilhada dos sinais das marcas em confronto (in Manual de Direito Industrial, 5.ª ed, pg 239 e seg).

Portanto, na senda das explanações já afloradas neste aresto, constata-se a par da supra anotada identidade parcial/ afinidade entre os serviços assinalados pela marca registanda e os constitutivos do objecto social da Recorrida, a reprodução pela marca do signo “HENDRO”, o único sinal distintivo da denominação social da Recorrida, por virtude de “Comércio de Automóveis” ser destituído de qualquer eficácia distintiva face ao seu cariz exclusivamente descritivo da actividade, enquanto SA” encerra a sigla de sociedade comercial anónima.

Destarte, do confronto dos elementos verbais é incontornável a constatação da reprodução parcial dos sinais em análise e da sua inerente semelhança gráfica e fonética, determinante de fácil e espontânea indução do consumidor em erro ou confusão, o qual com elevada probabilidade tenderá a interpretar esses sinais como tendo a mesma origem empresarial, agravado ainda pela circunstância do nome “HENDO” ser conhecido do público em geral e dos consumidores de produtos e serviços do ramo automóvel, a que não é alheio seguramente o elevado investimento publicitário feito pela Recorrida ao longo dos últimos anos, em particular na zona norte do país onde tem quatro pontos de venda.

Portanto, coligidos e ponderados todos estes elementos, impera inferir pela verificação de fundamento legal para a anulação da marca registanda por reprodução da denominação social da

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 486/20.7YHLSB

Recorrida em cenário de indução do consumidor em erro ou confusão, com respaldo nas disposições conjugadas dos arts 260 n.º 1 e 232 n.º 2 al a) ambos do CPI, confirmando-se na íntegra a decisão do INPI, mostrando-se prejudicado o conhecimento do mais peticionado nos autos.

V DECISÃO

Por tudo o explanado e nos termos sobreditos, nego provimento ao presente recurso, mantendo o despacho recorrido do INPI, datado de 18.8.2020, de anulação do registo da marca nacional n.º 621583 "HENDO", concedido em 25.10.2019 para assinalar produtos e serviços nas classes 36.ª e 37.ª da classificação internacional de Nice.

Custas a cargo do Recorrente (art 527 n.º 1 e 2 do CPC)

Valor da Causa 30.000,01€ (Art 303 n.º 1 do CPC)

Notifique e registe

Após trânsito em julgado, comunique ao INPI, remetendo cópia da sentença e devolva o processo administrativo, em ordem ao ditado pelo art 34 n.º 5, aplicável ex vi do art 46 ambos do CPI

Lisboa, 4.2.2021 (dias 22, 25, 26 e 29.1 e 2.2.2021 em audiências finais e diligência de esclarecimentos com técnico do INPI no âmbito dos autos de Recurso de Propriedade Industrial n.º 358/20; dias 23, 24, 30 e 31.1 fins de semana)

Brígida de Sousa e Silva



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 486/20.7YHLSB.L1

17065120

CONCLUSÃO - 09-06-2021

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto Elisabete Ferreira)

=CLS=

*

65/2021

PROC. Nº 486/20.7YHLSB.L1

APELANTE: [REDACTED]

APELADA: "HENDO - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, SA"

*

1.1. Por razões que são alheias à sua vontade, o relator **não** tem acesso à plataforma informática "citius".

Na verdade, quando, há já alguns anos, os mesmos começaram a ser distribuídos, o subscritor deste despacho teve oportunidade de visionar os cartões de acesso que foram recebidos por alguns Juízes Desembargadores a exercer funções neste Tribunal Superior e pôde constatar que, **ao contrário do que acontecia com os cartões anteriormente emitidos para os Juízes de 1ª instância** (ou seja, antes da publicação da Portaria n.º 267/2018, de 20/09), **nestes novos cartões não foi aposta a menção «Conselho Superior da Magistratura» ou CSM**, existindo apenas a referência ao Ministério da Justiça.

Ora, que se saiba, por muito que muitos não se importem (e até gostem) de ser chamados "magistrados", os Juízes, de acordo com a Constituição da República, são Titulares de um Poder de Soberania e não dependem, nem podem depender, de maneira alguma, do Ministério da Justiça.

1.2. F, exactamente por esse motivo, de imediato e no âmbito de um processos que à data lhe foi distribuído, o ora relator confrontou directamente o CSM acerca desta matéria, indicando, de modo claro e inequívoco, que, por aplicação desses princípios constitucionais antes enunciados, nunca por nunca aceitaria receber um tal tipo de cartão de acesso à aludida plataforma informática ("citius"), tendo subsequentemente pelo mesmo aqui titular destes autos sido recebida, no dia 11/12/2018, uma mensagem que lhe foi remetida por aquele Conselho na qual é referido "que a não inserção da menção ao CSM se deveu a lapso na impressão que por ser em lote, obliterou a referência às diversas entidades o que, por



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 486/20.7YHLSB.L1

intervenção do CSM, está ultrapassado, sem prejuízo de ainda ocorrerem emissões urgentes antes da regularização”.

Recebida essa comunicação, o subscritor a ela respondeu, de imediato, nos seguintes termos:

“Fico, portanto, a aguardar que me seja enviado um cartão livre das obliterações correspondentes ao reconhecido lapso cuja existência V. Ex.ªs me deram a conhecer.

Espero igualmente que seja determinada a recolha de todos os cartões portadores desse defeito por V. Ex.ªs denunciado e reconhecido, de modo a que ocorra um tratamento uniforme de todas as situações e quanto a todos os Juizes abrangidos por este procedimento.”.

Tudo isto sem que, até à presente data, tenha ocorrido o envio ao relator de um tal cartão *“livre de obliterações”* (ou, que se saiba, a recolha dos que foram, entretanto, entregues à conta de uma muito duvidosa urgência).

1.3. Acresce que, já depois de ter sido decretado em Portugal o “estado de emergência”, o subscritor voltou a tentar, junto do CSM, a obtenção de um cartão de acesso a essa plataforma informática, mas mantendo a exigência de requisitos já anteriormente manifestada, tendo obtido como informação que *«o facto de a sigla “CSM” não estar impressa na face do cartão, em nada prejudica as propriedades eletrónicas do mesmo»*, isto quando, obviamente, a menção ou não da sigla CSM nada tem a ver com as *propriedades eletrónicas* do cartão.

O que significa que o subscritor não irá receber (ou não irá receber tão cedo) um cartão com as condições que reputa indispensáveis face à dignidade da função institucional que exerce, sendo, realmente, profundamente lamentável que - ainda que, como se crê que será o caso, tal possa acontecer sem ponta de malícia ou má vontade - certas *“subtilezas”* inerentes ao desenvolvimento e concretização prática do *princípio da separação de poderes* sejam tão facilmente incompreendidas e, subsequentemente, desprezadas.

E porque assim é, repete-se, o relator *não* tem (continua a não ter) acesso directo à plataforma informática *“citius”* e, portanto, ao histórico do presente processo ou a qualquer dos seus eventuais apensos.

1.4. Mas não será por esse motivo que este e os demais os processos que lhe forem distribuídos deixaram ou deixarão de ser tramitados.

Antes de ser colocado nesta 10ª Secção do Tribunal da Relação de Lisboa, o relator observava os elementos constantes do histórico dos processos no computador da Ex.ª Senhora Oficial de Justiça que coadjuvava a sua actividade institucional e indicava à mesma quais as peças relevantes a remeter directamente para o seu e-mail pessoal (sendo que era igualmente determinado que sobre essas cópias teria de poder ser operado o processamento técnico “copiar/colar”).

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 486/20.7YHLSB.L1

Actualmente e dada a situação decorrente da pandemia que assola não apenas Portugal, mas todo o planeta, esta rotina teve de ser modificada, não tendo sido possível, neste caso concreto, proceder de imediato a essa indicação, tendo, ao invés, por existir um processado físico que foi apresentado para despacho ao relator, sido determinado à Secção que remetesse para o email pessoal do relator, numa versão que permite que sobre as mesmas possa ser operado o procedimento “copiar/colar”, as peças relevantes para o conhecimento do mérito ou demérito do recurso interposto pelo apelante contra a sentença proferida em 1ª instância nestes autos aos quais foi atribuído o n.º 486/20.7YHLSB.

1.5. E, realizada que está essa remessa, torna-se, portanto, possível exercer pronúncia acerca do mérito da apelação deduzida por aquele recorrente, aqui se declarando, para todos os devidos e legais efeitos, que, realmente, o recurso é o próprio, que lhe foi fixado o devido efeito de subida (*devolutivo*), e que nada obsta ao conhecimento do mérito do mesmo.

2.1. Por outro lado e no que concerne à ulterior tramitação do processo, importa, à partida, referir que é inegável, e quanto a isso não se suscitam dúvidas, que o Legislador não estabeleceu no art.º 656º do CPC aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho - adiante designado apenas por CPC 2013 - um critério inflexível ou sequer inequívoco e muito menos imutável, do que será uma *questão simples (ou de decisão simples)* - repare-se no uso, bastante sensato, da palavra *designadamente* -, deixando, deste modo, livre o Julgador para, usando o seu prudente, mas rigoroso, espírito crítico, interpretar esse conceito de modo actualista e até pragmático, ainda que sempre obedecendo aos parâmetros interpretativos inscritos nos art.ºs 9º, 334º e 335º do Código Civil.

2.2. E é a isso que, com um intenso, mas fortemente consciente repúdio de uma linha de pensamento neo-positivista que, se está a tornar dominante no pensamento jurídico (*e infelizmente o está porque as consequências civilizacionais do primeiro positivismo foram, sem qualquer exagero, brutalmente negativas e terrivelmente destrutivas e as do neo-positivismo não serão melhores*), aqui se procede.

Por muito que muitos queiram o contrário, como resulta clara e inequivocamente do estatuído no n.º 1 do art.º 9º do Código Civil [mais exactamente a menção que aí é feita à “*unidade do sistema jurídico*”], o Ordenamento Jurídico é um **compósito unitário**, o que significa que nenhum normativo desse Ordenamento (*aí considerando, em igualdade de circunstâncias para os diplomas de igual dignidade institucional, os dispositivos constantes de instrumentos legais internacionais aplicáveis em Portugal mas também as normas que regulam a tramitação dos processos que correm termos perante os Tribunais Judiciais*) pode alguma vez ser interpretado isoladamente, isto é e para usar uma figura de estilo, o *Ordenamento Jurídico é um continente, não um arquipélago (ou sequer uma soma de arquipélagos)*.

2.3. Daí que, face aos elementos que constam dos autos, por aplicação dos pressupostos ontológicos antes descritos e do previsto nos art.ºs 20º n.º 4 da Constituição da República e 2º do CPC 2013, é



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 486/20.7YHLSB.L1

possível/admissível concluir que *a questão a decidir é simples*, pelo que se comunica às partes, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 3º desse agora aludido Código de Processo, que, nos termos estatuídos nos art.ºs 652º n.º 1 c) e 656º ainda do mesmo Código, o mérito do pleito irá ser apreciado e julgado mediante decisão liminar do relator, a proferir de imediato.

2.4. O que se declara e decreta com a maior tranquilidade, uma vez que é certo e sabido que a parte que se sentir prejudicada tem à sua disposição a possibilidade de exercer o direito que se encontra previsto nos n.ºs 3 e 4 daquele mesmo art.º 652º do CPC 2013, o que significa que nenhum direito das partes está a ser violado ou sequer prejudicado com a presente decisão liminar do relator.

*

3.1. Nos autos que, sob o n.º 486/20.7YHLSB, correram termos pelo 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, nos quais o agora apelante peticionou *que fosse revogado o despacho do INPI que recusou o registo de marca nacional n.º 621583, com as legais consequências*, foi, em 04/02/2021, proferida a sentença que tem a referência 424376 e cujo decreto judicial tem o seguinte teor:

“Por tudo o explanado e nos termos sobreditos, nego provimento ao presente recurso, mantendo o despacho recorrido do INPI, datado de 18.8.2020, de anulação do registo da marca nacional n.º 621583 “HENDO”, concedido em 25.10.2019 para assinalar produtos e serviços nas classes 36ª e 37ª da classificação internacional de Nice.

Custas a cargo do Recorrente (art 527 n.º 1 e 2 do CPC).

Valor da Causa 30.000,01€ (Art 303 n.º 1 do CPC).

Notifique e registre.

Após trânsito em julgado, comunique ao INPI, remetendo cópia da sentença e devolva o processo administrativo, em ordem ao ditado pelo art 34 n.º 5, aplicável ex vi do art 46 ambos do CPI.” (sic).

3.2. Inconformado com essa sentença, o mesmo demandante deduziu contra ela a apelação submetida ao julgamento deste Tribunal Superior e na qual pede que seja “... (revogada) a douda Sentença recorrida, substituindo-a por outra que julgue a presente acção totalmente procedente, por provada, tudo com as legais consequências” (sic), formula as seguintes **19 conclusões**:

I. Após uma leitura atenta da sentença ora recorrida facilmente se constata que toda a redação da mesma se prende com o circunstancialismo do registo da marca, revelando-se a decisão nula por falta de fundamentação nos termos do art. 615º, n.º 1, b) do CPC.

II. Contudo, e salvo melhor entendimento, apesar da sentença enfatizar de forma contante a problemática da marca, certo é que parte sempre da errada premissa que estamos perante duas marcas, premissa com a qual não podemos concordar e admitir.

III. Parecendo, com devido respeito, encontrar-se o Tribunal Recorrido equivocado.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 486/20.7YHLSB.L1

IV. A Recorrida utiliza a sua denominação social, “Hendo”, utilizando esta para a individualizar nas suas relações de negócio. Sendo esta utilização lícita e admissível, em virtude de se encontrar habilitado a tal pelo registo comercial.

V. Contudo, e por outro lado, utiliza ainda a Recorrida a sua denominação social como marca, nos seus produtos, nos seus serviços, na sua documentação, entre outros, sendo esta utilização ilícita e abusiva, em virtude de se não se encontrar habilitado legalmente a fazê-lo.

VI. A Recorrente procedeu ao registo da marca “Hendo”, pagando os emolumentos associados ao registo, sendo tal marca publicada no boletim, tendo decorrido o prazo legalmente previsto para a oposição, e concluído que foi todo o processo, a marca foi registada.

VII. Sendo certo que, em todo o processo que é público a Recorrida nada fez, nem tão pouco oposição deduziu.

VIII. No ordenamento jurídico português existem dois institutos diferentes entre si, que não se confundem e nenhum se sobrepõe ao outro: uma coisa é haver uma sociedade com uma determinada denominação social, coisa totalmente diferente será ter na sua titularidade uma “pseudo” marca que coincide com a denominação social.

IX. Um instituto sobrevive ao outro, sem qualquer dependência.

X. Podendo, no limite, existir uma sociedade sem a marca ou a marca sem a sociedade.

XI. O facto da marca, em sentido lato, ser ou não conhecida não isenta o respetivo titular de a registar, apresentando sempre que esta tenha intenção, ou não, de uso da mesma.

XII. O que nunca o fez, desde de 1988, numa clara postura de *dolce far niente*. Acreditando-se que 32 anos teriam sido o suficiente, acreditando por falta de tempo, para o registo da mesma.

XIII. Tão pouco quando publicado o registo da marca a favor do ora recorrente no boletim da Propriedade Industrial, reclamaram do mesmo dentro do prazo legal. Nem mesmo poderão alegar a ignorância de todo este procedimento / obrigatoriedade processual, pois a referida sociedade detém outras 11 marcas.

XIV. Mais ainda, até porque cremos ser do mais elementar conhecimento do direito que o desconhecimento da lei a ninguém aproveita, a quase ninguém.

XV. O uso efetivo de uma marca, por si só, não é, nem nunca foi, por si só, elemento constitutivo dessa mesma marca, em favor de quem a usa.

XVI. E que, qualquer pré-uso de uma “pseudo” marca, não constitui título algum para a aquisição, automática, da mesma.

XVII. Teremos de lembrar mais uma vez, algumas mentes mais distraídas, que segundo a lei vigente e na mais variada jurisprudência, pelo menos até a presente data em Portugal, a propriedade da marca constitui-se tão-só pelo seu registo.

XVIII. É notável a ambiguidade e obscuridade desta sentença, carregada de erros cruciais ao bom desenvolvimento da justiça, prezando pela falta de objetividade da prova que desencadeou numa sentença sem fundamento.

XIX. Nesta senda, parece-nos óbvia a necessidade de correção da mesma, tendo como base fundamental a prezada e tão célere justiça que todos ambicionamos e procuramos encontrar neste Tribunal.” (*sic*).



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 486/20.7YHLSB.L1

3. Devidamente notificada a sociedade contrainteressada apresentou contra-alegações, nas quais pede que seja “... (confirmada) a douda sentença recorrida e, consequentemente, mantido o despacho do INPI que julgou procedente o pedido da Apelada e anulou o registo da marca n.º 621.58 ... (e, a) título subsidiário, e caso porventura outru viesse a ser a decisão da Relação a respeito da anulabilidade do registo dessa marca, sempre deveria – mediante ampliação do objeto do presente recurso – ser declarada a nulidade do mesmo registo, com as legais consequências. Para tanto, requer que seja ordenada a notificação do Apelante para responder à matéria da ampliação, querendo, nos termos e prazos do n.º 8 do art. 638.º do CPC” (sic), formulando, para tanto, as seguintes **12 conclusões**:

I. A sentença recorrida não merece a censura que lhe faz o Apelante, tendo o INPI e o TPI efetuado uma criteriosa apreciação dos factos e das provas que os sustentam, ao concluir que a marca n.º 621583 (“HENDO”) colide com direitos prioritários da Apelada, mais concretamente com a sua denominação social, registada desde 1988.

II. A circunstância de a Apelada não ter registado como marca a palavra “HENDO” não priva de proteção este sinal, como parte integrante e distintiva da denominação social HENDO - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, S.A.

III. Atenta a afinidade (ou mesmo identidade) dos serviços e atividades que estes sinais visam referenciar, e a proximidade geográfica das mesmas, o risco de confusão dos consumidores é evidente, pelo que o registo da marca em apreço está viciado por anulabilidade, devendo ser anulado ao abrigo do disposto nos arts. 232.º, n.º 2, al. a) e 260.º, n.º 1 do CPI.

IV. Não há qualquer contradição entre os fundamentos de facto e a decisão proferida, quando esta considerou existir fundamento legal para a anulação da marca registanda por reprodução da denominação social da Apelada.

V. Igualmente improcedente é o argumento de que a sentença recorrida carece de fundamentação, pois o tribunal, depois de identificar com precisão a questão a apreciar, procedeu a uma análise detalhada dos sinais em confronto, tendo concluído “pela verificação de fundamento legal para a anulação da marca registanda por reprodução da denominação social da Apelada em cenário de indução do consumidor em erro ou confusão, com respaldo nas disposições conjugadas dos arts 260 n.º 1 e 232 n.º 2 al a) ambos do CPI”.

VI. A menção, constante da alínea a) do n.º 2 do art. 232.º do CPI, aos sinais “que não pertençam ao requerente, ou que o mesmo não esteja autorizado a usar”, não pode aproveitar ao Apelante, que não teve qualquer autorização para pedir o registo da marca em apreço.

VII. Como é óbvio, essa autorização ou pertença têm que preceder o pedido de registo; não são efeito do registo, mas sim pressuposto essencial do mesmo.

VIII. Por outras palavras, essa ressalva só poderia ser invocada se - em momento anterior ao pedido de registo da marca -, o requerente já fosse titular de um direito sobre o nome “HENDO” ou se beneficiasse de uma autorização para o usar. O que nunca aconteceu.

IX. Por isso, a primeira instância não incorreu em qualquer erro de interpretação do citado artigo 232.º, sendo antes o Apelante quem tresleu esse preceito, atribuindo-lhe um sentido que, manifestamente, não tem.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 486/20.7YHLSB.L1

X. Não faz qualquer sentido invocar aqui o princípio constitucional da igualdade, pois não podem comparar-se as situações da Apelada (titular de um direito prioritário sobre um sinal com 38 anos de antiguidade e uso intenso) e do Apelado (que pediu há meses o registo de uma marca que imita aquele sinal prioritário).

XI. Os factos descritos e a cronologia de eventos, anteriores e posteriores ao pedido de registo da marca n.º 621583 demonstram que o Apelante, ao pedir tal registo, agiu com uma intenção desonesta e o propósito de causar dano à Apelada, tentando impedi-la de usar o nome "HENDO" para assinalar a sua actividade e os seus produtos e serviços.

XII. Nessa medida, o pedido de registo desta marca foi efetuado de má-fé, pelo que havia fundamento para declarar a nulidade desse mesmo registo, nos termos do n.º 1 do art. 259.º do CPI, mal tendo andado o INPI ao julgar improcedente o pedido de declaração de nulidade, com esse fundamento." (*sic*).

4. E são estes os contornos da lide que a este Tribunal Superior cumpre aqui e agora dirimir.

5. Por força do estatuído no n.º 2 do art.º 608º do CPC aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho - e adiante designado apenas por "CPC 2013" -, *o juiz deve resolver todas as questões que as partes tenham submetido à sua apreciação, exceptuadas aquelas cuja decisão esteja prejudicada pela solução dada a outra, sendo igualmente certo que, nesse julgamento, o juiz não está sujeito às alegações das partes no tocante à indagação, interpretação e aplicação das regras de direito* (art.º 5º n.º 3 do CPC 2013).

6. E porque assim tem de ser, considerando as conclusões das alegações do apelante (que, mas em conformidade com o antes exposto, definem o objecto e os limites do poder de cognição do Tribunal *ad quem*), as questões acerca das quais, em termos lógicos e ontológicos, este Tribunal Superior tem de exercer pronúncia são as seguintes e por esta ordem:

- a sentença recorrida é ou não nula por falta de fundamentação da decisão que a culmina?

- a sentença recorrida viola ou não o estatuído nos art.ºs 260º n.º 1 e 232º n.º 2 a) do CPI e 13º da Constituição da República Portuguesa?

7. E sendo esta a matéria que nesta instância compete julgar, a tanto se procederá de imediato, por nada obstar a esse conhecimento e por estarem cumpridas as formalidades legalmente prescritas (art.ºs 652º a 670º do CPC 2013), não tendo sido colhidos os Vistos dos Ex.mos Desembargadores Adjuntos pelas razões explanadas nos pontos 2.1. a 2.4. da presente decisão liminar do relator.

8. Na sentença recorrida foram declarados *provados* os seguintes factos e não foram elencados quaisquer *factos não provados*:

1. Em 25.10.2019, o Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do INPI, no uso de competências delegadas pelo Conselho Directivo, proferiu despacho pelo qual concedeu o registo da marca nacional n.º 621583 "HENDO", para assinalar os produtos e serviços nas classes 36ª e 37ª da classificação



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - 1.ª G.
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 486/20.7YHLSB.L1

internacional de Nice, discriminados no respectivo registo e aqui dados por reproduzidos, reportado ao pedido apresentado pelo Recorrente Valter Capela em 1.4.2019 e rectificado em 4.10.2019.

2. Em 16.1.2020, a ora Recorrida apresentou no INPI pedido de declaração de nulidade contra o registo da marca nacional n.º 621583 "HENDO", e subsidiariamente de anulação, com os fundamentos expendidos e constantes no processo administrativo e aqui dados por reproduzidos.

3. Em 21.4.2020, o ora Recorrente respondeu, pronunciando-se pela improcedência dos pedidos deduzidos pela Recorrida, nos moldes e fundamentos enunciados constantes no processo instrutor aqui dados por reproduzidos na íntegra.

4. Em 28.4.2020, a Recorrida apresentou uma exposição contrapondo argumentos à defesa apresentada pelo Recorrente, nos moldes insertos no processo administrativo e aqui dados por reproduzidos na íntegra.

5. Em 18.8.2020, o Director da Direcção de Extinção de Direitos, no uso de competências subdelegadas, proferiu despacho pelo qual indeferiu o pedido de declaração de nulidade do registo da marca nacional n.º 621583 por considerar não estar provada a má fé na apresentação a registo da marca, e deferiu o pedido de anulação do registo dessa mesma marca por considerar entre ela e a denominação social impugnante existir imitação susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão, ao abrigo dos art 260 n.º 1 em conjugação com o art 232 n.º 2 al a) do CPI, nos termos melhor desenvolvidos a fls 44 dos autos e aqui dados por reproduzidos na íntegra.

6. A Recorrida é uma empresa constituída em 14.1.1988 sob a denominação social "HENDO - Comércio de Automóveis Lda", tendo por objecto social a representação e comércio de automóveis.

7. Em 20.4.2007, a Recorrida alterou a denominação social para "HENDO - Comércio de Automóveis SA".

8. Em 2018, a Recorrida alterou o seu objecto social para "representação e comércio de automóveis sem condutor e actividades de intermediação de créditos".

9. A Recorrida é concessionária oficial da marca "BMW", com stands e pontos de venda em Santo Tirso, Famalicão, Paredes e Guimarães.

10. Em 2018, a Recorrida auferiu um volume de negócios com vendas e prestações de serviços no valor de 61.203.122,11€.

11. Nos anos de 2018 e 2019, a Recorrida investiu em publicidade e comunicação social na ordem dos 260.000,00€.

12. A Recorrida tem, em permanência, "outdoors" nas autoestradas A3, A4 e A7 junto das áreas da respectiva concessão.

13. A Recorrida investe também em publicidade na rádio e na imprensa escrita.

14. O nome "HENDO" é conhecido do público em geral e dos consumidores de produtos e serviços do ramo automóvel.

15. O Recorrente dedica-se à venda de automóveis na zona de Santo Tirso.

9. DISCUSSÃO JURÍDICA DO PLEITO

9.1. A sentença recorrida é ou não nula por falta de fundamentação da decisão que a culmina?



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 486/20.7YHLSB.L1

9.1.1. Por razões lógicas e ontológicas, o escrutínio das críticas formuladas pelo aqui apelante, contra a sentença proferida pelo Tribunal de 1ª instância tem forçosamente de iniciar-se pela apreciação do mérito ou demérito da invocação da nulidade dessa decisão a que alude a conclusão I. das alegações de recurso.

9.1.2. O que não se mostra particularmente difícil.

9.1.3. Efectivamente, decorre com uma linear clareza das alegações do recorrente que o próprio aceita que - como realmente aconteceu - na sentença recorrida foi exposto um fio de raciocínio para fundamentar a conclusão contida no decreto judicial que culmina essa decisão de 1ª instância que aqui se syndica.

9.1.4. Logo, concorde-se ou não com ela, fundamentação é o que não falta e nulidade (a imputada, sublinha-se) é o que não se verifica, pois uma fundamentação mesmo que errada existe e, sob o ponto de vista conceptual, e até lógico, a *inexistência* é algo abissalmente distinto do *erro*; ainda se o recorrente tivesse invocado a ocorrência de uma contradição entre a decisão e os seus fundamentos, aí sim, algo poderia eventualmente ter de ser referido, de um modo mais aprofundado.

9.1.5. Mas, sendo essa (repete-se, a prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 615º do CPC 2013) a nulidade que é invocada pelo recorrente e estando absolutamente vedado aos Juízes, seja qual for a instância em que exercem funções, *condenar em quantidade superior ou em objeto diverso do que se pedir* (*idem*, n.º 1 do art.º 609º) e *conhecer de questões de que não podia tomar conhecimento* (*ibidem*, alínea d), *in fine*, do n.º 1 do art.º 615º), só quanto a essa questão jurídica efectivamente submetida ao julgamento deste Tribunal Superior em sede de recurso pode aqui e agora ser exercida pronúncia, o que se faz, negando provimento à pretensão suscitada pelo apelante que neste momento se escrutina.

9.1.6. E tanto basta para justificar o agora deliberado, sendo dispensável a apresentação de uma mais extensa argumentação fundamentadora porque a função institucional e social dos Juízes, seja qual for a instância em eu exercem funções, é a de dirimir os conflitos que realmente existam e sejam submetidos ao seu julgamento *e na exacta medida do que é necessário e indispensável à resolução desses conflitos ou litígios* (art.º 608º n.º 2 do CPC 2013, que corresponde ao n.º 2 do art.º 660º do entretanto revogado CPC 1961), sendo sua obrigação não só não praticar como, ao mesmo tempo, impedir a prática nos processos de actos inúteis, impertinentes e dilatórios [art.ºs 6º n.º 1 e 130º do CPC 2013].

9.1.7. Ou seja e dito de outro modo, no exercício dessa sua actividade estatutária, devem os Juízes, no mínimo, ter sempre presente o *Princípio da Parcimónia* ou *Navalha de Occam* (ou *de Ockham*), postulado lógico atribuído ao frade franciscano inglês William de Ockham, que viveu entre 1287 e 1347 dC, que enuncia que “as entidades não devem ser multiplicadas além da necessidade”, sendo, neste caso, as “*entidades*” os passos lógicos do silogismo judicial através dos quais se opera a subsunção dos factos provados na previsão das normas que regulam a concreta relação material controvertida.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 486/20.7YHLSB.L1

9.1.8. O que significa que nas decisões e deliberações judiciais deve ser evitado tudo o que não seja necessário ao julgamento do real e efectivo objecto do litígio submetido ao julgamento do Tribunal em qualquer das suas instâncias, mais devendo, sobremaneira, ter-se em conta o *exacto conteúdo* dos textos legais reguladores aplicáveis à construção da solução jurídica do pleito.

9.1.9. Deste modo, com os fundamentos agora expostos, nada mais resta a não ser declarar que a sentença recorrida não padece do vício gerador de nulidade que lhe é apontado pelo apelante, pelo que é totalmente improcedente a conclusão I. das alegações de recurso e que essa decisão aqui e agora sindicada *não é nula*.

9.1.10. *O que, sem que se mostre necessária a apresentação de qualquer outra argumentação lógica justificativa, aqui se declara e decreta.*

9.2. A sentença recorrida viola ou não o estatuído nos art.ºs 260.º n.º 1 e 232.º n.º 2 a) do CPI e 13.º da Constituição da República Portuguesa?

9.2.1. Apurado que está que a sentença recorrida não é nula e seguindo o percurso lógico enunciado no ponto 6. da presente decisão liminar do relator, cabe agora apreciar se são ou não fundamentadas as críticas esgrimidas pelo apelante contra a fundamentação em matéria de Direito daquela decisão proferida em 1.ª instância, o que significa que se mostra útil transcrever o que, de verdadeiramente essencial, foi invocado nesse sentenciamento para justificar a prolação do decreto transcrito no ponto 3.1. desta decisão liminar do relator.

9.2.2. E esse fio de raciocínio, no que para este Tribunal Superior é efectivamente relevante, é o seguinte:

“A marca é definida pelo art 208 do CPI como um sinal ou conjunto de sinais distintivo aposto em produtos ou serviços com o fito de os distinguir de outros fabricados ou fornecidos por concorrentes.

...

As marcas, tais como a firma ou a denominação social são sinais distintivos do comércio, acrescendo a estes o nome, insígnia do estabelecimento e o logótipo. Permitem ao consumidor identificar a proveniência de um bem ou serviço e referenciá-lo a uma empresa, distinguindo-os de outros produzidos ou prestados por terceiras entidades.

...

Assim sendo, apesar da composição das marcas ser em princípio livre, para beneficiar da aludida protecção legal, a composição dos respectivos sinais distintivos tem de obedecer a determinados requisitos e está sujeita a restrições várias, elencados nos art 208 e 209 do CPI.

Destarte, face à sua principal função – a distintiva, é mister na sua criação a observância do princípio da novidade e/ou da especialidade, de feição a não ser confundível com outra já existente empregue em produto idêntico ou semelhante, com o escopo de assegurar a lealdade da concorrência e evitar a indução em erro de consumidores e fornecedores quanto à proveniência do bem.

Observância esta de distanciamento igualmente exigível no que tange a firmas, denominações sociais ou de outros sinais distintivos pré-existentes, pertenças de terceiros.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 486/20.7YHLSB.L1

Nesta senda, impera recusar o registo de marca que reproduza ou imite, no todo ou em parte, marcas anteriormente registadas por terceiro, contenha os elementos constitutivos de uma marca destinada a individualizar produtos e/ou serviços idênticos ou afins aos oferecidos pela entidade que se pretende referenciar e seja susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou se criar o risco de associação com a marca registada, bem assim como a reprodução ou imitação de forma, de denominação social e de outros sinais distintivos, ou apenas parte característica dos mesmos, que não pertençam ao requerente, ou que o mesmo não esteja autorizado a usar, se for susceptível de induzir em erro ou confusão, tudo nos termos estatuidos no art 232 n.º 1 al a) e b) e n.º 2 al a) do CPI.

Destarte, a imitação na acepção do CPI depende da verificação cumulativa de três os pressupostos estatuidos no art 238 n.º 1 do CPI, a saber:

1.º - a marca registada ter prioridade;

2.º - sejam ambas as marcas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

3.º - tenham semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra susceptível de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada, de modo ao consumidor não as possa distinguir senão após exame atento ou confronto.

...

O terceiro requisito relativo à susceptibilidade de induzir em confusão ou erro, traduz-se quer na toma de um sinal por outro, quer na consideração pelo consumidor da existência de uma putativa identidade de marcas/sociedades, na realidade inexistentes, com eventuais ganhos ou benefícios indevidos para a marca registanda, em desfavor da titular da marca prioritária.

...

Sendo que o padrão a considerar nessa análise é a do olhar do consumidor médio daqueles produtos, ou seja, do público alvo da marca em apreço, um cidadão comum, nem excessivamente distraído e iletrado, nem especialmente culto, conhecedor, atento, analítico e sagaz, na linha de raciocínio do Sr. Conselheiro Quirino Soares no Ac. STJ n.º 1B1009 de 3.5.2001.

Mais explicita o Sr. Conselheiro Santos Bernardino no Ac. do STJ n.º 3B3971, de 25.3.2004, na senda dos ensinamentos do Prof Ferrer Correia, que muitas das vezes nessa avaliação comparativa de um produto marcado com um sinal semelhante a outro seu já conhecido, o consumidor não detém à sua frente os dois produtos para os comparar.

...

Posto isto, escorado nas enunciadas normas do CPI 2018 interpretadas à luz da doutrina e jurisprudência dos Tribunais Superiores supra explicitados, importa agora proceder à subsunção jurídica da situação em análise nos autos.

Dito por outras palavras, importa aferir se a marca registanda reproduz ou imita uma parte característica da denominação social da Recorrida, sendo passível de indução do consumidor em erro ou confusão.

Concretizando, revela-se inequívoca a anterioridade da denominação social da Recorrida, constituída em 14.1.1988 sob o nome inicial de "HENDO - Comércio de Automóveis Lda" e alterada em 20.4.2007, apenas na sigla alusiva ao tipo de sociedade comercial, passando de quotas para anónima, por confronto com a marca do Recorrente, pedida em 4.10.2019 (na versão rectificada) e concedida por despacho de 25.10.2019.

Por esta via, mostra-se, por conseguinte, preenchido o primeiro requisito supra elencado.

De igual modo, o preenchimento do segundo requisito apresenta-se inconcusso face à identidade parcial/afinidade existente entre os serviços visados assinalar pela marca registanda e os serviços compreendidos no objecto social da Recorrida, tal como é elencado de modo exaustivo pelo INPI na decisão impugnada a fls 22 e 24 e aqui dado por reproduzido na íntegra.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 486/20.7YHLSB.L1

Com efeito, como bem concluiu o técnico do INPI na sua informação na base do despacho em crise, existe uma relação de complementaridade entre os serviços propostos pela marca e os serviços de comércio e de aluguer de automóveis – objecto social da Recorrida, dado esses serviços instrumentalizarem o exercício da actividade comercial descrita.

Na esteira do entendimento perflorado no Acórdão do Tribunal Geral de 11.7.2007 no Processo nº T-443/05, a complementaridade consubstancia-se na partilha de um elo estreito entre produtos/serviços, de feição a uns serem, no mínimo, relevantes, senão essenciais no uso doutros, induzindo o consumidor a associar ambos os produtos/serviços à mesma origem empresarial.

Por fim, quanto ao último pressuposto do conceito de imitação de marca, a existência de semelhanças gráficas, figurativas, fonéticas, conceptuais ou outras que induzam facilmente o consumidor em erro ou confusão, nesta análise do risco de engano importa proceder a uma apreciação global e atentar ao princípio da interdependência, traduzido numa avaliação do risco de confusão num processo interactivo que pondere todos os factores pertinentes, os quais variam consoante as circunstâncias casuísticas das marcas/denominação social em confronto. A este propósito, parafraseando Carlos Olavo, a proximidade entre os sinais e afinidade entre produtos ou serviços interligam-se como vasos comunicantes na apreciação da susceptibilidade de erro ou confusão para o consumidor.

Quanto maior for a semelhança dos produtos ou serviços assinalados pelas marcas e mais forte o carácter distintivo da marca prioritária, mais elevado é o risco de confusão (cfr Propriedade Industrial, 2005, pg 107).

À luz deste princípio da interdependência, a noção de semelhança deve ser interpretada em função do risco de confusão, cuja avaliação depende de numerosos factores, inclusive do conhecimento da marca no mercado, da associação passível de tecer entre os sinais das marcas litigantes, bem como da semelhança entre a marca e o sinal ou entre os produtos/serviços (cfr Tribunal Geral de 10.9.2008 T - 325/06 “Capio”).

Portanto, na senda das explanações já aforadas neste aresto, constata-se a par da supra anotada identidade parcial/afinidade entre os serviços assinalados pela marca registanda e os constitutivos do objecto social da Recorrida, a reprodução pela marca do signo “HENDRO”, o único sinal distintivo da denominação social da Recorrida, por virtude de “Comércio de Automóveis” ser destituído de qualquer eficácia distintiva face ao seu cariz exclusivamente descritivo da actividade, enquanto SA” encerra a sigla de sociedade comercial anónima.

Destarte, do confronto dos elementos verbais é incontornável a constatação da reprodução parcial dos sinais em análise e da sua inerente semelhança gráfica e fonética, determinante de fácil e espontânea indução do consumidor em erro ou confusão, o qual com elevada probabilidade tenderá a interpretar esses sinais como tendo a mesma origem empresarial, agravado ainda pela circunstância do nome “HENDRO” ser conhecido do público em geral e dos consumidores de produtos e serviços do ramo automóvel, a que não é alheio seguramente o elevado investimento publicitário feito pela Recorrida ao longo dos últimos anos, em particular na zona norte do país onde tem quatro pontos de venda.

Portanto, coligidos e ponderados todos estes elementos, impera inferir pela verificação de fundamento legal para a anulação da marca registanda por reprodução da denominação social da Recorrida em cenário de indução do consumidor em erro ou confusão, com respaldo nas disposições conjugadas dos arts 260 nº 1 e 232 nº 2 al a) ambos do CPI, confirmando-se na íntegra a decisão do INPI, mostrando-se prejudicado o conhecimento do mais peticionado nos autos.” (sic).

9.2.3. Claro que o trecho da sentença recorrida agora transcrito não constitui a totalidade da fundamentação em matéria de Direito do decreto judicial que culmina essa decisão criticada e o recorrente



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
 1100-038 Lisboa
 Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 486/20.7YHLSB.L1

tem alguma razão quando afirma que "... (após) uma leitura atenta da sentença ora recorrida facilmente se constata que ... a redação da mesma se prende com o circunstancialismo do registo da marca"; a imprecisão do recorrente acontece quando o mesmo afirma que é *"toda a redacção da sentença recorrida"* que *"se prende com o circunstancialismo do registo da marca"*, quando o segmento transcrito no ponto 9.2.2. desta decisão liminar do relator se reporta ao problema da existência de uma *reprodução ou imitação de firma, de denominação social e de outros sinais distintivos, ou apenas parte característica dos mesmos, que não pertençam ao requerente, ou que o mesmo não esteja autorizado a usar, que é suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão* - e que é real, não se tratando de uma mera possibilidade - prevista na alínea a) do n.º 2 do art.º 232º do CPI.

9.2.4. Portanto, *não* é, de todo, *"toda a redacção da sentença recorrida"* que *"se prende com o circunstancialismo do registo da marca"*, mas apenas a maior parte da mesma.

9.2.5. Só que esta parte antes transcrita é suficiente - e, à luz do já antes aludido "Princípio da Parcimónia", nada mais se mostra necessário escrever -, porque os textos legais invocados pela Mma Juíza *a quo* (e que são realmente os aplicáveis) são particularmente claros e inequívocos, quando expressamente afirmam que:

A) Art.º 260º [Anulabilidade]

1 - Para além do que se dispõe no artigo 33.º, o registo da marca é anulável quando, na sua concessão, tenha sido infringido o previsto nos artigos 232.º a 235.º, excepcionando o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 232.º

...

B) Art.º 232º [Outros motivos para recusa]

...

2 - Quando invocado por um interessado, constitui também fundamento de recusa:

a) A reprodução ou imitação de firma, de denominação social e de outros sinais distintivos, ou apenas parte característica dos mesmos, que não pertençam ao requerente, ou que o mesmo não esteja autorizado a usar, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão;

....

9.2.6. E, tendo em conta que *«a marca nacional n.º 621583 "HENDO" se destinava a assinalar os produtos e serviços nas classes 36ª e 37ª da classificação internacional de Nice, discriminados no respectivo registo»* [a saber:] e que:

«6. A Recorrida é uma empresa constituída em 14.11.1988 sob a denominação social "HENDO - Comércio de Automóveis Lda", tendo por objecto social a representação e comércio de automóveis.

7. Em 20.4.2007, a Recorrida alterou a denominação social para "HENDO - Comércio de Automóveis SA".

8. Em 2018, a Recorrida alterou o seu objecto social para "representação e comércio de automóveis sem condutor e actividades de intermediação de créditos".

9. A Recorrida é concessionária oficial da marca "BMW", com stands e pontos de venda em Santo Tirso, Famalicão, Paredes e Guimarães.

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - 1.ª G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 486/20.7YHLSB.L1

10. Em 2018, a Recorrida auferiu um volume de negócios com vendas e prestações de serviços no valor de 61.203.122,11€.

11. Nos anos de 2018 e 2019, a Recorrida investiu em publicidade e comunicação social na ordem dos 260.000,00€.

12. A Recorrida tem, em permanência, "outdoors" nas autoestradas A3, A4 e A7 junto das áreas da respectiva concessão.

13. A Recorrida investe também em publicidade na rádio e na imprensa escrita.

14. O nome "HENDO" é conhecido do público em geral e dos consumidores de produtos e serviços do ramo automóvel.

15. O Recorrente dedica-se à venda de automóveis na zona de Santo Tirso.»,

dúvidas não se suscitam - ou, pelo menos, não se suscitam para *um/a qualquer normal declaratório/a* ou para *um/a qualquer consumidor/a médio/a*, ficções jurídicas (mas boas ficções) que são comumente usadas como padrões aferidores da conformidade de uma dada conduta com os comportamentos ética e legalmente considerados exigíveis a todos os que interagem no comércio jurídico.

9.2.7. Para justificar esta constatação/conclusão normativa, importa recordar que, como tem mesmo que ser sabido (ou melhor, *não pode ser ignorado* - art.º 6º do Código Civil), a delimitação dos contornos da compreensão/extensão lógica da previsão/estatuição de uma qualquer norma jurídica, seja qual for a sua natureza (substantiva ou adjectiva), tem forçosamente de ser feita em conformidade com as regras interpretativas definidas no art.º 9º do Código Civil, sendo, de igual modo, inquestionável que as palavras têm um peso e um valor ontológico - razão pela qual no n.º 2 desse mesmo normativo se escreve que «Não pode, porém, ser considerado pelo intérprete o pensamento legislativo que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expresso.».

9.2.8. Acresce que, é igualmente incontroverso que, como se encontra inequivocamente estabelecido no n.º 3 do já citado art.º 9º do Código Civil, «... (na) fixação do sentido e alcance da lei, o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados», sendo que, para a construção do conceito "*solução mais acertada*" - de facto e mais exactamente, a solução ética e socialmente mais acertada -, porquanto não podem ser esquecidas as exigências inscritas nos art.ºs 335º (*proporcionalidade assente na posição que o valor ético que valida a norma e a torna em verdadeiro Direito ocupa na Hierarquia de Valores que enforma e dá consistência ao tecido social comunitário*) e 334º do mesmo Código, destacando-se neste último e sem prejuízo de haver de atender também às *finalidades económicas e sociais* dos direitos em causa, a atenção que é dada, em primeira linha, à *boa-fé* e aos *bons costumes* (isto é, novamente e sempre, aos valores éticos que constituem os pilares estruturantes da Comunidade, que validam as normas legais produzidas pela forma prevista na Constituição e que servem de padrão aferidor quando está em causa apreciar a adequação das condutas individuais aos padrões comportamentais reputados exigíveis à vivência em Sociedade).

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 486/20.7YHLSB.L1

9.2.9. E, finalmente, nunca será demais salientar que litigar em Juízo é uma actividade não apenas de considerável intensidade ética mas também de imensa responsabilidade social, motivo pelo qual a dedução de pretensões (incluindo a apresentação de reclamações) ou de defesas contra estas perante os Tribunais deve ser antecedida de um estudo cuidadoso da Lei aplicável e da Doutrina e da Jurisprudência conhecidas acerca da matéria em disputa (refere-se “conhecidas” porque, como é bem sabido, nem todas as decisões e deliberações judiciais proferidas pelos vários Tribunais, em todas as instâncias, são publicadas, circunstância que pode permitir a conclusão que poderão existir desconhecidas opiniões jurídicas diversas dessas maioritárias).

9.2.10. Claro que, e por argumentos lógicos de *maioria de razão* - como é, crê-se, por demais evidente e dispensa qualquer argumentação justificativa (art.º 412º n.º 1 do CPC aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, adiante designado apenas por CPC 2013) -, esse *elevado patamar de exigência ético-social na actuação* em Tribunal, impõe-se sobremaneira a todos aqueles que detêm o papel de Julgadores, sendo exigível a todos os que exercem esse tipo de funções e em todas as circunstâncias, que escarpelizem muito cuidadosamente todos os aspectos do litígio espelhado nos autos e que o faça (para usar um conceito originário da cultura jurídica francesa) *sem paixão, ódio ou rancor* e também (para usar uma expressão muito querida da cultura jurídica anglo-saxónica) *sem preconceitos* ou *ideias pré-concebidas*, tudo isto para que o julgamento que proferem nunca assente em outras *motivações* que não as jurídicas, comportamento esse sem o qual será posta em causa, de maneira grave (*e sendo de difícil reparação - ou quiçá irreparáveis - os danos institucionais e sociais que desse facto resultarão*), a tutela da *segurança* e da *confiança jurídicas (legal certainty)* que são Valores estruturantes das Comunidades que se organizam segundo o modelo social do Estado de Direito.

9.2.11. Mas, para além disso, aqueles que exercem essa função de julgar têm sempre de tomar em consideração a chamada *natureza das coisas* (v. Pedro Pais de Vasconcelos in “Última lição: A Natureza das Coisas” - Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 16 de maio de 2016), porque, “*a realidade das coisas*” (ou seja, a realidade material das situações submetidas ao julgamento de qualquer Tribunal), não pode ser ignorada ou desprezada já que essa materialidade objectiva se impõe a todos, mesmo àqueles que fingem que ela não existe, e também porque, quando tal acontece, é a *tutela da certeza e da segurança jurídicas* que é posta em perigo e, no final, com uma tal descuidada visão dos factos, é a protecção dos direitos de todos aqueles que interagem no comércio jurídico que está a ser desconsiderada.

9.2.12. E a circunstância de uma palavra tão marcante e individualizadora como é “HENDO” ser, desde 14/01/1988, o elemento central da denominação social da empresa que em 16/01/2020 requereu a anulação da marca nacional n.º 621583 “HENDO”, concedida apenas em 25/10/2019, isto é, menos de 3 meses antes da apresentação daquele pedido de anulação, é uma realidade absolutamente insofismável, cujo cristalino significado não pode, de todo, ser descartado ou sequer minimamente diminuído.

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 486/20.7YHLSB.L1

9.2.13. E, pelo contrário, o que é totalmente irrelevante é o facto de, no período que decorreu entre 14/01/1988 e 25/10/2019 (ou mesmo 16/01/2020), a apelada não ter requerido a concessão do registo da marca “HENDO” - de facto, ninguém está obrigado a requerer a concessão do registo de uma marca e essa conduta, de modo algum, faz precluir o direito consubstanciado no art.º 260º n.º 1 do CPI.

9.2.14. Outrossim, a antes referida necessidade de, para aquilatar qual será, no concreto caso submetido ao seu julgamento, *a solução mais acertada*, torna obrigatório que o Intérprete/Juiz apele ao que se encontra estipulado no art.º 334º do Código Civil e no art.º 335º desse mesmo Código, cuja importância é vezes demais negligenciada, não se tomando em devida conta que no n.º 2 desse último dispositivo está clara e incontornavelmente consagrado o Princípio da Proporcionalidade, para o qual todos os Julgadores, seja qual for a instância em que exercem funções, são remetidos.

9.2.15. Princípio esse que, apesar de não existir uma norma constitucional que, em termos expressos, a ele se refira [contudo, são várias as manifestações do mesmo que estão subjacentes a vários dos comandos jurídicos que constam dessa Lei Maior - a título de mero exemplo, mencionam-se aqui os três números do art.º 26º e o n.º 2 do art.º 18º da Constituição da República e, de certa forma, ao fazer referência ao conceito de “*justa indemnização*”, também o n.º 2 do art.º 62º desse mesmo Diploma Fundamental], constitui um dos incontornáveis pilares fundamentais não apenas do Estado de Direito e do normal funcionamento da Sociedade, mas sim de toda a Civilização Ocidental [embora, curiosamente, tenha sido historicamente registado pela primeira vez no várias vezes milenar Código de Hamurábi, com o reconhecimento nele feito da demasiadas vezes imerecidamente vilipendiada Lei (ou Princípio) de Talião através da(o) qual se estabelece a correlação sancionatória “*olho por olho, dente por dente*”].

9.2.16. O que significa que, em todas as áreas do Direito, incluindo esta, tudo tem de ser feito para manter a “*justa medida*”, ou, para usar as palavras do Legislador *é ilegítimo o exercício de um direito quando o titular exceda manifestamente os limites impostos pelos bons costumes ou pelo fim social ou económico desse direito* (art.º 334º do Código Civil).

9.2.17. E esta constatação/conclusão lógico-normativa é suportada por todos os critérios inscritos nos três números do art.º 9º do Código Civil, sendo, para além disso, para este Tribunal Superior, esta não apenas a solução ético-socialmente mais acertada no que concerne à interpretação dos normativos legais reguladores da situação conflitual aqui dirimida, como também aquela da qual melhor resulta a salvaguarda da *segurança* e a *confiança jurídicas* (*legal certainty*) e bem assim, aquela que é mais conforme com a **ética da responsabilidade** que deveria ser apanágio de todos os que interagem no comércio jurídico - e que a eles tem de ser exigida porque a mesma lhes é exigível à luz dos Valores e Princípios estruturantes das Comunidades que se organizam segundo o modelo social do Estado de Direito - e com os ditames do Princípio da Proporcionalidade a que antes, de igual modo, se fez referência.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 486/20.7YHLSB.L1

9.2.18. E, tal como foi - e bem - afirmado na sentença recorrida, posição que este Tribunal Superior sufraga, face ao estatuído no final da 1.ª parte do n.º 2 do art.º 608º do CPC 2013 (*"exçetuadas aquelas cuja decisão esteja prejudicada pela solução dada a outras"*), fica definitiva e irremediavelmente prejudicado o conhecimento das demais questões jurídicas suscitadas em Juízo pela aqui apelada, incluindo as que o foram, a título de ampliação do objecto do recurso, na presente instância recursória, e, em particular, a admissibilidade ou não dessa ampliação.

9.2.19. Deste modo e em conclusão, pelas razões agora expostas, julgam-se totalmente improcedentes as conclusões II a XIX das alegações de recurso do apelante e, consequentemente, *confirma-se* integralmente o decreto judicial que culmina a sentença recorrida.

9.2.20. O que, sem que se mostre necessária a apresentação de qualquer outra argumentação lógica justificativa, aqui se declara e decreta.

*

10.1. Pelo exposto e em conclusão, com os fundamentos enunciados nos pontos 9.1. e 9.2. da presente decisão liminar do relator, *julga-se totalmente improcedente* a apelação e, consequentemente:

- a) declara-se que a sentença recorrida não é nula, e
- b) confirma-se, na íntegra, o decreto judicial que culmina a sentença recorrida.

10.2. Custas pelo apelante.

Lisboa, 11/06/2021 [após as 18:00 horas; pelas razões indicadas nos pontos 1.1. a 1.4. da presente decisão liminar do relator, a mesma é fisicamente deixada nas instalações do TRL para ser posteriormente daí transportada para a secção para cumprimento do que na mesma se encontra determinado].


(Eurico José Marques dos Reis)

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 641679, julga o recurso procedente e recusa o registo.

Assinado em 26-05-2021, por
Rute Alexandra da Silva Sabino Lopes, Juiz de Direito



Processo: 4/21.0YHLSB
Referência: 442072

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

1. Relatório

Recorrente: PENTAFARMA-SOCIEDADE TÉCNICO-MEDICINAL, S.A

Recorrido/a: LABORATÓRIOS ATRAL, S.A

Foi interposto recurso do despacho do Senhor Diretor Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, do mesmo Instituto, que concedeu o registo da marca nacional n.º 641679, “METODOL”, para assinalar produtos da classe 5.

Alegou, em síntese, que é titular do registo da marca nacional n.º 500310, “METABOL”, concedido em 28/08/2012, para assinalar produtos da classe 5, designadamente, produtos farmacêuticos, preparações farmacêuticas, medicamentos para homens.

Alegou que a marca concedida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial imita a sua marca, dado que em termos gráfico-nominativos, é inquestionável que a marca concedida contém, quase integralmente, e de forma perfeitamente identificável,



Processo: 4/21.0YHLSB
Referência: 442072

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

o início e o fim da marca da Recorrente, que, por via de regra, são, justamente, os elementos mais marcantes dos sinais. Além disso, as duas palavras são trissilábicas e têm 7 letras. Finalmente, foneticamente, as duas palavras são idênticas.

Alegou, finalmente, que existe forte risco de concorrência desleal, por parte da recorrida, caso a marca seja concedida.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10/12.

Foi citada a parte contrária que não apresentou oposição.

2. Questões a decidir

Em face das posições assumidas nestes autos, quer pelo INP, quer pela recorrente, as questões a decidir são as seguintes:

- Saber se existe imitação da marca da recorrente/recorrida;
- Saber se se verifica situação de concorrência desleal, por confusão entre produtos e serviços de ambas as empresas aqui em litígio.

3. Saneamento

O Tribunal é competente.



Processo: 4/21.OYHLSB
Referência: 442072

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O processo é o próprio e não existem nulidades que o invalidem.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Não existem outras exceções ou questões prévias de que cumpra conhecer e que obstem ao conhecimento do mérito da causa.

4. Fundamentação

4.1. Fundamentação de facto

Com relevância para a decisão do presente recurso, na sequência da análise da prova documental, resultam provados os seguintes factos (não será feita referência a matéria conclusiva ou de direito):

- a) Por despacho de 27/10/2020, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, concedeu o registo da marca nacional n.º 641679, “METODOL” pedido em 29/4/2020;
- b) Aquela marca visa assinalar produtos da classe 5, designadamente, medicamentos para a medicina humana.
- c) A recorrente é titular do registo da marca nacional n.º 500310, “METABOL”, concedido em 28/08/2012, para assinalar produtos da classe 5, designadamente, produtos farmacêuticos, preparações farmacêuticas, medicamentos para homens



Processo: 4/21.0YHLSB
Referência: 442072

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

– teor do documento junto pela recorrente aquando da interposição do recurso, que no citius se mostra identificado como Doc. 33.

- d) Quer a recorrente, quer a recorrida desenvolvem a sua atividade na área da indústria farmacêutica – teor dos documentos juntos pela recorrente aquando da interposição do recurso, que no citius se mostram identificados como Doc. 22 e Doc 55, que se dão por reproduzidos.

4.2. Fundamentação de direito

O fundamento da recorrente para a interposição do recurso é o facto da marca concedida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial ser uma imitação da sua marca.

Constitui fundamento de registo de marca, a reprodução/imitação de marca anteriormente registada para os produtos idênticos ou afins, suscetíveis de causar confusão no consumidor – artigo 232.º n.º 1, al. b), do Código da Propriedade Industrial.

O conceito de imitação é densificado pelo artigo 238.º, do Código da Propriedade Industrial da seguinte forma:

“a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando cumulativamente:

- a) a marca registada tiver prioridade;*



Processo: 4/21.0YHLSB
Referência: 442072

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

No presente caso, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial considerou estarem verificados os requisitos das als. a) e b), do artigo 238.º, do Código da Propriedade Industrial, mas não o da alínea c).

É por discordância da interpretação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, quanto verificação do referido requisito neste caso, que a recorrente pretende ver alterada a decisão que concedeu a marca.

Assim, esta decisão apreciará tão só se se verifica, ou não, o requisito da al. c), mencionada.

Vejamos.

Os sinais em confronto são os seguintes:

Marca da recorrente
Metabol

Marca da recorrida
Metodol



Processo: 4/21.0YHLSB
Referência: 442072

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A recorrente alega que ambas as palavras são esdrúxulas. Não podemos concordar, na medida em que as palavras esdrúxulas são todas acentuadas graficamente na antepenúltima sílaba, a tónica. Ora, não é o caso destas palavras que não têm acento gráfico na antepenúltima sílaba – cfr. Base XI do acordo ortográfico. Assim, esse elemento não determina que ambas as palavras se pronunciem da mesma forma, com maior relevo necessariamente na primeira sílaba em ambas. Assim, esse argumento não procede.

De resto, afigura-se que assiste razão à recorrente.

É necessário reconhecer, como alega a recorrente, que existem semelhanças entre ambos os sinais. Ambos têm três sílabas e sete letras. Ambos têm em comum as três primeiras letras e as duas últimas letras. Diferem apenas na parte central da palavra, nas letras “ab”, por um lado e “od”, por outro.

O que se torna necessário perceber é se essa diferença é suficiente para que o consumidor não seja induzido em erro ou confusão, ou que associe as duas marcas. De acordo com o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, a terminação de ambas as palavras é comum nos produtos da classe que estas marcas assinalam, razão pela qual se deve entender que o consumidor terá à sua disposição vários produtos com a mesma terminação. Além disso, defende o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, a parte coincidente, não é percebida de forma independente na impressão global das marcas, sendo os sinais em litígio, considerando os seus conjuntos, perfeitamente distinguíveis.



Processo: 4/21.OYHLSB
Referência: 442072

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O primeiro dos mencionados argumentos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, salvo o devido respeito, pode ser utilizado nos dois sentidos. Exatamente porque a terminação é tendencialmente idêntica nos produtos que estão incluídos nesta classe, é que fará particular sentido ter o cuidado de assegurar que o resto da palavra não é confundível. Ora, o único elemento que pode salvaguardar a distinção, neste caso, são as letras “ab” e “od”, inseridos, é evidente, no conjunto da palavra. Acontece que, não parece que esta diferença tenha força suficientemente distintiva para assegurar que as palavras, que no resto são iguais, não corram o risco de confusão. É quem desde logo, as letras “b” e “d” têm uma fonética idêntica que, por vezes, se pode confundir entre si e apenas pelo significado da palavra se podem identificar – tanto é que quando soletramos letras que são idênticas foneticamente, fazemo-lo por associação a palavras, a fim de assegurar a fidedignidade da informação. Estas letras “b” e “d” estão nesse grupo. No caso, considerando que as palavras que compõem estes sinais nem sequer existem no léxico português, acentua-se o risco de confusão. Assim, mesmo na análise de conjunto, face aos argumentos mencionados, existe risco de confusão entre os dois sinais.

Em face do exposto, considera-se que a recorrente tem razão e a marca registada deverá ser recusada.

5. Decisão



Processo: 4/21.0YHLSB
Referência: 442072

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Pelo exposto, julgo procedente o recurso interposto por **PENTAFARMA - SOCIEDADE TÉCNICO-MEDICINAL, S.A** e, em consequência é recusado o registo da marca nacional n.º 641679, METODOL.

*

Custas pela recorrente (artigo 527º, nº 1 do CPC).

*

Valor da causa: 30.000,01 euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe, notifique e, após trânsito, comunique ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **116165** (13) **A**

(22) 2020.03.12

(30)

(71) **PT RAIZ - INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO
DA FLORESTA E PAPEL**

PT INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

(72) **ANA MARIA DE FIGUEIREDO BRITES ALVES
MARIA DE LURDES DOS SANTOS SERRANO
PATRÍCIA ISABEL ANTUNES HENRIQUES
ANTONIO PAULO MENDES DE SOUSA**

(51) **Int. Cl.**

***C08B 37/14 (2006.01) C08B 37/00 (2006.01)
D21C 3/00 (2006.01) D21C 3/04 (2006.01) D21C
3/16 (2006.01) D21C 1/06 (2006.01) D21D 99/00
(2006.01) C07H 1/08 (2006.01) D21H 11/04
(2006.01) A23L 33/105 (2016.01) C13K 13/00
(2006.01)***

(54) **PROCESSO DE PRODUÇÃO DE
XILOOLIGOSSACARÍDEOS XOS A PARTIR
DE PASTA KRAFT DE EUCALYPTUS
GLOBULUS**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A UM PROCESSO DE PRODUÇÃO DE XILOOLIGOSSACARÍDEOS XOS A PARTIR DO FILTRADO ALCALINO DE PASTA KRAFT DE EUCALYPTUS GLOBULUS QUE ENVOLVE, APENAS, UM PASSO DIRETO DE HIDRÓLISE ÁCIDA USANDO ÁCIDO NÍTRICO, A CONDIÇÕES DE TEMPERATURA E DE PH MODERADAS E COM BAIXOS TEMPOS DE REACÇÃO. ATRAVÉS DESTE PROCESSO É POSSÍVEL A OBTENÇÃO DE UMA SOLUÇÃO CONTENDO XOS COM UMA DISTRIBUIÇÃO POLIMÉRICA DE ACORDO COM O DESEJADO PARA A OBTENÇÃO DAS SUAS PROPRIEDADES NUTRACÊUTICAS E APENAS COM XILOSE COMO SUBPRODUTO.

[Ver Fascículo Completo](#)

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2885553	2013.08.13	2021.09.07	BENDIX COMMERCIAL VEHICLE SYSTEMS, LLC	US	F16D 55/00 (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3080304	2014.12.10	2021.09.06	VERSALIS S.P.A.	IT	C13K 1/02 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3232461	2015.01.29	2021.09.07	ZHEJIANG CHINT ELECTRICS CO., LTD.	CN	H01H 73/04 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3300795	2012.05.04	2021.09.06	SIPCAM OXON S.P.A.	IT	B01J 13/16 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3319948	2017.09.14	2021.09.07	CELANESE INTERNATIONAL CORPORATION	US	C07D 291/06 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3414812	2017.02.13	2021.09.08	LAKI POWER EHF.	IS	H02J 5/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3442980	2017.04.18	2021.09.08	CANCER RESEARCH TECHNOLOGY LIMITED	GB	C07D 495/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3533253	2017.10.18	2021.09.07	TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON (PUBL)	SE	H04W 28/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3570978	2018.01.18	2021.09.08	GENES DIFFUSION	FR	B01L 3/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3607264	2018.01.11	2021.09.07	OY MAPVISION LTD	FI	G01B 21/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3673565	2018.08.07	2021.09.07	ALFRED-WEGENER-INSTITUT HELMHOLTZ-ZENTRUM FÜR POLAR- UND MEERESFORSCHUNG	DE	H02K 5/12 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1344766	2003.03.03	2021.09.03	BAYER MATERIALSCIENCE AG	DE	
1493343	2003.03.03	2021.09.03	JAPAN TOBACCO INC.	JP	
1601477	2004.03.03	2021.09.03	ARCELOR FRANCE	FR	
1604543	2004.03.03	2021.09.03	ALCONS AUDIO B.V.	NL	
1611771	2004.03.03	2021.09.03	ALCONS AUDIO B.V.	NL	
1721893	2005.03.03	2021.09.03	NIPPON SODA CO., LTD.	JP	
1865932	2006.03.03	2021.09.03	MILLET INNOVATION	FR	
2363357	2011.03.03	2021.09.03	PLASTIC OMNIUM SYSTEMES URBAINS	FR	
2542333	2011.03.03	2021.09.03	ZACHARIAS JOSEPH VAN DEN BERG	ZA	
2550283	2010.03.03	2021.09.03	CATEXEL LIMITED	GB	
2826548	2011.03.03	2021.09.03	ZACHARIAS JOSEPH VAN DEN BERG	ZA	
2915788	2015.03.03	2021.09.03	GEBRÜDER DORFNER GMBH & CO. KAOLIN-UND KRISTALLQUARZSAND-WERKE KG	DE	
3114746	2015.03.03	2021.09.03	SOLARLYTICS, INC.	US	
3122845	2015.03.03	2021.09.03	RELIANCE INDUSTRIES LIMITED	IN	
3264911	2016.03.03	2021.09.03	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
3265075	2016.03.03	2021.09.03	THE UAB RESEARCH FOUNDATION	US	
3369787	2017.03.03	2021.09.03	RÖHM GMBH	DE	
3369788	2017.03.03	2021.09.03	RÖHM GMBH	DE	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1288881	2001.09.03	2021.09.03	SIEMENS SCHWEIZ AG	CH	
1315440	2001.09.03	2021.09.03	CRISTEL	FR	

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2010158	2007.04.26	2021.09.08	ALPHAPHARM PTY LTD.	AU	A61K 9/26 (2016.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2021/08/06
2590676	2011.07.06	2021.09.08	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS SA	BE	A61K 39/155 (2016.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2021/08/06
2861059	2013.06.14	2021.09.08	NUSEED PTY LTD	AU	A23L 33/12 (2017.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2021/08/06
3106600	2016.06.17	2021.09.08	KAWNEER ALUMINIUM DEUTSCHLAND INC.	DE	E06B 1/34 (2019.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2021/08/06
3112377	2010.05.19	2021.09.08	IMMUNOCORE LTD.	GB	C07K 14/705 (2018.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2021/08/06

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

2793430. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

DESENHOS OU MODELOS**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
560	2006.03.03	2021.09.03	IRMÃOS PEREIRA PACHECO, S.A.	PT	
4410	2016.03.03	2021.09.03	ELEGANTEMERITO UNIPessoal LDA	PT	

Averbamentos - PD1Y, PD3Y, PC1Y, PC3Y**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
3962	2021.09.06	MANUEL ANTÓNIO FERNANDES PINTO PEDRO RUI DA SILVA GOMES	PT PT	CARAWELA, LDA	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF4Y

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
3962	2021.09.07	2021.09.08	CARAWELA, LDA	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **672110** MNA

(220) 2021.08.31

(300)

(730) **PT PATRÍCIA MARTINS DOS SANTOS**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS

(591)

(540)



(531) 2.3.1 ; 27.5.1

:

CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE MÁQUINAS E DISPOSITIVOS DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE MÁQUINAS PARA UTILIZAÇÃO EM CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE MÁQUINAS PARA TRABALHOS DE TERRAPLENAGEM E ESCAVAÇÃO; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS.; MÁQUINAS ESCAVADORAS (ALUGUER DE -); ALUGUER DE GRUAS [MÁQUINAS DE ESTALEIRO/CONSTRUÇÃO]

(591)

(540)



(531) 26.4.22 ; 26.4.98 ; 27.5.17 ; 27.5.25

(210) **672238**

(220) 2021.09.03

(300)

(730) **PT BRUNO MIGUEL ALMEIDA DE JESUS**

(511) 37 REPARAÇÃO DE TELEVISÕES; REPARAÇÃO DE TETOS; REPARAÇÃO DE TELHADOS; REPARAÇÃO DE COBERTURAS; REPARAÇÃO DE FRIGORÍFICOS; REPARAÇÃO DE FACHADAS; REPARAÇÃO DE JANELAS; REPARAÇÃO DE CORTINAS; REPARAÇÃO DE TAPETES; REPARAÇÃO DE ESTEIRAS; REPARAÇÃO DE BETÃO; REPARAÇÃO DE VEDAÇÕES; REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; REPARAÇÃO DE ARMÁRIOS; REPARAÇÃO DE BANHEIRAS; REPARAÇÃO DE LADRILHOS; REPARAÇÃO DE ESTORES; REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETRÓNICOS; REPARAÇÃO DE DISPOSITIVOS ELÉTRICOS; REPARAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; REPARAÇÃO DE SISTEMAS ESTEREOFÓNICOS; TRABALHOS DE MARCENARIA [REPARAÇÃO]; REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS LAMINADOS; REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS; REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; REPARAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE TETOS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE CALDEIRAS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE AQUECIMENTO; REPARAÇÃO DE

MNA

(210) **672237** MNA

(220) 2021.09.03

(300)

(730) **PT M S R - ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LDA**

(511) 07 MÁQUINAS RETROESCAVADORAS; MÁQUINAS-FERRAMENTAS; MÁQUINAS ESCAVADORAS; MOTORES DE MÁQUINAS; MÁQUINAS FERRAMENTAS AGRÍCOLAS; MOTORES PARAMÁQUINAS; MÁQUINAS PARA EMPILHAR.

35 PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO.

37 ALUGUER DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS DE

LINHAS ELÉTRICAS; REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO; CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE QUEIMADORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE QUEIMADORES; MANUTENÇÃO OU REPARAÇÃO DE QUEIMADORES; TRABALHOS DE REPARAÇÃO DE CONSTRUÇÕES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AQUECIMENTO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE BOMBAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ALGEROZES; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE FORNALHAS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE FORNOS; PINTURA E REPARAÇÃO DE SINAIS; PINTURA OU REPARAÇÃO DE TABULETAS; REPARAÇÃO DE MÓVEIS DE COZINHA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO; SOLDADURA PARA FINS DE REPARAÇÃO; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; TRABALHOS DE REPARAÇÃO EM CONSTRUÇÕES; CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; REPARAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO; CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE MOBILIÁRIO; REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA; REPARAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PORTÕES; REPARAÇÃO DE CAIXILHOS DE PORTAS; REPARAÇÃO DE ARTIGOS DOMÉSTICOS (OCOS); REPARAÇÃO DE ARTIGOS DE METAL; REPARAÇÃO DE MOBILIÁRIO DE LOJA; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE COZINHA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTOFOS; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE VENTILAÇÃO; REPARAÇÃO DE TRITURADORES DE LIXO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ENGRENAGENS; REPARAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MÓVEIS; REPARAÇÃO DE SANITAS COM AUTOCLISMO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE BANHEIRAS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE LETREIROS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS; REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE ANTENAS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTORES VENEZIANOS; INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE FORNOS/FORNALHAS; REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS DANIFICADOS POR PÁSSAROS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE ANTENAS PARABÓLICAS; SERVIÇOS PARA A REPARAÇÃO DE CONDUTAS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; TRABALHOS DE REPARAÇÃO DE CONSTRUÇÕES [EDIFÍCIOS]; REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA ARTIFICIAL; RESTAURO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS; SERVIÇOS DE CARPINTARIA [REPARAÇÃO DE MADEIRA]; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTORES DE JANELAS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO, MUDANÇA, SUBSTITUIÇÃO E REPARAÇÃO DE FECHADURAS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE TETOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE IRRIGAÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DO CONTEÚDO DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE

REFRIGERAÇÃO; REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO; REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E DISPOSITIVOS DE ESCRITÓRIO; TRABALHOS DE REMODELAÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE GÁS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CANOS DE DRENAGEM; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE ESQUENTADORES A GÁS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE DECALHAS DE TELHADOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA REPARAÇÃO DE PAREDES; REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FERRAMENTAS DE JARDINAGEM; REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE VENTILAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GERADORES DE ELETRICIDADE; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE SECAGEM; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE RECUPERAÇÃO DE CALOR; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE FILTRAGEM DE AR; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AQUECIMENTO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIOS; RENOVAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FIAÇÃO ELÉTRICA; REPARAÇÃO E ISOLAMENTO DE JUNTAS DE JANELA; REPARAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DE CASA E COZINHA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE COZINHA; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CONDUTAS DE ESCOAMENTO; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE RÁDIO OU DE TELEVISÃO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ENERGIA SOLAR; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; REPARAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; APARELHOS DE INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESCRITÓRIO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE ESCRITÓRIO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REAQUECEDORES DE AR; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TUBOS DE CALDEIRAS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE CONGELAMENTO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS EM EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E INSTRUMENTOS DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO RELACIONADOS COM PORTAS AUTOMÁTICAS; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE GÁS E ELETRICIDADE; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS E

INSTALAÇÕES DE COZINHA; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO RELACIONADOS COM FECHOS DE PORTA; ENVIDRAÇAMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VIDROS, JANELAS E PERSIANAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO A ENERGIA SOLAR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS DE LIGAÇÃO À TERRA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE QUEIMADORES; MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA E REPARAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DE CASA E COZINHA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE BANHEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE BOMBAS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES DE COZINHA ELÉTRICAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES NÃO ELÉTRICOS DE COZINHA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO); FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE PANEIS E FRIGIDEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE ALARMES DE INCÊNDIO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE COZINHA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE A REPARAÇÃO OU A MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES NÃO ELÉTRICOS DE COZINHA

(591)
(540)



(531) 7.1.8 ; 12.3.4 ; 13.1.17 ; 14.7.6 ; 20.1.5 ; 26.4.9 ; 26.4.16 ; 27.5.1

(210) **672239** **MNA**
(220) 2021.09.03
(300)
(730) **PT FÁBRICA DE CONSERVAS DA MURTOSA, LDA.**

(511) 29 PRODUTOS ALIMENTARES À BASE DE PEIXE; CONSERVAS, PICLES; PEIXE ENLATADO; SARDINHAS, NÃO VIVAS; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; PEIXE EM ESCABECHE

(591)
(540)

A CONSERVARIA

(210) **672240** **MNA**
(220) 2021.09.03
(300)
(730) **PT ANA DA FONSECA FERREIRA**
(511) 44 CABELEIREIROS; SERVIÇOS DE CABELEIREIROS
(591)
(540)

ONDUL'ARTE

(210) **672241** **MNA**
(220) 2021.09.03
(300)
(730) **PT SIGV - SOLUÇÕES INFORMÁTICAS, LDA**
(511) 09 PROGRAMAS DE COMPUTADOR
(591)
(540)

GTAF

(210) **672242** **MNA**
(220) 2021.09.04
(300)
(730) **PT BLAM MEDIA LDA**
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A CONSUMIDORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVENDAS; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE COMPRAS COM COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS RELATIVOS A PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE TELEMARKETING

(591)

(540)

BLAM

LOWPROFILE

(210) **672243** MNA
 (220) 2021.09.04
 (300)
 (730) PT **SIGV - SOLUCOES INFORMATICAS, LDA**
 (511) 42 DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
 (591)
 (540)

SIGV

(210) **672244** MNA
 (220) 2021.09.04
 (300)
 (730) PT **FERNANDO CABRAL**
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ATIVIDADES CULTURAIS; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS
 (591)
 (540)

FWD EVER

(210) **672245** MNA
 (220) 2021.09.04
 (300)
 (730) PT **FUNSPRING UNIPESOAAL LDA**
 (511) 16 CARTÕES POSTAIS E POSTAIS ILUSTRADOS
 (591)
 (540)

DREAMPAINT

(210) **672246** MNA
 (220) 2021.09.04
 (300)
 (730) PT **ELISABETH PINTO TEIXEIRA**
 (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA
 (591)
 (540)

(210) **672247** MNA
 (220) 2021.09.04
 (300)
 (730) PT **LINA MARIA DE JESUS MESSIAS**
 (511) 42 SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE INTERIORES QUE INCORPORAM OS PRINCÍPIOS DO FENG SHUI
 45 ACONSELHAMENTO [ESPIRITUAL]; SERVIÇOS ASTROLÓGICOS E ESPIRITUAIS
 (591)
 (540)



(531) 26.1.5 ; 27.5.10

(210) **672248** MNA
 (220) 2021.09.05
 (300)
 (730) PT **PAULO JORGE PEREIRA LIMA**
 (511) 41 PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; SERVIÇOS DE CLUBES DE LEITURA FORNECENDO INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM LIVROS; CONSULTADORIA EDITORIAL
 (591)
 (540)

CLUBE DOS LIVROS

(210) **672249** MNA
 (220) 2021.09.05
 (300)
 (730) PT **MARIA TERESA F.R.A. MIZON**
 (511) 43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
 (591)
 (540)



(531) 5.5.20 ; 27.5.13

(210) **672250** MNA
 (220) 2021.09.05
 (300)
 (730) **PT FANTASIMODO UNIPESOAAL LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BRINQUEDOS; SERVIÇOS DE CLUBES DE LIVROS COM VENDA A RETALHO DE LIVROS AOS SEUS MEMBROS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BRINQUEDOS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA LIVROS, REVISTAS, JORNAIS OU BANDAS DESENHADAS
 (591)
 (540)

WE-R-COMICS

(210) **672251** MNA
 (220) 2021.09.05
 (300)
 (730) **PT PORTF - REVESTIMENTOS EM MADEIRA, UNIPESOAAL LDA**
 (511) 19 ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS, NÃO SENDO DE METAL; MATERIAIS E ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICOS; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELAS, NÃO SENDO DE METAL; MADEIRA E MADEIRA ARTIFICIAL
 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO
 (591) 539C;7411C;
 (540)

VIEM
WOODEN HOUSES

(531) 27.5.1

(210) **672252** MNA
 (220) 2021.09.05
 (300)
 (730) **PT RUTE ISABEL GODINHO DE MÓIA BRANDÃO NUNES**
 (511) 41 FORNECIMENTO DE MEIOS DE ÁUDIO E/OU VISUAIS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO
 (591)
 (540)

CONTÉM LIVROS

(210) **672253** MNA
 (220) 2021.09.05
 (300)
 (730) **PT NATURE FIELDS, SOCIEDADE UNIPESOAAL LDA.**
 (511) 29 CARNE DE VACA; BIFES DE CARNE DE VACA; ALMÔNDEGAS DE CARNE DE VACA; CARNE DE VACA PICADA; GORDURA DE CARNE DE VACA; HAMBÚRGUERES; HAMBÚRGUERES CRUS; HAMBÚRGUERES DE CARNE
 (591) Black R0G0B0/C0M0Y0K100; Pantone 390C;
 (540)



(531) 3.4.13 ; 3.4.24

(210) **672255** MNA
 (220) 2021.09.05
 (300)
 (730) **PT ADELINA MARIA VICENTE MARTINS AGUIAR**
 (511) 24 ARTIGOS TÊXTEIS PARA O LAR; COBERTORES DE ACONCHEGO; DISCOS DE MAQUILHAGEM EM MATÉRIAS TÊXTEIS; DISCOS DE MAQUILHAGEM EM MATÉRIAS TÊXTEIS PARA REMOÇÃO DE MAQUILHAGEM; ENTRETELAS FEITAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS NÃO TECIDAS; ETIQUETAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; ETIQUETAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS; ETIQUETAS EM TECIDO; ETIQUETAS FEITAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MANTAS (COBERTURAS DE MÓVEIS); MANTAS COM MATÉRIAS TÊXTEIS ESTAMPADAS; PANOS; PRODUTOS TÊXTEIS PARA O LAR; TOALHAS DE COZINHA [EM MATÉRIAS TÊXTEIS]; TÊXTEIS PARA A CASA; TÊXTEIS PARA DECORAÇÃO; TÊXTEIS PARA O LAR
 (591)
 (540)



(531) 2.9.1 ; 3.1.6 ; 3.1.8 ; 3.1.16 ; 27.5.7 ; 27.5.9 ; 27.5.17 ; 27.99.9

(531) 5.5.23 ; 26.1.5 ; 26.1.19 ; 27.5.13 ; 27.99.13 ; 27.99.15 ; 27.99.20

(210) **672259** **MNA**

(220) 2021.09.06

(300)

(730) **PT ACUSPORT - CLÍNICA ACUPUNCTURA DO CENTRO, UNIPESSOAL LDA**

(210) **672256** **MNA**

(220) 2021.09.06

(300)

(730) **PT VÍTOR EMANUEL FONSECA SOUSA**

(511) 44 SERVIÇOS DE BARBEARIA

(591)

(540)



(531) 2.1.1 ; 14.7.20 ; 26.4.9 ; 27.5.10

(511) 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; BLUSÕES [CASACOS]; BLUSÕES; BLUSÕES DE PENAS; BLUSÕES IMPERMEÁVEIS; BLUSÕES SEM MANGAS; BLUSAS; CACHECÓIS; CACHECÓIS [VESTUÁRIO]; CALÇAS DE DESPORTO; CALÇAS DE AQUECIMENTO; CALÇAS; CALÇAS CAMUFLADAS; CALÇAS DE JOGGING; CALÇAS DE GANGA; CALÇAS DE FATO DE TREINO [VESTUÁRIO]; CALÇAS DE FATO DE TREINO [USO DESPORTIVO]; CALÇAS DE FATO DE TREINO; CALÇAS DE DESPORTO ANTITRANSPIRANTES; CALÇAS DE TREINO; CALÇAS DESPORTIVAS [FATO DE TREINO]; CALÇAS DE PROTEÇÃO; CALÇAS [FATO DE TREINO]; CALÇÕES; CALÇAS PARA CAMINHADAS; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CALÇÕES DE GINÁSTICA; CAMISA DE MANGA CURTA; CAMISAS; CAMISAS DE DESPORTO; CAMISOLAS DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS; CAMISOLAS COM CAPUZ; CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; CAMISOLAS SEM ALÇAS (TOPS); CAMISOLAS POLARES; CAMISOLAS INTERIORES DE MANGA COMPRIDA; CAMISOLAS DESPORTIVAS; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS [PULLOVERES]; CAMISOLAS [PULLOVERS]; CASACOS CAMUFLADOS; CASACOS ACOLCHOADOS [VESTUÁRIO]; CASACOS; CAPUZES [VESTUÁRIO]; CASACOS DE DESPORTO; CASACOS DE FATO DE TREINO; CASACOS REVERSÍVEL; CINTOS; "CHEONGSAM" (VESTIDOS TRADICIONAIS CHINESES); COLETES; CINTOS FEITOS DE TECIDO; CINTOS EM TECIDO; CINTOS [VESTUÁRIO]; CORSÁRIOS; CONJUNTOS PARA JOGGING [VESTUÁRIO]; FAIXAS DE CINTURA PARA QUIMONOS (KOSHIHIMO); FATOS DE BANHO; FATOS DE AIKIDO; FAIXAS PARA QUIMONOS (OBI); FAIXAS PARA ENVOLVER QUIMONOS (DATEMAKI); FAIXAS PARA APERTAR QUIMONOS (DATEJIME); FATOS ISOTÉRMICOS; FATOS IMPERMEÁVEIS; FATOS DE TREINO; FATOS DE KARATÉ; FATOS (DESPORTO); FATOS DE LAZER; FATOS PARA KENDO; FATOS PARA JUDO; FATOS PARA TAEKWONDO; IMPERMEÁVEIS; HIJABES; GRAVATAS; GOLAS DE PESCOÇO; KIMONOS; KHMARS; LEGGINGS [CALÇAS]; LEGGINGS PARA DESPORTO; LENÇOS PARA A CABEÇA; LUVAS; LENÇOS [VESTUÁRIO]; MALHAS PARA GINÁSTICA; MEIAS DE ESTILO JAPONÊS (TABI); MEIAS DE DESPORTO; MEIAS; PEÚGAS AO ESTILO JAPONÊS (TABI); PERNEIRAS [POLAINAS]; PELES [VESTUÁRIO]; PULÔVERES;

(210) **672257** **MNA**

(220) 2021.09.06

(300)

(730) **PT PEDRO JOSÉ DOS REIS SANTOS**

(511) 44 SERVIÇOS VETERINÁRIOS

(591)

(540)

POLOS; POLARES; ROUPA DE GINÁSTICA; ROUPA BASE PARA A PARTE SUPERIOR DO CORPO DO VESTUÁRIO TRADICIONAL COREANO [JEOGORI]; QUIMONOS JAPONESES; QUIMONOS COMPRIDOS (NAGAGI); QUIMONOS; ROUPÕES PARA BANHO; ROUPÕES DE BANHO; ROUPÕES DE CASA; ROUPA INTERIOR E DE NOITE; SAIAS PLISSADAS PARA QUIMONOS FORMAIS (HAKAMA); SWEATSHIRTS; SUSPENSÓRIOS; SOBRETUDOS [VESTUÁRIO]; SOBRETUDOS COREANOS [DURUMAGI]; TOPS (CAMISOLAS SEM ALÇAS); T-SHIRTS DE MANGA CURTA; T-SHIRTS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; T-SHIRTS IMPRESSAS; TOPS PARA EXERCÍCIOS DE AQUECIMENTO; TOPS DE JOGGING; UNIFORMES PARA KARATE; UNIFORMES PARA JUDO; UNIFORMES PARA DESPORTOS DE COMBATE; UNIFORMES PARA ARTES MARCIAIS; UNIFORMES DESPORTIVOS; UNIFORMES DE ÁRBITRO; UNIFORMES DE KARATE; UNIFORMES DE JUDO; VESTUÁRIO DE LINHO; VESTUÁRIO DE GINÁSTICA; VESTUÁRIO DE DESPORTO; VESTUÁRIO DE EXTERIOR IMPERMEÁVEL; VESTUÁRIO EM COURO PARA MOTOCICLISTAS; VESTUÁRIO PARA COMPETIÇÕES DE LUTA LIVRE; VESTUÁRIO PARA EXERCÍCIO FÍSICO; VESTUÁRIO PARA ARTES MARCIAIS; VESTUÁRIO TRADICIONAL JAPONÊS; VESTUÁRIO RESISTENTE À ÁGUA

(591)

(540)

(531) 27.5.25 ; 28.3

(210) **672260** MNA
(220) 2021.09.06
(300)
(730) PT **DIVINIS - AGROPRODUTOS DE OURÉM, S.A.**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA
(591)
(540)

VINHOS CIDADES DE
PORTUGAL

(210) **672261** MNA
(220) 2021.09.06
(300)
(730) PT **ANDREIA FERNANDA RIBEIRO PEREIRA**
(511) 44 FLORISTA
(591) PANTONE 4002-C; PANTONE 7403-C
(540)

(531) 2.9.1 ; 27.5.13 ; 29.1.97

(210) **672262** MNA
(220) 2021.09.06
(300)
(730) PT **7GRAUS, LDA**
(511) 35 PUBLICIDADE ONLINE POR VIA DE REDES DE COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS
(591)
(540)

PENSADOR

(210) **672266** MNA
(220) 2021.09.06
(300)
(730) PT **ENCOSTAS DO ALQUEVA - PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, S.A.**
(511) 33 BEBIDAS À BASE DE VINHO; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS DE MESA; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS ROSÉ

(591)

(540)

TORRE DOS NAMORADOS DE
MARIALVA

(210) **672261** MNA
(220) 2021.09.06
(300)
(730) PT **ANDREIA FERNANDA RIBEIRO PEREIRA**
(511) 44 FLORISTA
(591) PANTONE 4002-C; PANTONE 7403-C
(540)

(210) **672267** MNA
(220) 2021.09.06
(300)
(730) PT **POETIKTRAJECTORY LDA.**
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]

(591)

(540)

SUPREMOS CHICKEN

(531) 8.1.8 ; 27.5.17 ; 29.1.7

(210) **672268** MNA

(220) 2021.09.06

(300)

(730) PT **NUNO PEREIRA ANTUNES, UNIPESSOAL LDA**

(511) 29 FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; COMPOTAS DE FRUTA; CONSERVAS DE FRUTA; FRUTAS CORTADAS; GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR; GELEIAS DE FRUTA; POLPAS DE FRUTAS; POLPAS DE FRUTOS; RECHEIOS À BASE DE FRUTOS PARA BOLOS E TORTAS; CREME DE BARRAR; CREME CHANTILI

30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELO, GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; CHOCOLATE; CHOCOLATE PARA COBERTURAS; CHOCOLATE PARA CONFEITARIA E PÃO; CHOCOLATES; CONFEITARIA; CONFEITARIA CONGELADA; CREMES À BASE DE CACAU SOB A FORMA DE PASTAS PARA BARRAR; CREMES DE OVOS; CREMES (CUSTARDS); CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; CREMES DE LEITE E OVOS [SOBREMESAS DE FORNO]; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR QUE CONTÊM FRUTOS DE CASCA RIJA; CROISSANTS; CRUMBLES; DOCES (GULOSEIMAS), BARRAS DE CHOCOLATE E PASTILHAS ELÁSTICAS; DRAGEIAS DOCES NÃO MEDICINAIS; GELADOS DE CONFEITARIA; PÃO; PANQUECAS; PANQUECAS [CREPES]; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE PADARIA; PRODUTOS DE PADARIA SEM GLÚTEN; WAFFLES [GAUFRES]; BRIOCHES; EMPADAS; EMPADAS CONTENDO CARNE; EMPADAS [SALGADOS]; FOLHADOS DE SALSICHA; AROMAS PARA BOLOS; BAUNILHA; CANELA; ESPECIARIAS PARA PASTELARIA; MOLHOS DE FRUTA

43 DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA

(591) PANTONE 729C; PANTONE 721C; PANTONE 7506C;

(540)

(210) **672270** MNA

(220) 2021.09.06

(300)

(730) PT **IGNAC GAZUR**(511) 07 INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE ENERGIA
40 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
42 INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA ENERGIA

(591) RGB 114, 181, 40; RGB 27, 87, 147; RGB 255, 255, 255;

(540)



(531) 26.1.18

(210) **672271** MNA

(220) 2021.09.06

(300)

(730) PT **ENGENHO E MÉDIA, LDA**(511) 16 REVISTAS ESPECIALIZADAS
41 PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS CIENTÍFICAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS, REVISTAS ESPECIALIZADAS E JORNAIS

(591)

(540)



(531) 24.17.2 ; 27.5.10

(210) **672272** MNA

(220) 2021.09.06

(300)

(730) PT **FULLDATA METASEARCH ENGINE SA**

(511) 09 SOFTWARE DE PROSPECÇÃO DE DADOS; SOFTWARE DE GESTÃO DE DADOS; SOFTWARE; SOFTWARE OPERATIVO; SOFTWARE INTERATIVO; SOFTWARE CIENTÍFICO; SOFTWARE MÓVEL; SOFTWARE EMPRESARIAL

42 PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA IMPORTAÇÃO E GESTÃO DE DADOS; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE BASES DE DADOS; DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE BANCO DE DADOS DE COMPUTADOR; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA A LEITURA, TRANSMISSÃO E ORGANIZAÇÃO DE DADOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE

SOFTWARE, ON-LINE, NÃO PASSÍVEL DE
DOWNLOAD PARA USO EM GESTÃO DE BASES DE
DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

(591)
(540)

CASAFARI CRM

(511) 41 ESPETÁCULOS MUSICAIS
(591)
(540)

**FESTIVAL DE MÚSICA DOS
CAPUCHOS**

(210) **672273** **MNA**
(220) 2021.09.06
(300)
(730) **PT IDIOPOLIST LDA**

(511) 14 CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS;
PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS
PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; ARTIGOS DE
JOALHARIA; PRODUTOS DE JOALHARIA; ITENS DE
JOALHARIA
18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS
BOLSAS DE TRANSPORTE; CARTEIRAS
[MARROQUINARIA]; PORTA-MOEDAS MULTIUSOS;
PORTA-MOEDAS PEQUENOS

(591)
(540)

BLAUMÌ

(531) 27.5.17

(210) **672274** **MNA**
(220) 2021.09.06
(300)
(730) **PT DINA MATEUS RAMOS**

(511) 41 TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS
RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; SERVIÇOS DE
TRADUÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
DESPORTO; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO;
SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA
ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE
ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE
EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO

(591)
(540)

 **AMIGO
GESTUAL**

(531) 2.1.23 ; 2.3.23 ; 27.5.25

(210) **672275** **MNA**
(220) 2021.09.06
(300)
(730) **PT MUNICÍPIO DE ALMADA**

(210) **672276** **MNA**
(220) 2021.09.06
(300)
(730) **PT AUGUSTO FILIPE DA SILVA FURTADO
PT INÊS DA SILVA FURTADO**

(511) 14 BIJUTARIA
25 VESTUÁRIO
42 DESIGN DE MODA

(591)
(540)

ADELPHE

(210) **672277** **MNA**
(220) 2021.09.06
(300)
(730) **PT PROFILESS - WINDOW SYSTEMS, LDA**

(511) 06 PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS
DE JANELA (METÁLICOS); ACESSÓRIOS
METÁLICOS PARA JANELAS; ARMAÇÕES
METÁLICAS PARA VIDRO; ARMAÇÕES
METÁLICAS PARA PORTAS DE CORRER;
ARMAÇÕES METÁLICAS PARA CLARABÓIAS
DESTINADAS A EDIFÍCIOS; ARMAÇÕES DE PORTAS
METÁLICAS [CAIXILHOS]; ACESSÓRIOS DE METAL
PARA JANELAS; CAIXILHOS DE JANELAS EM
ALUMÍNIO; CAIXILHOS DE JANELAS METÁLICOS;
CAIXILHOS METÁLICOS PARA JANELAS;
CAIXILHOS DE PORTAS EM METAL; CAIXILHOS DE
METAL PARA PORTAS; FACHADAS METÁLICAS
PARA JANELAS; FERRAGENS DE JANELAS;
GUARNIÇÕES DE JANELAS [METÁLICAS];
JANELAS DE TELHADO METÁLICAS PARA
EDIFÍCIOS; JANELAS METÁLICAS; MOLDURAS
METÁLICAS PARA JANELAS; PEÇAS METÁLICAS
PARA VIDROS DE JANELAS; RODÍZIOS METÁLICOS
DE JANELAS; UNIDADES DE VIDROS DUPLOS
(METÁLICAS)

37 ENVIDRAÇAMENTO DE JANELAS; INSTALAÇÃO
DE ACESSÓRIOS PARA JANELAS; INSTALAÇÃO DE
CAIXILHOS PARA JANELAS; INSTALAÇÃO DE
ENVIDRAÇAMENTO DUPLO; INSTALAÇÃO DE
JANELAS; INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS PARA
JANELAS; INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE
JANELA; INSTALAÇÃO DE VIDRO; INSTALAÇÃO
DE VIDROS DUPLOS; INSTALAÇÃO DE VIDROS E
UNIDADES DE ENVIDRAÇAMENTO; INSTALAÇÃO
E REPARAÇÃO DE ESTORES DE JANELAS;
ISOLAMENTO TÉRMICO DE JANELAS;
MANUTENÇÃO DE JANELAS; SERVIÇOS DE
ENVIDRAÇAMENTO; SERVIÇOS DE
ENVIDRAÇAMENTO PARA EDIFÍCIOS;
SUBSTITUIÇÃO DE CAIXILHOS DE JANELAS;
SUBSTITUIÇÃO DE JANELAS

(591)
(540)

LESSVIEW

- (210) **672279** **MNA**
 (220) 2021.09.06
 (300)
 (730) **PT MANUEL PAIVA MATOS CARDOSO**
 (511) 26 ARTIGOS DE RETROSARIA
 (591) Bordo e Laranja;
 (540)



(531) 9.5.12

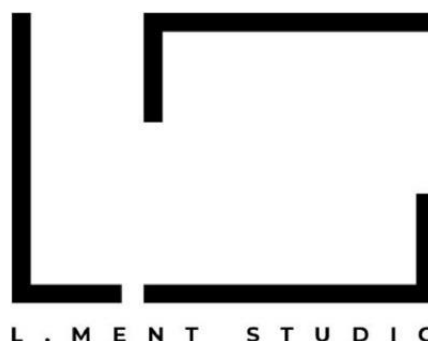
- (210) **672282** **MNA**
 (220) 2021.09.06
 (300)
 (730) **PT AGUILAR & MONTEZUMA, LDA.**
 (511) 16 MAQUETAS DE ARQUITETURA; MAQUETES DE ARQUITETURA
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM ARQUITETURA
 42 ARQUITETURA; CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; CONSULTORIA DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA INTERIOR; GESTÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; ELABORAÇÃO DE PLANOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; TESTES DE FERRAGENS PARA ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTAS EM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN PARA ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA PARA PLANEAMENTO URBANO; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE ARQUITETURA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ARQUITETURA DE SOFTWARE; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ARQUITETURA DE HARDWARE; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA PREPARAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÓNICOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA RELACIONADOS COM A URBANIZAÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE

DESIGN ASSISTIDO POR COMPUTADOR RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS; CONSULTORIA EM ARQUITETURA E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARQUITETURA NAS ÁREAS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE LOCAIS DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM ARQUITETURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURAS

44 SERVIÇOS DE ARQUITETURA PAISAGISTA; CONSULTORIA EM ARQUITETURA PAISAGISTA

(591)

(540)



(531) 26.3.23 ; 26.4.2 ; 27.99.12 ; 27.99.19

- (210) **672291** **MNA**
 (220) 2021.09.04
 (300)
 (730) **PT JORGE MANUEL MARTINS OLIVEIRA CARDOSO BAPTISTA**

(511) 35 CONSULTORIA COMERCIAL RELATIVA A FRANCHISING DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO
 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; FORNECIMENTO DE RECENSÕES DE RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SNACK-BARES; BARES (PUBS); SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BARES; BARES DE COCKTAILS; BARES DE VINHOS

(591)

(540)

CASAMIGOS

- (210) **672292** **MNA**
 (220) 2021.09.04
 (300)
 (730) **PT TIAGO JOAQUIM LOPES DA COSTA**

(511) 25 CALÇADO
(591) verde; amarelo; vermelho; preto;
(540)



(531) 27.5.10 ; 27.99.16 ; 27.99.21

FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO
EMPRESARIAL; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO;
SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

(591)
(540)

ESCOLA ARTÍSTICA E PROFISSIONAL ÁRVORE

(210) **672296** MNA
(220) 2021.09.06
(300)
(730) PT **JOÃO PAULO TELES GRILO SANTANA**
(511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
(591)
(540)

CASA SOL NASCENTE

(210) **672293** MNA
(220) 2021.09.04
(300)
(730) PT **RUI MANUEL DA ROSA LAURENTINO**
(511) 16 PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS IMPRESSAS; REVISTAS
COMO SUPLEMENTOS DE JORNAIS; REVISTAS
[JORNAIS]
41 PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS,
REVISTAS ESPECIALIZADAS E JORNAIS
(591)
(540)

O SERRANO

(210) **672299** MNA
(220) 2021.09.06
(300)
(730) PT **DAMABEL - IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO, LDA.**
(511) 24 ROUPA DE CAMA; TOALHAS DE MESA; TÊXTEIS
PARA A CASA; ARTIGOS TÊXTEIS PARA O LAR
(591)
(540)

ECO COLLECTION

(210) **672294** MNA
(220) 2021.09.05
(300)
(730) PT **MARIA ELISABETE ALMEIDA FERRO
RAMOS**
(511) 14 ACESSÓRIOS EM BIJUTERIA
(591)
(540)

MISSANGARTE_MR

(210) **672300** MNA
(220) 2021.09.06
(300)
(730) PT **VICTOR MANUEL SALVADOR COELHO**
(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
(591)
(540)

CHALET VILA SINTRA

(210) **672295** MNA
(220) 2021.09.06
(300)
(730) PT **ESCOLA DAS VIRTUDES -
COOPERATIVA DE ENSINO
POLIVALENTE E ARTÍSTICO, CRL**
(511) 41 ENSINO [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E
ENSINO; SERVIÇOS DE ENSINO RELACIONADOS
COM FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO;

(210) **672301** MNA
(220) 2021.09.06
(300)
(730) PT **RICARDO VARELA DIAS PROÉM**
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE
MARKETING; SERVIÇOS DE MERCHANDISING
(591)
(540)



RICARDO PORÉM

(531) 27.99.16 ; 27.99.18

(210) **672302** **MNA**
 (220) 2021.09.06
 (300)
 (730) **PT VAA - EMPREENDIMENTOS**
TURÍSTICOS, SA

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; HOTÉIS, POUSADAS
 E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E
 TURISMO

(591) PANTONE 871C; BLACK 7 C;
 (540)



MONTEBELO
VISTA ALEGRE
LISBOA

CHIADO HOTEL

★★★★★

(531) 26.1.3 ; 26.1.12 ; 26.11.7 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **672303** **MNA**
 (220) 2021.09.06
 (300)
 (730) **NL HELGA VAN DEN DOLDER**

(511) 35 SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO
 ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO;
 SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO
 ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS
 COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE VENDA
 A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A COSMÉTICOS;
 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE
 RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS
 DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A
 BOLSAS DE MÃO; SERVIÇOS DE VENDA A
 RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BRINQUEDOS;
 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE
 RELATIVOS A MALAS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE
 VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM
 PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS
 DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS
 COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A
 RETALHO RELATIVOS A ARTIGOS DESPORTIVOS;
 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS

COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE
 VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM
 PRODUTOS PARA O CABELO; SERVIÇOS DE
 VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM
 ACESSÓRIOS DE MODA; SERVIÇOS DE VENDA A
 RETALHO RELACIONADOS COM PELES FALSAS;
 SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA
 O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS
 DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO
 DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E
 VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS;
 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM
 CALÇADO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO
 RELACIONADOS COM TÊXTEIS PARA O LAR;
 SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE
 VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A JOIAS;
 SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO
 RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E
 ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS
 RETALHISTAS RELACIONADOS COM VESTUÁRIO

(591)
 (540)



(531) 20.5.15 ; 24.17.9 ; 27.5.10 ; 27.5.11

(210) **672304** **MNA**
 (220) 2021.09.06
 (300)

(730) **PT LICERGIO NUNO FERREIRA PIMENTEL**

(511) 30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS,
 REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES,
 PRODUTOS APÍCOLAS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E
 SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELO, GELADOS,
 IOGURTES GELADOS E SORVETES; GRÃOS
 PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A
 PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE
 COZEDURA E LEVEDURAS; SAIS, TEMPEROS,
 AROMAS E CONDIMENTOS

43 ALOJAMENTO PARA ANIMAIS; ALOJAMENTO
 TEMPORÁRIO; ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE
 CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO
 PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS;
 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E
 BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO,
 ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O
 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS;
 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO
 E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO
 TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA
 ANIMAIS; ANIMAIS (ALBERGUES PARA -);
 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;
 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
 PARA ESCRITÓRIOS; FORNECIMENTO DE
 ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; HOTÉIS PARA
 ANIMAIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM CANIL;
 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

(591)
 (540)

MANJAR DO TOJAL

(210) **672305** **MNA**

(220) 2021.09.06

(300)

(730) **PT DORIS BELA DE CARVALHO SIMÕES PIMENTEL**

(511) 30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELO, GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; ALETRIA DE CHOCOLATE; ALGODÃO-DOCE; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; AROMA DE ALÇAÇUZ PARA CONFEITARIA; AROMAS DE CHOCOLATE; ARROZ DOCE; ARROZ DOCE CONTENDO SULTANAS E NOZ-MOSCADA; ARROZ EM FORMA DE CREME; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; AÇÚCAR [CANDI] PARA A ALIMENTAÇÃO; AÇÚCAR CANDY; BAGAS COBERTAS DE CHOCOLATE; BARRAS DE CHOCOLATE COM GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS; BARRAS DE NOGADO COBERTAS DE CHOCOLATE; BARRAS DE PASTA DE FEIJÃO DOCE GELATINOSA [YOKAN]; BASES DE BOLACHA GRAHAM PARA TARTES; BISCOITOS AROMATIZADOS; BISCOITOS COM SABOR A QUEIJO; BISCOITOS SALGADOS; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; BOLACHAS CONFECIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [COMESTÍVEIS]; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [CRACKERS]; BOLACHAS DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL [GRAHAM]; BOLACHAS SALGADAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A FRUTA; BOLACHAS WAFER SALGADAS; BOLINHOS DOCES COM UMA SUAVE COBERTURA À BASE DE FEIJÃO AÇUCARADO [NERIKIRI]; BOLINHOS DOCES DE ARROZ TRITURADO (MOCHI-GASHI); BOLINHOS JAPONESES FEITOS À BASE DE ARROZ GLUTINOSO (GYUHI); BOLO ESPONJOSO JAPONÊS ("KASUTERA"); BOLOS DE MILHO OU ARROZ TUFADO COBERTOS DE AÇÚCAR [OKOSHI]; BOLOS SECOS DE FARINHA DE ARROZ COM AÇÚCAR [RAKUGAN]; BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; CANAPÉS; CEREAIS DE AVEIA CONTENDO FRUTOS SECOS; CHOCOLATE COM RÁBANO JAPONÊS; CHOCOLATE AERADO; CHOCOLATE COM ÁLCOOL; CHOCOLATE NÃO MEDICINAL; CHOCOLATE PARA COBERTURAS; CHOCOLATE PARA CONFEITARIA E PÃO; CHOCOLATES; CHOCOLATES DE LICOR; COBERTURA DE CHOCOLATE; COBERTURAS DE MARSHMALLOW; COELHOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA; CONFEITARIA À BASE DE AMENDOIM; CONFEITARIA À BASE DE AMÊNDOA; CONFEÇÕES DE MOUSSE; CONFEITARIA COM BAIXO TEOR DE HIDRATOS DE CARBONO; CONFEITARIA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA COM RECHEIO DE VINHO; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE BEBIDAS ESPIRITUOSAS; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE FRUTOS; CONFEITARIA COM SABOR

A CHOCOLATE; CONFEITARIA COM SABOR A MENTA, NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA CONGELADA; CONFEITARIA CONGELADA QUE CONTEM GELADO; CONFEITARIA CONGELADA COM PAU; CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS; CONFEITARIA À BASE DE GINSENG; CONFEITARIA À BASE DE LARANJA; CONFEITARIA À BASE DE LATICÍNIOS; CONFEITARIA DE CHOCOLATE COM AROMA DE PRALINÊ; CONFEITARIA DE CHOCOLATE CONTENDO PRALINAS; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL COM REVESTIMENTO DE SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL CONTENDO SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE MENTA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA EM FORMA LÍQUIDA; CONFEITARIA LÁCTEA CONGELADA; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL EM GELEIA; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL À BASE DE AÇÚCAR; CONFEITARIA NÃO-MEDICINAL PARA USO COMO PARTE DE UMA DIETA CONTROLADA EM CALORIAS; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL COM RECHEIO DE CARAMELO; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO LEITE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL SOB A FORMA DE OVOS; CONFEITARIA PARA A DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; CONFEITARIA QUE CONTEM COMPOTA; CONFEITARIA QUE CONTEM GELEIA; CREME INGLÊS; CREMES (CUSTARDS); CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR O PÃO; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR QUE CONTÊM FRUTOS DE CASCA RUJA; CREMES DE LEITE E OVOS [SOBREMESAS DE FORNO]; CREMES DE OVOS; CREMES À BASE DE CACAU SOB A FORMA DE PASTAS PARA BARRAR; CROISSANTS; CRUMBLES; CUSTARD (CREME INGLÊS DE LEITE E OVOS); DECORAÇÕES COMESTÍVEIS PARA ÁRVORES DE NATAL; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ARTIGOS DE CONFEITARIA; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ÁRVORES DE NATAL; DELÍCIA TURCA; DELÍCIA TURCA REVESTIDA DE CHOCOLATE; DOCE GELADO; DOCES [CONFEITARIA] PARA DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; DOCES E BISCOITOS TRADICIONAIS COREANOS [HANKWA]; DOCES GELADOS; DOÇARIA COZIDA; DRAGEIAS DOCES NÃO MEDICINAIS; FARINHA DE BATATA PARA CONFEITARIA; FARÓFIAS; FONDUE DE CHOCOLATE; FRUTOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS OLEAGINOSOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS SECOS COBERTOS [CONFEITARIA]; FRUTOS SECOS COBERTOS DE CHOCOLATE; GELADOS DE CONFEITARIA; GELEIAS DE FRUTAS (CONFEITARIA); GELEIAS DE FRUTOS [CONFEITARIA]; GOFRES DE CHOCOLATE; GRÃOS DE CAFÉ REVESTIDOS COM AÇÚCAR; HALVAS; INGREDIENTES À BASE DE CACAU PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA; MASSA PARA BISCOITOS; MAÇAPÃO; MAÇAPÃO DE CHOCOLATE; MISTURAS DE CHOCOLATE QUENTE; MISTURAS PARA FAZER KHEER (PUDIM DE ARROZ); MOLHO DE CHOCOLATE; MOLHOS DE CHOCOLATE; MOUSSE [DOÇARIA]; MOUSSES DE CHOCOLATE; MOUSSES DE SOBREMESA [CONFEITARIA]; NERIKIRI [IGUARIA TRADICIONAL JAPONESA COMPOSTA POR UMA CASCA MOLE FEITA COM FEIJÃO AÇUCARADO, CONTENDO GELEIA DE FEIJÃO DOCE]; NOGADOS [NOUGAT]; NOZES DE MACADAMIA COBERTAS DE CHOCOLATE; ORNAMENTOS COMESTÍVEIS PARA

ÁRVORES DE NATAL; PALITOS DE MASSA FRITOS (YOUTIAO); PANDORO (BOLO TÍPICO ITALIANO); PANETONE [ALIMENTO NATALÍCIO ITALIANO]; PANQUECAS; PANQUECAS [CREPES]; PAPADS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA E INDIANA]; PAPADUM; PAPADUMS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA E INDIANA]; PAPARIS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA]; PAPEL COMESTÍVEL; PAPEL DE ARROZ COMESTÍVEL; PÃES COM CHOCOLATE; PÃEZINHOS COM DOCE; PAPEL DE ARROZ, COMESTÍVEL; PASTA DE FRUTA [CONFEITARIA]; PASTELARIA DE MASSA FOLHADA [VIENNOISERIES]; PASTILHAS DE MEL À BASE DE PLANTAS [CONFEITARIA]; PAVLOVAS COM SABOR A AVELÃ; PAVLOVAS FEITAS COM AVELÃ; PEPITAS DE AÇÚCAR MASCADO E MANTEIGA; PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL, À BASE DE FARINHA, COM COBERTURA DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE PADARIA; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS GELADOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS PARA BARRAR, DE CHOCOLATE, CONTENDO OLEAGINOSAS; PUDIM DE ARROZ OITO TESOUROS; PUDIM DE PÃO; PUDIM DE SÊMOLA; PUDIM FLAN; PUDINS; PUDINS DE YORKSHIRE; PUDINS PARA SOBREMESA; PUDINS PARA UTILIZAR COMO SOBREMESAS; PUDINS PRONTOS A COMER; ROLOS DE CANELA; SANDUÍCHES BARRADAS COM CREME DE CHOCOLATE E FRUTOS SECOS; SOBREMESA EM PUDIM À BASE DE ARROZ; SOBREMESAS DE CHOCOLATE; SOBREMESAS DE PUDIM INSTANTÂNEO; SOBREMESAS DE SOUFFLÉS; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; SOBREMESAS PREPARADAS À BASE DE CHOCOLATE; SOBREMESAS À BASE DE MUESLI; SONHOS DE MAÇÃ; SOPAPILLAS [DOCE FRITO SUL-AMERICANO]; SOPAPILLAS [PASTÉIS FRITOS]; SUCEDÂNEO DE LEITE-CREME; SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; SUCEDÂNEOS DE MAÇAPÃO; SUSPIROS; TABLETES (PRODUTOS DE CONFEITARIA); TAIYAKI (BOLOS JAPONESES EM FORMA DE PEIXE COM VÁRIOS RECHEIOS); TARTES DE GELADO DE IOGURTE; TIRAMISU; TORRÃO DE AMENDOIM; TRANÇAS DE MASSA FRITA; TRUFAS [CONFEITARIA]; TRUFAS COM RUM (CONFEITARIA); TRUFAS DE CHOCOLATE; VLA [CREME]; WAFERS DE PAPEL COMESTÍVEIS; WAFERS PRALINADOS; WAFFLES [GAUFRES]; WAFFLES COM COBERTURA DE CHOCOLATE; ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS; ALIMENTOS SALGADOS PREPARADOS FEITOS DE FARINHA DE BATATA; ALMOÇOS EMBALADOS COMPOSTOS POR ARROZ, COM ADIÇÃO DE CARNE, PEIXE OU LEGUMES; ALMOÇOS PRÉ-EMBALADOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ARROZ, INCLUINDO TAMBÉM CARNE, PEIXE OU LEGUMES; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS COMPOSTOS POR PRODUTOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; APERITIVOS CONSTITUÍDOS PREDOMINANTEMENTE POR PÃO; APERITIVOS DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE CEREISEXTRUDIDOS; APERITIVOS À BASE DE GRÃOS; APERITIVOS À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE MULTICEREAIS; APERITIVOS À BASE DE TRIGO; APERITIVOS DE MILHO TUFADO; APERITIVOS DE MILHO TUFADO COM SABOR A QUEIJO; APERITIVOS DE PITA; APERITIVOS DE TORTILHA MEXICANA; APERITIVOS FEITOS A PARTIR DE FARINHA DE

ARROZ; APERITIVOS FEITOS COM FARINHA DE BATATA; APERITIVOS FEITOS A PARTIR DE FARINHA DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE AMIDO DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO; APERITIVOS FEITOS DE FARINHA DE SOJA; APERITIVOS FEITOS DE MILHO; APERITIVOS FEITOS DE MILHO E SOB A FORMA DE ARGOLAS; APERITIVOS FEITOS DE MILHO E SOB A FORMA DE FOLHADOS; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO INTEGRAL; APERITIVOS PREPARADOS COM FARINHA DE BATATA; APERITIVOS PREPARADOS A PARTIR DO MILHO; APERITIVOS PRODUZIDOS A PARTIR DE CEREAIS; APERITIVOS SALGADOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO MOLDADOS POR EXTRUSÃO; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE MILHO; ARROZ DOCE COREANO COM NOZES E JUJUBAS [YAKSIK]; ARROZ GLUTINOSO ENROLADO EM FOLHAS DE BAMBÚ (ZONGZI); ARROZ MISTURADO COM VEGETAIS E CARNE DE VACA [BIBIMBAP]; ARROZ PREPARADO ENROLADO EM ALGAS; ARROZ SALTEADO; BAGUETES RECHEADAS; BAOZI [PÃEZINHOS RECHEADOS]; BARRAS ALIMENTARES PRONTAS A COMER À BASE DE CHOCOLATE; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CEREAIS; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CHOCOLATE; BASES DE PIZA CONGELADAS DE COUVE-FLOR; BASES DE PIZAS PRÉ-COZIDAS; BASES PARA PIZAS; BATATAS FRITAS À BASE DE ARROZ; BATATAS FRITAS À BASE DE CEREAIS; BIBIMBAP [ARROZ MISTURADO COM LEGUMES E CARNE]; BIBIMBAP [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR ARROZ COZIDO COM LEGUMES E CARNE DE VACA ADICIONADOS]; BISCOITOS DE ARROZ; BISCOITOS DE CEBOLA; BOLACHAS DE ARROZ; BOLACHAS DE ARROZ JAPONESAS [SENBEI]; BOLACHAS ESTALADIÇAS DE ARROZ; BOLACHAS SALGADAS COM RECHEIO DE QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A CARNE; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ERVAS; BOLACHASSALGADAS COM SABOR A ESPECIARIAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A LEGUMES; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS DE CEREAIS PREPARADOS; BOLAS DE QUEIJO TUFADO [APERITIVOS]; BOLAS DE QUEIJO TUFADO [SNACKS DE MILHO]; BOLINHOS DE ARROZ; BOLINHOS DE ARROZ COM COBERTURA DE DOCE DE FEIJÃO (ANKORO); BOLINHOS DE ARROZ GLUTINOSO TRITURADO COBERTOS COM FEIJÃO EM PÓ [INJEOLMI]; BOLINHOS DE MASSA CHINESES RECHEADOS E COZIDOS (GYOZA); BOLINHOS DE MASSA FRESCA COM CAMARÃO [DUMPLINGS]; BOLO DE ARROZ FRITO [TOPOKKI]; BOLO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [INJEOLMI]; BOLOS DE ARROZ; BOLOS DE ARROZ COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOLOS DE ARROZ GLUTINOSO ("CHAPSALTTOCK"); BOLOS DE AVEIA TIPO PANQUECA; BOLOS DE PAINÇO; BRIOCHES; BRIOCHES COZIDOS A VAPOR RECHEADOS COM CARNE PICADA (NIKU-MANJU); BRIOCHES COZIDOS A VAPOR RECHEADOS COM PASTA DE FEIJÃO VERMELHO; BURRITOS; CALZONES; CHALUPAS [MASSA FINA TOSTADA PARA RACHEAR]; CHAMUÇAS; CHIMICHANGA [BURRITO FRIO]; CHIPS DE MASSA WONTON; CHOW MEIN [NOODLES CHINESES SALTEADOS]; CHOW MEIN [PRATOS À BASE DE TALHARINS]; CREPES; CREPES CHINESES [DE VEGETAIS]; CROSTA DE ARROZ; EMPADAS; EMPADAS CONTENDO CARNE; EMPADAS CONTENDO CARNE DE AVES DE CAPOEIRA; EMPADAS CONTENDO CARNES DE CAÇA; EMPADAS CONTENDO VEGETAIS; EMPADAS DE CARNE; EMPADAS DE CARNE DE AVES E DE CAÇA; EMPADAS DE CARNE

DE PORCO; EMPADAS DE CARNE PREPARADAS; EMPADAS DE FRANGO; EMPADAS, DOCES OU SALGADAS; ENCHILADAS [PANQUECA MEXICANA RECHEADA]; ESPARGUETE E ALMÔNDegas; ESPARGUETE ENLATADO COM MOLHO DE TOMATE; FLOCOS DE CEREAIS SECOS; FAJITAS [TORTILHAS DE MILHO RECHEADAS]; FOLHADOS DE SALSICHA; GELEIA DE TRIGO SARRACENO (MEMILMUK); GIMBAP [PRATO COREANO COMPOSTO POR ARROZ COZIDO ENROLADO EM ALGAS SECAS]; GIMBAP [PRATO COREANO À BASE DE ARROZ]; GIMBAP [PRATO COREANO À BASE DE ARROZ]; GRÃOS DE MILHO TORRADOS; HAMBURGERS NO PÃO; HAMBURGUERES DE QUEIJO "CHEESEBURGERS" [SANDUÍCHES]; HAMBÚRGUERES COZINHADOS E DENTRO DE UM PÃOZINHO; HAMBÚRGUERES DE QUEIJO [SANDUÍCHES]; HAMBÚRGUERES EMBRIÓCHES; HAMBÚRGUERES EM PÂEZINHOS; HAMBÚRGUERES NO PÃO; INJEOLMI [BOLOS DE ARROZ GLUTINOSO REVESTIDOS COM FEIJÃO EM PÓ]; JIAOZI [BOLINHAS DE MASSA RECHEADAS]; KIMCHIJEON [PANQUECAS DE LEGUMES FERMENTADOS]; KIMCHIJEON [PANQUECAS ESTILO COREANO FEITAS COM VEGETAIS FERMENTADOS]; LASANHA; MACARRÃO COM QUEIJO; MASSA ALIMENTAR CONTENDO RECHEIOS; MASSA DE RAMEN; MASSA DE PIZZA; MASSA RECHEADA; MASSAS ALIMENTARES ENLATADOS; MASSAS ALIMENTARES RECHEADAS; MASSAS DE PIZZA CONGELADAS; MERENDAS FEITAS A PARTIR DE MUESLI; MERENDAS À BASE DE CEREAIS; MILHO FRITO; NACHOS (COZINHA MEXICANA); NOODLES SALTEADOS COM LEGUMES [JAPCHAE]; OKONOMIYAKI [PANQUECAS SALGADAS JAPONESAS]; OKONOMIYAKI [PANQUECAS SALGADAS JAPONESAS]; PAELHA; PAJEON [PANQUECAS ESTILO COREANO FEITAS COM CEBOLINHA VERDE]; PANQUECAS CONGELADAS; PANQUECAS DE CEBOLINHA [PAJEON]; PANQUECAS DE FEIJÃO MUNGO [BINDAETTEOK]; PANQUECAS RECHEADAS DE KIMCHI [KIMCHIJEON]; PÃES DE LEITE COM DOCE DE FEIJÃO; PÂEZINHOS RECHEADOS; PAPAS DE ABÓBORA AO ESTILO COREANO [HOBAK-JUK]; PASTELARIA FOLHADA QUE CONTEM FIAMBRE; PASTELARIA SALGADA; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE E LEGUMES; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM LEGUMES; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE DE AVES; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E PEIXE; PASTÉIS NATALÍCIOS COM RECHEIO DE ESPECIARIAS, MAÇÃS, PASSAS E SULTANAS; PIPOCAS; PIPOCAS CARAMELIZADAS COM FRUTOS SECOS AÇUCARADOS; PÃO CHINÊS; PÃO RECHEADO; PIPOCAS COBERTAS DE CARAMELO; PIPOCAS COM AROMAS; PIPOCAS PARA MICROONDAS; PIPOCAS TRANSFORMADAS; PIPOCAS TRANSFORMADAS, NÃO TUFADAS; PIZA; PIZAS; PIZA FRESCA; PIZAS [PREPARADAS]; PIZAS CONGELADAS; PIZAS CONSERVADAS; PIZAS NÃO COZIDAS; PIZAS REFRIGERADAS; PIZZAS; PRATOS DE MASSA ALIMENTAR; PRATOS LIOFILIZADOS COM ARROZ COMO INGREDIENTE PRINCIPAL; PRATOS LIOFILIZADOS COM MASSA COMO INGREDIENTE PRINCIPAL; PRATOS PREPARADOS DE ARROZ; PRATOS À BASE DE ARROZ; PRETZELS; PRETZELS MOLES; PRODUTOS ESTALADIÇOS DE TRIGOINTEGRAL; PRODUTOS ESTALADIÇOS FEITOS DE CEREAIS; QUEIJO DE MACARRÃO; QUESADILLAS; QUICHE; QUICHES; QUICHES DE LEGUMES; RABANADAS; RAMEN [PRATO JAPONÊS À BASE DE NOODLES]; RAMEN [PRATO JAPONÊS À BASE DE TALHARIM]; RAVIOLI; RAVIÓLI [PREPARADO]; REFEIÇÕES

COMPOSTAS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR ARROZ; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MASSAS ALIMENTÍCIAS; REFEIÇÕES CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MASSAS ALIMENTARES; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE ARROZ; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS [NOODLES]; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS PARA CRIANÇAS PEQUENAS; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE TALHARINS [NOODLES]; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE MASSA ALIMENTAR; REFEIÇÕES PREPARADAS DE PIZA; REFEIÇÕES PREPARADAS SOB A FORMA DE PIZAS; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE ARROZ; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE MASSA; RISOTTO; RODELAS DE ARROZ TUFADO; RODELAS FRITAS DE TORTILHA MEXICANA; ROLINHOS DE OVO; ROLINHOS DE QUEIJO TUFADO [APERITIVOS]; ROLINHOS DE ALGA MARINHA DESIDRATADA [GIMBAP]; ROSQUINHAS DE ANANÁS; SALADA DE ARROZ; SALADA DE MACARRÃO; SALSICHAS QUENTES COM KETCHUP EM PÂEZINHOS ABERTOS; SANDES DE CACHORRO QUENTE; SANDUICHES; SANDUÍCHES; SANDUÍCHES ABERTAS; SANDUÍCHES COM FILETE DE PEIXE; SANDUÍCHES COM HAMBÚRGUERES; SANDUÍCHES COM PEIXE; SANDUÍCHES CONTENDO CARNE; SANDUÍCHES CONTENDO CARNE PICADA; SANDUÍCHES CONTENDO FRANGO; SANDUÍCHES CONTENDO SALADA; SANDUÍCHES DE CACHORRO-QUENTE; SANDUÍCHES DE FRANGO; SANDUÍCHES DE PEIXE; SANDUÍCHES DE PERU; SANDUÍCHES DE SALSICHAS TIPO FRANKFURT; SANDUÍCHES ENROLADAS [TIPO WRAP]; SANDUÍCHES RECHEADAS; SANDUÍCHES TOSTADAS; SANDWICHES; SEMENTES DE MILHO TORRADAS; SENBEI [BOLACHAS DE ARROZ]; SHUMAI (BOLINHOS DE MASSA CHINESES COZINHADOS A VAPOR); SNACKS DE ARROZ; SNACKS EXTRUDADOS DE TRIGO; SNACKS À BASE DE ARROZ; SNACKS À BASE DE CEREAIS; SONHOS DE BANANA; SUSHI; TABOULÉ [TABULÉ]; TABULE [SALADA LIBANESA UTILIZADA COMO APERITIVO]; TACOS [ALIMENTAÇÃO]; TAMALES; TARTE DE QUICHE; TARTES [EMPADAS]; TARTES COM RECHEIO DE PEIXE; TARTES DE CARNE [EMPADAS DE CARNE]; TARTES DE OVO; TARTES FRESCAS; TARTES, DOCES OU SALGADAS; TIRAS DE MILHO; TIRAS DE MILHO COM SABOR A ALGAS MARINHAS; TIRAS DE MILHO FRITAS; TIRAS DE QUEIJO TUFADO; TIRAS DE RABANADAS CONGELADAS; TORTAS DA PRIMAVERA; TORTILHAS; TORTILHAS DE FARINHA DE TRIGO [TORTILHAS MEXICANAS]; TORTILLAS DE MILHO CROCANTES EM FORMA TRIANGULAR; TOSTA DE QUEIJO; TOSTA MISTA; WAFFLES CONGELADOS; WON TONS; WONTONS; WRAPS DE FRANGO; YAKSIK [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR ARROZ DOCE COM NOZES E JUJUBAS ADICIONADAS]

(591)

(540)

QUEIJADA DO TOJAL

- (210) **672306** **MNA**
 (220) 2021.09.06
 (300)
 (730) **PT AGENDA VELOZ, LDA.**
 (511) 36 INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; PLANEAMENTO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; INVESTIMENTO EM BENS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO DE CAPITAL EM BENS IMOBILIÁRIOS

(591)
 (540)



(531) 7.1.8 ; 27.5.1

- (210) **672307** **MNA**
 (220) 2021.09.06
 (300)
 (730) **PT DORIS BELA DE CARVALHO SIMÕES PIMENTEL**

(511) 30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELO, GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS; ALIMENTOS SALGADOS PREPARADOS FEITOS DE FARINHA DE BATATA; ALMOÇOS EMBALADOS COMPOSTOS POR ARROZ, COM ADIÇÃO DE CARNE, PEIXE OU LEGUMES; ALMOÇOS PRÉ-EMBALADOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ARROZ, INCLUINDO TAMBÉM CARNE, PEIXE OU LEGUMES; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS COMPOSTOS POR PRODUTOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; APERITIVOS CONSTITUÍDOS PREDOMINANTEMENTE POR PÃO; APERITIVOS DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS EXTRUDIDOS; APERITIVOS À BASE DE GRÃOS; APERITIVOS À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE MULTICEREAIS; APERITIVOS À BASE DE TRIGO; APERITIVOS DE CEREAIS COM SABOR A QUEIJO; APERITIVOS DE MILHO TUFADO; APERITIVOS DE MILHO TUFADO COM SABOR A QUEIJO; APERITIVOS DE PITA; APERITIVOS DE TORTILHA MEXICANA; APERITIVOS FEITOS A PARTIR DE FARINHA DE ARROZ; APERITIVOS FEITOS A PARTIR DE FARINHA DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS COM FARINHA DE BATATA; APERITIVOS FEITOS DE AMIDO DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO; APERITIVOS FEITOS DE FARINHA DE SOJA; APERITIVOS FEITOS DE MILHO; APERITIVOS FEITOS DE MILHO E SOB A FORMA DE ARGOLAS; APERITIVOS FEITOS DE MILHO E SOB A FORMA DE FOLHADOS; APERITIVOS FEITOS DE PÃO RALADO; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO INTEGRAL; APERITIVOS PREPARADOS A PARTIR

DO MILHO; APERITIVOS PREPARADOS COM FARINHA DE BATATA; APERITIVOS PRODUZIDOS A PARTIR DE CEREAIS; APERITIVOS SALGADOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO MOLDADOS POR EXTRUSÃO; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE MILHO; ARROZ DOCE COREANO COM NOZES EJUJUBAS [YAKSIK]; ARROZ GLUTINOSO ENROLADO EM FOLHAS DE BAMBÚ (ZONGZI); ARROZ MISTURADO COM VEGETAIS E CARNE DE VACA [BIBIMBAP]; ARROZ PREPARADO ENROLADO EM ALGAS; ARROZ SALTEADO; BAGUETES RECHEADAS; BAOZI [PÂEZINHOS RECHEADOS COZIDOS A VAPOR]; BAOZI [PÂEZINHOS RECHEADOS]; BARRAS ALIMENTARES PRONTAS A COMER À BASE DE CHOCOLATE; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CEREAIS; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CHOCOLATE; BASES DE PIZA CONGELADAS DE COUVE-FLOR; BASES DE PIZAS PRÉ-COZIDAS; BASES PARA PIZAS; BATATAS FRITAS À BASE DE ARROZ; BATATAS FRITAS À BASE DE CEREAIS; BIBIMBAP [ARROZ MISTURADO COM LEGUMES E CARNE]; BIBIMBAP [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR ARROZ COZIDO COM LEGUMES E CARNE DE VACA ADICIONADOS]; BISCOITOS DE ARROZ; BISCOITOS DE CEBOLA; BOLACHAS DE ARROZ; BOLACHAS DE ARROZ GLUTINOSO EM FORMA DE GRÂNULOS (ARARE); BOLACHAS DE ARROZ JAPONESAS [SENBEI]; BOLACHAS ESTALADIÇAS DE ARROZ; BOLACHAS SALGADAS COM RECHEIO DE QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A CARNE; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ERVAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ESPECIARIAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A LEGUMES; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS DE CEREAIS PREPARADOS; BOLAS DE QUEIJO TUFADO [APERITIVOS]; BOLAS DE QUEIJO TUFADO [SNACKS DE MILHO]; BOLINHOS DE ARROZ; BOLINHOS DE ARROZ COM COBERTURA DE DOCE DE FEIJÃO (ANKORO); BOLINHOS DE ARROZ GLUTINOSO TRITURADO COBERTOS COM FEIJÃO EM PÓ [INJEOLMI]; BOLINHOS DE ARROZ GLUTINOSO; BOLINHOS DE MASSA CHINESES RECHEADOS E COZIDOS (GYOZA); BOLINHOS DE MASSA FRESCA COM CAMARÃO [DUMPLINGS]; BOLO DE ARROZ FRITO [TOPOKKI]; BOLO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [INJEOLMI]; BOLOS DE ARROZ; BOLOS DE ARROZ COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOLOS DE ARROZ GLUTINOSO ("CHAPSALTTOCK"); BOLOS DE AVEIA TIPO PANQUECA; BOLOS DE PAINÇO; BRIOCHES; BRIOCHES COZIDOS A VAPOR RECHEADOS COM CARNE PICADA (NIKU-MANJU); BRIOCHES COZIDOS A VAPOR RECHEADOS COM PASTA DE FEIJÃO VERMELHO; BURRITOS; CALZONES; CANAPÉS; CEREAIS DE AVEIA CONTENDO FRUTOS SECOS; CHALUPAS [MASSA FINA TOSTADA PARA RACHEAR]; CHAMUÇAS; CHIMICHANGA [BURRITO FRIO]; CHIPS DE MASSA WONTON; CHOW MEIN [NOODLES CHINESES SALTEADOS]; CHOW MEIN [PRATOS À BASE DE TALHARINS]; CREPES; CREPES CHINESES [DE VEGETAIS]; CROSTA DE ARROZ; CRUMBLES; EMPADAS; EMPADAS CONTENDO CARNE; EMPADAS CONTENDO CARNE DE AVES DE CAPOEIRA; EMPADAS [SALGADOS]; EMPADAS CONTENDO CARNES DE CAÇA; EMPADAS CONTENDO VEGETAIS; EMPADAS DE CARNE; EMPADAS DE CARNE DE AVES E DE CAÇA; EMPADAS DE CARNE DE PORCO; EMPADAS DE CARNE PREPARADAS; EMPADAS DE FRANGO; EMPADAS, DOCES OU SALGADAS; ENCHILADAS [PANQUECA MEXICANA RECHEADA]; ESPARGUETE E ALMÔNDEGAS; ESPARGUETE ENLATADO COM MOLHO DE

TOMATE; FAJITAS [TORTILHAS DE MILHO RECHEADAS]; FLOCOS DE CEREAIS SECOS; FOLHADOS DE SALSICHA; FOLHADOS DE SALSICHA FRESCOS; GELEIA DE TRIGO SARRACENO (MEMILMUK); GIMBAP [PRATO COREANO COMPOSTO POR ARROZ COZIDO ENROLADO EM ALGAS SECAS]; GIMBAP [PRATO COREANO À BASE DE ARROZ]; GIMBAP [PRATO COREANO À BASE DE ARROZ]; GRÃOS DE MILHO TORRADOS; HAMBURGERS NO PÃO; HAMBURGUERES DE QUEIJO "CHEESEBURGERS" [SANDUÍCHES]; HAMBURGUERES COZINHADOS E DENTRO DE UM PÃOZINHO; HAMBURGUERES DE QUEIJO [SANDUÍCHES]; HAMBURGUERES EM BRIOCHES; HAMBURGUERES EM PÃEZINHOS; HAMBURGUERES NO PÃO; INJEOLMI [BOLOS DE ARROZ GLUTINOSO REVESTIDOS COM FEIJÃO EM PÓ]; JIAOZI [BOLINHAS DE MASSA RECHEADAS]; JIAOZI [BOLINHOS DE MASSA RECHEADOS]; KIMCHIJEON [PANQUECAS DE LEGUMES FERMENTADOS]; KIMCHIJEON [PANQUECAS ESTILO COREANO FEITAS COM VEGETAIS FERMENTADOS]; LASANHA; MACARRÃO COM QUEIJO; MASSA ALIMENTAR CONTENDO RECHEIOS; MASSA DE PIZZA; MASSA DE RAMEN; MASSA RECHEADA; MASSAS ALIMENTARES ENLATADOS; MASSAS ALIMENTARES RECHEADAS; MASSAS DE PIZZA CONGELADAS; MERENDAS FEITAS A PARTIR DE MUESLI; MERENDAS À BASE DE CEREAIS; MILHO FRITO; MILHO TORRADO [MILHO TOSTADO]; NACHOS (COZINHA MEXICANA); NOODLES SALTEADOS COM LEGUMES [JAPCHAE]; OKONOMIYAKI [PANQUECAS SALGADAS JAPONESAS]; OKONOMIYAKI [PANQUECAS SALGADAS JAPONESAS]; PAELHA; PAJEON [PANQUECAS ESTILO COREANO FEITAS COM CEBOLINHA VERDE]; PANQUECAS; PANQUECAS [CREPES]; PANQUECAS CONGELADAS; PANQUECAS DE CEBOLINHA [PAJEON]; PANQUECAS DE FEIJÃO MUNGO [BINDAETTEOK]; PANQUECAS RECHEADAS DE KIMCHI [KIMCHIJEON]; PÃES DE LEITE COM DOCE DE FEIJÃO; PÃEZINHOS RECHEADOS; PANQUECAS SALGADAS; PAPAS DE ABÓBORA AO ESTILO COREANO [HOBAK-JUK]; PASTELARIA FOLHADA QUE CONTEM FIAMBRE; PASTELARIA SALGADA; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE E LEGUMES; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM LEGUMES; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE DE AVES; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E PEIXE; PASTÉIS NATALÍCIOS COM RECHEIO DE ESPECIARIAS, MAÇÃS, PASSAS E SULTANAS; PIPOCAS; PIPOCAS CARAMELIZADAS COM FRUTOS SECOS AÇUCARADOS; PÃO RECHEADO; PÃO CHINÊS; PIPOCAS COBERTAS COM AÇÚCAR; PIPOCAS COBERTAS DE CARAMELO; PIPOCAS COM AROMAS; PIPOCAS PARA MICROONDAS; PIPOCAS TRANSFORMADAS; PIPOCAS TRANSFORMADAS, NÃO TUFADAS; PIZA; PIZA FRESCA; PIZAS; PIZAS [PREPARADAS]; PIZAS CONGELADAS; PIZAS CONSERVADAS; PIZAS NÃO COZIDAS; PIZAS REFRIGERADAS; PIZZAS; PIZZAS SEM GLÚTEN; PRATOS DE MASSA ALIMENTAR; PRATOS LIOFILIZADOS COM ARROZ COMO INGREDIENTE PRINCIPAL; PRATOS LIOFILIZADOS COM MASSA COMO INGREDIENTE PRINCIPAL; PRATOS PREPARADOS DE ARROZ; PRATOS À BASE DE ARROZ; PRETZELS; PRETZELS MOLES; PRODUTOS ESTALADIÇOS DE TRIGO INTEGRAL; PRODUTOS ESTALADIÇOS FEITOS DE CEREAIS; QUEIJO DE MACARRÃO; QUESADILLAS; QUICHE; QUICHES; QUICHES DE LEGUMES; RABANADA CONGELADA; RABANADAS; RAMEN [PRATO JAPONÊS À BASE DE NOODLES]; RAMEN [PRATO JAPONÊS À BASE DE TALHARIM]; RAVIOLI; RAVIÓLI [PREPARADO];

REFEIÇÕES COMPOSTAS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR ARROZ; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MASSAS ALIMENTÍCIAS; REFEIÇÕES CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MASSAS ALIMENTARES; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE ARROZ; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS [NOODLES]; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS PARA CRIANÇAS PEQUENAS; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE TALHARINS [NOODLES]; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE ARROZ; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE MASSA ALIMENTAR; REFEIÇÕES PREPARADAS DE PIZA; REFEIÇÕES PREPARADAS SOB A FORMA DE PIZAS; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE ARROZ; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE MASSA; RISOTTO; RODELAS DE ARROZ TUFADO; RODELAS FRITAS DE TORTILHA MEXICANA; ROLINHOS DE OVO; ROLINHOS DE QUEIJO TUFADO [APERITIVOS]; ROLOS DE ALGA MARINHA DESIDRATADA [GIMBAP]; ROSQUINHAS DE ANANÁS; SALADA DE ARROZ; SALADA DE MACARRÃO; SALADA DE MASSA; SALSICHAS QUENTES COM KETCHUP EM PÃEZINHOS ABERTOS; SANDES DE CACHORRO QUENTE; SANDUÍCHES; SANDUÍCHES; SANDUÍCHES ABERTAS; SANDUÍCHES COM FILETE DE PEIXE; SANDUÍCHES COM HAMBURGUERES; SANDUÍCHES COM PEIXE; SANDUÍCHES CONTENDO CARNE; SANDUÍCHES CONTENDO CARNE PICADA; SANDUÍCHES CONTENDO FRANGO; SANDUÍCHES CONTENDO SALADA; SANDUÍCHES DE CACHORRO-QUENTE; SANDUÍCHES DE FRANGO; SANDUÍCHES DE HAMBURGER; SANDUÍCHES DE PEIXE; SANDUÍCHES DE PERU; SANDUÍCHES DE SALSICHAS TIPO FRANKFURT; SANDUÍCHES ENROLADAS [TIPO WRAP]; SANDUÍCHES RECHEADAS; SANDUÍCHES TOSTADAS; SANDWICHES; SEMENTES DE MILHO TORRADAS; SENBEI [BOLACHAS DE ARROZ]; SHUMAI (BOLINHOS DE MASSA CHINESES COZINHADOS A VAPOR); SNACKS DE ARROZ; SNACKS EXTRUDADOS DE TRIGO; SNACKS À BASE DE ARROZ; SNACKS À BASE DE CEREAIS; SNACKS FEITOS A PARTIR DE ARROZ; SONHOS DE BANANA; SUSHI; TABOULÉ [TABULÉ]; TABULE [SALADA LIBANESA UTILIZADA COMO APERITIVO]; TACOS [ALIMENTAÇÃO]; TAMALES; TARTE DE QUICHE; TARTES [EMPADAS]; TARTES COM RECHEIO DE PEIXE; TARTES DE CARNE [EMPADAS DE CARNE]; TARTES DE OVO; TARTES FRESCAS; TARTES, DOCES OU SALGADAS; TIRAS DE MILHO; TIRAS DE MILHO COM AROMA DE LEGUMES; TIRAS DE MILHO COM SABOR A ALGAS MARINHAS; TIRAS DE MILHO FRITAS; TIRAS DE QUEIJO TUFADO; TIRAS DE RABANADAS CONGELADAS; TORTAS DA PRIMAVERA; TORTILHAS; TORTILHAS DE FARINHA DE TRIGO [TORTILHAS MEXICANAS]; TORTILLAS DE MILHO CROCANTES EM FORMA TRIANGULAR; TOSTA DE QUEIJO; TOSTA MISTA; WAFFLES CONGELADOS; WON TONS; WONTONS; WRAPS DE FRANGO; YAKSIK [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR ARROZ DOCE COM NOZES E JUJUBAS ADICIONADAS]

43 ALOJAMENTO PARA ANIMAIS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O

FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS;
SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO
E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO
TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA
ANIMAIS; ANIMAIS (ALBERGUES PARA -);
FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;
FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
PARA ESCRITÓRIOS; FORNECIMENTO DE
ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; HOTÉIS PARA
ANIMAIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM CANIL;
SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

(591)
(540)

SABORES COM HISTÓRIA

(210) **672308** MNA
(220) 2021.09.06
(300)
(730) PT **SOUSA BATISTA & ASSOCIADOS,
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL**
(511) 45 SERVIÇOS JURÍDICOS
(591)
(540)

DEALS LAW FIRM

(210) **672309** MNA
(220) 2021.09.06
(300)
(730) PT **DAMABEL - IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO, LDA.**
(511) 25 VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA;
VESTUÁRIO; ROUPAS EXTERIORES; CAMISAS;
CAMISOLAS [PULLOVERS]; T-SHIRTS; T-SHIRTS
IMPRESSAS; CALÇAS LARGAS; VESTUÁRIO DE
NATAÇÃO PARA HOMEM E SENHORA; BONÉS;
BONÉS DE BASEBOL; ECHARPES; BANDANAS
[LENÇOS PARA PESCOÇO]; SAPATOS; SAPATOS DE
LAZER; CHINELOS DE BANHO
(591)
(540)

ODERSO

(210) **672310** MNA
(220) 2021.09.06
(300)
(730) PT **DAMABEL - IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO, LDA.**
(511) 25 VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA;
VESTUÁRIO; ROUPAS EXTERIORES; CAMISAS;
CAMISOLAS [PULLOVERS]; T-SHIRTS; T-SHIRTS
IMPRESSAS; CALÇAS LARGAS; VESTUÁRIO DE
NATAÇÃO PARA HOMEM E SENHORA; BONÉS;
BONÉS DE BASEBOL; ECHARPES; BANDANAS
[LENÇOS PARA PESCOÇO]; SAPATOS; SAPATOS DE
LAZER; CHINELOS DE BANHO

(591)
(540)

GLOBAL TACTICS

(210) **672312** MNA
(220) 2021.09.06
(300)
(730) PT **SONAGI, SGPS, S.A.**
(511) 36 GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS; NEGÓCIOS
IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS;
ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; PROMOÇÃO
IMOBILIÁRIA.; PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA

(591)
(540)



(531) 26.11.12

(210) **672313** MNA
(220) 2021.09.06
(300)
(730) PT **PEDRO & BÁRBARA & TIAGO & CÁTIA,
LDA**
(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS PARA
TRATAMENTO (LIMPEZA, ETC.) DE ANIMAIS
29 PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS;
PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS;
SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE
32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; CERVEJA E PRODUTOS DE
CERVEJARIA; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS);
BEBIDAS DESALCOOLIZADAS; REFRIGERANTES
40 TRATAMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

(591)
(540)

ET CETERA - FOR FAMILIES

(210) **672314** MNA
(220) 2021.09.06
(300)
(730) PT **DAMABEL - IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO, LDA.**

- (511) 24 ROUPA DE BANHO; ROUPA DE CAMA E COBERTORES; COBERTORES DE CAMA; FRONHAS DE TRAVESSEIROS; FRONHAS DE ALMOFADA; TOALHAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; MANTAS DE LÃ; COBERTORES PARA BEBÊS; SACOS-CAMA PARA BEBÊS; COBERTORES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS
- 25 VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA; VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA; ROUPA DE PRAIA; VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; T-SHIRTS; T-SHIRTS IMPRESSAS; CAMISOLAS [PULLOVERS]; ROUPA INTERIOR; BODIES [VESTUÁRIO]; CASACOS [VESTUÁRIO]; BABETES DE PANO; AQUECEDORES DE MÃOS [VESTUÁRIO]; BONÊS; COMBINAÇÕES [VESTUÁRIO]; PIJAMAS; VESTUÁRIO PARA A CHUVA; ECHARPES [CACHECÓIS]; MEIAS; CINTOS; CACHECÓIS; LUVAS (VESTUÁRIO); PANTUFAS

(591)
(540)

KLEINER NORDEN

- (210) **672315** MNA
(220) 2021.09.06
(300)
(730) **PT VANESSA MANIQUE MARQUES**
(511) 04 VELAS AROMÁTICAS; CERA DE ABELHAS; CERA DE ABELHA PARA USO NOUTROS PROCESSOS DE FABRICO; VELAS E PAVIOS DE VELAS PARA ILUMINAÇÃO

- 29 AMENDOINS COM MEL; BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS; BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS ORGÂNICOS; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS E FRUTOS DE CASCA RIJA
- 30 AÇÚCAR, MEL, MELAÇO; FAVOS DE MEL EM BRUTO; GELEIA REAL PARA CONSUMO HUMANO, NÃO PARA USO MEDICINAL; MEL NATURAL MADURO; MEL À BASE DE ERVAS; PRÓPOLIS PARA CONSUMO HUMANO; PRÓPOLIS PARA USO ALIMENTAR; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; CEREAIS DE AVEIA CONTENDO FRUTOS SECOS; CONFEITARIA À BASE DE AMENDOIM; CONFEITARIA; CONFEITARIA À BASE DE AMÊNDOA; CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS; GELEIAS DE FRUTOS [CONFEITARIA]; GELEIAS DE FRUTAS (CONFEITARIA); NOGADOS [NOUGAT]; TRUFAS DE CHOCOLATE; BARRAS ALIMENTARES PRONTAS A COMER À BASE DE CHOCOLATE; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; BISCOITOS AROMATIZADOS; BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; MEL NATURAL; MEL [PARA ALIMENTAÇÃO]; MEL; REBUÇADOS (NÃO MEDICINAIS) COM MEL; CEREAIS DE PEQUENO-ALMOÇO CONTENDO MEL
- 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA

(591)
(540)

miss beekeeper

(531) 27.5.1

- (210) **672316** MNA
(220) 2021.09.06
(300)
(730) **PT ROTA DO MOMENTO, LDA**
(511) 14 PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; ARTIGOS DE JOALHARIA; ITENS DE JOALHARIA; PRODUTOS DE JOALHARIA
35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS
36 ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO
(591)
(540)

RMA
Rota do Momento

(531) 17.2.2 ; 27.5.10

- (210) **672319** MNA
(220) 2021.09.06
(300)
(730) **PT HORAS PEREGRINAS UNIPessoal, LDA**
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES
(591)
(540)

PTASCO

- (210) **672320** MNA
(220) 2021.09.06
(300)
(730) **PT NOBRAND INVESTIMENTOS, LDA**
(511) 44 ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE ESTÉTICA
(591)
(540)

BODY PLANET

- (210) **672321** MNA
(220) 2021.09.06
(300)
(730) **PT ANA FILIPA BERTÃO MARTINS NUNES**

(511) 16 EQUIPAMENTO PARA ARTES, ARTESANATOS E
MODELAGEM

(591)
(540)



(531) 2.5.1 ; 2.5.3 ; 26.11.13 ; 26.13.99 ; 27.3.2 ; 27.5.7 ; 27.5.17 ;
27.5.25 ; 27.99.9 ; 27.99.15

(210) **672322** MNA
(220) 2021.09.06
(300)
(730) PT ANA RITA FERREIRA MORENO
(511) 03 ESFOLIANTES; CREMES HIDRATANTES; ÓLEO
CAPILAR
04 VELAS AROMÁTICAS

(591)
(540)

RAÍZES PRODUTOS
ARTESANAIS

(210) **672323** MNA
(220) 2021.09.06
(300)
(730) PT SOLANGE MARISA CORREIA TEIXEIRA
(511) 31 ANIMAIS VIVOS, ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO;
ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS
(591) Vermelho; Preto;
(540)



(531) 3.7.3 ; 3.7.99 ; 27.5.1 ; 29.1.1

(210) **672325** MNA
(220) 2021.09.06
(300)
(730) PT LUÍS FILIPE CARREIRA DE CAMPOS
FIGUEIREDO

(511) 16 OBRAS DE ARTE E ESTATUETAS DE PAPEL E
CARTÃO, E MODELOS DE ARQUITETOS
18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS
BOLSAS DE TRANSPORTE

(591)
(540)

ALLUSIVE

(210) **672337** MNA
(220) 2021.09.07
(300)
(730) PT PEDRO MIGUEL CASIMIRO
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
(591)
(540)

CASA dos
LICORES

(531) 27.5.13

(210) **672338** MNA
(220) 2021.09.07
(300)
(730) PT VACA DAS CORDAS UNIPessoal LDA
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E
BEBIDAS]
(591)
(540)

VACA DAS CORDAS

(210) **672340** MNA
(220) 2021.09.07
(300)
(730) PT OWL EMPIRE UNIPessoal LDA
(511) 36 INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS
IMOBILIÁRIOS; NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS;
GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO;
INVESTIMENTO EM BENS IMOBILIÁRIOS;
ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS;
GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS;
ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS;
SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A
GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS;
GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS];
SERVIÇOS DE GESTÃO PARA INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO; INVESTIMENTO DE CAPITAL EM
BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS;
CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS

IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS

(591)
(540)

OWL REAL ESTATE

- (210) **672343** MNA
(220) 2021.09.07
(300)
(730) PT **QVBFG - SOCIEDADE DE VINHOS DA ESTREMADURA, LDA.**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE AÇÚCAR DE CANA; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; COCKTAILS; CURAÇAU; ÁLCOOL DE ARROZ; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; LICORES CONTENDO NATAS; LICORES CREMOSOS; LICORES DE ERVAS; LICORES À BASE DE CAFÉ; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE CANA DE AÇÚCAR]; VINHO; VINHOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; ESSÊNCIAS ALCOÓLICAS; EXTRACTOS DE FRUTOS COM ÁLCOOL; EXTRATOS ALCOÓLICOS; EXTRATOS DE FRUTA COM ÁLCOOL; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS

(591)
(540)

O REI MALUCO

- (210) **672345** MNA
(220) 2021.09.07
(300)
(730) PT **QVBFG - SOCIEDADE DE VINHOS DA ESTREMADURA, LDA.**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE AÇÚCAR DE CANA; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS;

BEBIDAS ESPIRITUOSAS; AGUARDENTE DE PÊRA; AMARGOS [LICORES]; ANIS; ANISETE; BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE GRÃOS; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; COCKTAILS; CURAÇAU; ÁLCOOL DE ARROZ; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); GELATINAS ALCOÓLICAS; GEMADA ALCOÓLICA; HIDROMEL; LICOR DE GROSELHA PRETA; LICOR DE MENTA; LICORES; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; LICORES CONTENDO NATAS; LICORES CREMOSOS; LICORES DE ERVAS; LICORES À BASE DE CAFÉ; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE CANA DE AÇÚCAR]; SAKÉ; SAQUÉ; VINHO; SUCEDÂNEOS DO SAQUÉ; VINHOS; PREPARAÇÕES PARA PRODUIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS

(591)
(540)

A RAINHA TONTA

- (210) **672346** MNA
(220) 2021.09.07
(300)
(730) PT **QVBFG - SOCIEDADE DE VINHOS DA ESTREMADURA, LDA.**
(511) 29 ÓLEOS E GORDURAS; AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA; BACON; BANHA DE PORCO; BANHA; GIRASSOL (ÓLEO DE -) COMESTÍVEL; ÓLEO DE AMENDOIM; ÓLEO DE COCO; ÓLEO DE COCO BIOLÓGICO PARA FINS CULINÁRIOS; ÓLEO DE MILHO; ÓLEO DE GIRASSOL COMESTÍVEL; ÓLEO DE GIRASSOL PARA A ALIMENTAÇÃO; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE

(591)
(540)

VALE BENFEITO

- (210) **672347** MNA
(220) 2021.09.07
(300)
(730) PT **JOÃO MIGUEL BRANDÃO DE MELO BEÇA MÚRIAS**
(511) 25 VESTUÁRIO
35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO
41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO
43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

(591)
(540)

OUVI DIZER

- (210) **672348** **MNA**
 (220) 2021.09.07
 (300)
 (730) **PT AFONSO FERNANDES RITO DOS SANTOS**
 (511) 07 MÁQUINAS E APARELHOS AGRÍCOLAS, DE JARDINAGEM E FLORESTAIS; ROBOTS INDUSTRIAIS
 44 SERVIÇOS DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA
 (591)
 (540)

VIRIDIUS

- (210) **672349** **MNA**
 (220) 2021.09.07
 (300)
 (730) **PT SANDRA FERNANDES**
 (511) 03 CREMES PERFUMADOS; CREMES PERFUMADOS PARA O CORPO; LOÇÕES E CREMES PERFUMADOS PARA O CORPO; CREMES ESFOLIANTES; ESFOLIANTES; ESFOLIANTES FACIAIS; ESFOLIANTES FACIAIS [COSMÉTICOS]; ESFOLIANTES PARA OS PÉS; ESFOLIANTES FACIAIS (NÃO MEDICINAIS); ESFOLIANTES PARA O ROSTO; ESFOLIANTES PARA AS MÃOS; PRODUTOS ESFOLIANTES PARA FINS COSMÉTICOS; ESFOLIANTES COSMÉTICOS PARA O CORPO; PRODUTOS ESFOLIANTES PARA O CORPO; ESFOLIANTES PARA A LIMPEZA DA PELE; MÁSCARAS; MÁSCARA [RÍMEL]; MÁSCARAS FACIAIS; MÁSCARAS CORPORAIS; MÁSCARAS COSMÉTICAS; MÁSCARAS HIDRATANTES; MÁSCARA PARA PESTANAS; MÁSCARAS DE BELEZA; MÁSCARAS DE LIMPEZA; MÁSCARA PARA O CABELO; MÁSCARAS COSMÉTICAS DE LAMA; MÁSCARAS HIDRATANTES PARA A PELE; MÁSCARAS PARA FECHAR POROS UTILIZADAS COMO COSMÉTICOS; SHAMPÔ SECO; ÓLEOS DE BANHO PARA O CUIDADO DO CABELO; CERA PARA O CABELO; TRATAMENTOS COM CERA PARA O CABELO; BÁLSAMO AMACIADOR; TINTAS PARA O CABELO
 41 FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; FORMAÇÃO PRÁTICA NO DOMÍNIO DA SOLDADURA; ENSINO [FORMAÇÃO]; ENSINO DE GINÁSTICA [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO EM INSTITUTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; SERVIÇOS DE ENSINO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO E ENSINO NO DOMÍNIO DA MEDICINA; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM INSTITUTOS DE ENSINO; SERVIÇOS DE ACADEMIAS PARA O ENSINO E FORMAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO; ENSINO E FORMAÇÃO EM NEGÓCIOS COMERCIAIS, INDÚSTRIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ENSINO COMPLEMENTAR; SERVIÇOS EDUCATIVOS FORNECIDOS POR INSTITUTOS DE ENSINO COMPLEMENTAR
 44 CABELEIREIROS; SERVIÇOS DE CABELEIREIROS; MODELADORES DE CABELO [CABELEIREIROS];

EXPLORAÇÃO DE CABELEIREIROS DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE SALÕES DE CABELEIREIRO; SERVIÇOS PRESTADOS POR SALÕES DE CABELEIREIRO E POR INSTITUTOS DE BELEZA; CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS HIGIÉNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE BELEZA DOS PÉS; CUIDADOS DE BELEZA [ESTÉTICA] PARA ANIMAIS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA; CONSULTORIA EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE BELEZA; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA ANIMAIS; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS

(591)
 (540)

SANDRA FERNANDES

- (210) **672350** **MNA**
 (220) 2021.09.07
 (300)
 (730) **PT CATARINA MARIA PINTO LEAL PISCO**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO
 (591) 123 C; 299 C; 296 C;
 (540)



(531) 24.13.1 ; 24.13.9

- (210) **672352** **MNA**
 (220) 2021.09.08
 (300)
 (730) **PT PAULA MURTA FARMÁCIA UNIPESOAAL, LDA.**
 (511) 03 PREPARAÇÕES COSMÉTICAS E DE HIGIENE PESSOAL, NÃO MEDICINAIS; DENTÍFRICOS NÃO MEDICINAIS; PERFUMARIA, ÓLEOS ESSENCIAIS; PREPARAÇÕES PARA BRANQUEAMENTO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PARA USO EM LAVANDARIA; PREPARAÇÕES PARA LIMPAR, POLIR, DESENGORDURAR E RASPAR.
 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS, SERVIÇOS FARMACÊUTICOS, ACONSELHAMENTO EM FARMÁCIA, PREPARAÇÃO DE RECEITAS EM FARMÁCIA, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM PRODUTOS FARMACÊUTICOS.
 (591) AZUL ESVERDEADO; ROXO

(540)

pharmalusa

(531) 29.1.4 ; 29.1.5

(210) 672353

MNA

(220) 2021.09.08

(300)

(730) PT BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

- (511) 09 CARTÕES MAGNÉTICOS DE CRÉDITO E DE DÉBITO; CARTÕES MAGNÉTICOS PARA OPERAÇÕES BANCÁRIAS
- 16 PAPEL, CARTÃO E PRODUTOS NESTAS MATÉRIAS, RELACIONADOS COM A ACTIVIDADE FINANCEIRA E NÃO COMPREENDIDOS NOUTRAS CLASSES NOMEADAMENTE PRODUTOS DE IMPRESSÃO; CARTÕES DE CRÉDITO SEM SEREM MAGNÉTICOS; IMPRESSOS DESIGNADAMENTE CARTÕES PARA UTILIZAÇÃO EM TRANSAÇÕES BANCÁRIAS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS
- 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE SOBRE NEGÓCIOS FINANCEIROS E BANCÁRIOS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NA ÁREA FINANCEIRA
- 36 SEGUROS; NEGÓCIOS MONETÁRIOS; NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS INCLUINDO OS PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET OU OUTRO MEIO DE TELECOMUNICAÇÃO, NEGÓCIOS BANCÁRIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO SOBRE NEGÓCIOS FINANCEIROS E BANCÁRIOS; GESTÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS
- 38 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TRANSMISSÃO ELETRÓNICA RELACIONADOS COM A ÁREA FINANCEIRA

(591) Preto;Branco;Verde;

(540)



(531) 5.3.13 ; 27.99.13

(210) 672354

MNA

(220) 2021.09.08

(300)

(730) PT BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

- (511) 09 CARTÕES MAGNÉTICOS DE CRÉDITO E DE DÉBITO; CARTÕES MAGNÉTICOS PARA OPERAÇÕES BANCÁRIAS
- 16 PAPEL, CARTÃO E PRODUTOS NESTAS MATÉRIAS, RELACIONADOS COM A ACTIVIDADE FINANCEIRA E NÃO COMPREENDIDOS NOUTRAS CLASSES NOMEADAMENTE PRODUTOS DE IMPRESSÃO; CARTÕES DE CRÉDITO SEM SEREM MAGNÉTICOS; IMPRESSOS DESIGNADAMENTE CARTÕES PARA UTILIZAÇÃO EM TRANSAÇÕES BANCÁRIAS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS
- 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE SOBRE NEGÓCIOS FINANCEIROS E BANCÁRIOS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NA ÁREA FINANCEIRA
- 36 SEGUROS; NEGÓCIOS MONETÁRIOS; NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS INCLUINDO OS PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET OU OUTRO MEIO DE TELECOMUNICAÇÃO, NEGÓCIOS BANCÁRIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO SOBRE NEGÓCIOS FINANCEIROS E BANCÁRIOS; GESTÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS
- 38 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TRANSMISSÃO ELETRÓNICA RELACIONADOS COM A ÁREA FINANCEIRA

(591) Branco;Preto;Verde;

(540)



(531) 5.3.13 ; 27.99.13

(210) 672355

MNA

(220) 2021.09.08

(300)

(730) PT BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

- (511) 09 CARTÕES MAGNÉTICOS DE CRÉDITO E DE DÉBITO; CARTÕES MAGNÉTICOS PARA OPERAÇÕES BANCÁRIAS
- 16 PAPEL, CARTÃO E PRODUTOS NESTAS MATÉRIAS, RELACIONADOS COM A ACTIVIDADE FINANCEIRA E NÃO COMPREENDIDOS NOUTRAS CLASSES NOMEADAMENTE PRODUTOS DE IMPRESSÃO; CARTÕES DE CRÉDITO SEM SEREM MAGNÉTICOS; IMPRESSOS DESIGNADAMENTE CARTÕES PARA UTILIZAÇÃO EM TRANSAÇÕES BANCÁRIAS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS
- 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE SOBRE NEGÓCIOS FINANCEIROS E BANCÁRIOS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NA ÁREA FINANCEIRA
- 36 SEGUROS; NEGÓCIOS MONETÁRIOS; NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS INCLUINDO OS PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET OU OUTRO MEIO DE TELECOMUNICAÇÃO, NEGÓCIOS BANCÁRIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO

SOBRE NEGÓCIOS FINANCEIROS E BANCÁRIOS;
GESTÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS
38 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E
TRANSMISSÃO ELETRÓNICA RELACIONADOS COM
A ÁREA FINANCEIRA

(591) Cinzento;Vermelho;Verde;

(540)



(531) 5.3.13 ; 27.99.13

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
595903	2021.09.08	2021.09.08	CRISTIANO RONALDO DOS SANTOS AVEIRO	PT	32 33	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes serviços «aluguer de bicicletas» na classe 39ª e «aluguer de câmaras; aluguer de instrumentos musicais» na classe 41ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi.
650366	2021.09.08	2021.09.08	PIKOLIN, S.L.	ES	20	
650372	2021.09.08	2021.09.08	PIKOLIN, S.L.	ES	20	
650484	2021.09.08	2021.09.08	PIKOLIN, S.L.	ES	20	
650486	2021.09.08	2021.09.08	PIKOLIN, S.L.	ES	20	
650568	2021.09.08	2021.09.08	PIKOLIN, S.L.	ES	20	
654576	2021.09.08	2021.09.08	PIKOLIN, S.L.	ES	20	
654578	2021.09.08	2021.09.08	PIKOLIN, S.L.	ES	20	
654579	2021.09.08	2021.09.08	PIKOLIN, S.L.	ES	20	
654582	2021.09.08	2021.09.08	PIKOLIN, S.L.	ES	20	
658180	2021.09.08	2021.09.08	MARTA FILIPA FREIRE GONÇALVES	PT	37 39 41 42 43 45	
658490	2021.09.08	2021.09.08	J P SÁ COUTO SA	PT	09	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes serviços «serviços grossistas relacionados com bebidas não alcoólicas; serviços grossistas relacionados com produtos lácteos; serviços grossistas relacionados com café; serviços grossistas relacionados com chás» da classe 35ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi.
658523	2021.09.08	2021.09.08	CARLOS ALEXANDRE MARTINS COELHO	PT	43	
659085	2021.09.08	2021.09.08	JABA RECORDATI, S.A.	PT	38 41	
659377	2021.09.08	2021.09.08	ABÍLIO JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA	PT	25	
659490	2021.09.08	2021.09.08	JOSÉ MARIA FERREIRA DOS SANTOS PARREIRA DO AMARAL	PT	36	
661484	2021.09.08	2021.09.08	J. NELSON ABREU, SA	PT	35	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
661514	2021.09.08	2021.09.08	SRV INDUSTRIA DE COSMETICOS LDA	PT	02	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos e serviços assinalados nas classes 03 ^a , 05 ^a , 14 ^a e 44 ^a , nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018. RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos e serviços assinalados nas classes 24 ^a , 25 ^a e 35 ^a , nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018.
661960	2021.09.08	2021.09.08	SEVENSCOPE, LDA	PT	09 14 16	
663083	2021.09.08	2021.09.08	100 DESPIQUES LDA	PT	40 42	
664596	2021.09.08	2021.09.08	SUSANA PAULA CONCEIÇÃO PINTO	PT	45	
665631	2021.09.08	2021.09.08	MÉDECINS SANS FRONTIÈRES INTERNATIONAL	CH	16 36 44	
666427	2021.09.08	2021.09.08	IRÍS DE CARVALHO ALVES	PT	25	
666607	2021.09.08	2021.09.08	LUISA MARTINS RODRIGUES	PT	41	
666742	2021.09.08	2021.09.08	EMPRESA DO DIÁRIO DE NOTÍCIAS, LDA.	PT	35	
666842	2021.09.08	2021.09.08	RONSEGUR, RONDAS E SEGURANÇA, S.A	PT	09 45	
666854	2021.09.08	2021.09.08	LEIRUZ MED., INDUSTRIA QUIMICA E FARMACÊUTICA, LDA	PT	05	
666875	2021.09.08	2021.09.08	VITACRESS PORTUGAL, S.A.	PT	29 35	
666876	2021.09.08	2021.09.08	VITACRESS PORTUGAL, S.A.	PT	35 39	
666891	2021.09.08	2021.09.08	ANDRÉA LUIZA OLIVEIRA BATISTA DE SOUZA	PT	25	
666915	2021.09.08	2021.09.08	SHOEATELIER EUR, COMPONENTES PARA CALÇADO, UNIPessoal, LDA	PT	25	
666923	2021.09.08	2021.09.08	VICTOR MANUEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA MELO	PT	41	
666924	2021.09.08	2021.09.08	YEAH WORKS, UNIPessoal, LDA.	PT	09	
666934	2021.09.08	2021.09.08	VERÓNICA ARIANA VELAZQUEZ PIMENTA	PT	03 05	
666940	2021.09.08	2021.09.08	BATTAGLIA CAPITAL, S.A.	PT	29	
666959	2021.09.09	2021.09.09	MARCO ALEXANDRE GOMES MARIZ	PT	44	
666967	2021.09.08	2021.09.08	AGRUPAMENTO EUROPEU DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL DO RIO MINHO - AECT RIO MINHO	PT	09 12 35 39 41	
666976	2021.09.08	2021.09.08	MISTOLIN, S.A.	PT	03	
667005	2021.09.08	2021.09.08	CALIBRE INVESTIMENTOS, UNIPessoal LDA	PT	04 30	
667031	2021.09.09	2021.09.09	MAXIFLOR - PROMOÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA.	PT	31	
667048	2021.09.08	2021.09.08	SECRETSscreen, UNIPessoal LDA.	PT	09 37 42	
667049	2021.09.09	2021.09.09	LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA FREIRE	PT	31	
667051	2021.09.08	2021.09.08	LEFE,LDA	PT	37 42	
667052	2021.09.09	2021.09.09	LTDYE - LAVANDARIA E TINTURARIA S.A.	PT	04	
667058	2021.09.08	2021.09.08	JOSÉ TOMÁS SANTO	PT	36	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
667065	2021.09.08	2021.09.08	ANABELA FRANCISCO GRANACHA	PT	09 16 41	
667066	2021.09.08	2021.09.08	AMYDRA CONSTRUÇÕES, LDA.	PT	37	
667068	2021.09.09	2021.09.09	MOLIDEI-MOBILIARIO LDA	PT	20 35 42	
667074	2021.09.08	2021.09.08	KLEBER LEAL CHAVES FARIAS	PT	41	
667075	2021.09.08	2021.09.08	FILTAPOR - RESÍDUOS E MANUTENÇÃO LDA	PT	40	
667077	2021.09.08	2021.09.08	FILTAPOR - RESÍDUOS E MANUTENÇÃO LDA	PT	42	
667081	2021.09.08	2021.09.08	FILTAPOR - RESÍDUOS E MANUTENÇÃO LDA	PT	37 42	
667083	2021.09.08	2021.09.08	FILTAPOR - RESÍDUOS E MANUTENÇÃO LDA	PT	37	
667086	2021.09.08	2021.09.08	FILTAPOR - RESÍDUOS E MANUTENÇÃO LDA	PT	37	
667087	2021.09.08	2021.09.08	FILTAPOR - RESÍDUOS E MANUTENÇÃO LDA	PT	35 40	
667088	2021.09.08	2021.09.08	MANUEL NUNES FARINHA CORREIA REGO	PT	09 42	
667089	2021.09.08	2021.09.08	ENCONTROS & TROFEUS UNIPessoal LDA	PT	37	
667091	2021.09.08	2021.09.08	SOCIEDADE GESTORA DE INICIATIVAS FINANCEIRAS - SOGIN. S.A.	PT	36 43	
667092	2021.09.08	2021.09.08	FERNANDO NUNO SILVA CARVALHO	PT	22 35 41	
667093	2021.09.08	2021.09.08	APLAUDISCURSO UNIPessoal LDA.	PT	03 05	
667094	2021.09.08	2021.09.08	STREAMROAD CONSULTING, LDA	PT	35 41	
667098	2021.09.08	2021.09.08	PARTÍCULA CRÍTICA, LDA	PT	44	
667099	2021.09.08	2021.09.08	ELVIRA AUGUSTA FERNANDES GUEDES CARDOSO	PT	09 41 44	
667100	2021.09.08	2021.09.08	LILIANA SALOMÉ MENDONÇA DUARTE	PT	18 25 41	
667101	2021.09.08	2021.09.08	VILLA EIRA - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS UNIPessoal, LDA	PT	29 30 43	
667103	2021.09.08	2021.09.08	MATRIZMARGEM - CONSULTORIA, LDA.	PT	43	
667111	2021.09.08	2021.09.08	AUGUSTO MIGUEL ALMEIDA DO ESPÍRITO SANTO	PT	29	
667118	2021.09.09	2021.09.09	MARISA DOS SANTOS PEREIRA	PT	14	
667129	2021.09.08	2021.09.08	AQUEL'ORIGEM - UNIPessoal, LDA	PT	43	
667130	2021.09.08	2021.09.08	DIA RETAIL ESPAÑA, S.A.	ES	35	
667135	2021.09.08	2021.09.08	PEDRO DUNDAS DE SOUSA E HOLSTEIN BECK	PT	33	
667137	2021.09.09	2021.09.09	PARPÚBLICA - PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS, SGPS, S.A.	PT	35	
667138	2021.09.09	2021.09.09	PARPÚBLICA - PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS, SGPS, S.A.	PT	35	
667144	2021.09.09	2021.09.09	MARIA JOSÉ SANTOS ANTUNES	PT	43	
667151	2021.09.08	2021.09.08	SÉGUR ESTATES, VINEYARDS AND WINE INVESTMENTS, S.A.	PT	33	
667193	2021.09.08	2021.09.08	SANDRA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES FÉLIX	PT	35 41	
667201	2021.09.08	2021.09.08	RECIPE MOUNTAIN, LDA.	PT	35 36	
667213	2021.09.09	2021.09.09	CACHOLA & MUACHO, LDA.	PT	29	
667215	2021.09.08	2021.09.08	TERESA JESUS DE LIMA ALVES GOMES	PT	16 41	
667234	2021.09.08	2021.09.08	LUÍS MIGUEL DA LUZ BELTRÃO	PT	41	
667236	2021.09.08	2021.09.08	PORTBUSANG LDA	PT	36	
667239	2021.09.08	2021.09.08	PEDRO LABORDE	PT	29 30	
667284	2021.09.08	2021.09.08	ZANY MARKETING, UNIPessoal, LDA	PT	35 41 42	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
667292	2021.09.08	2021.09.08	LINKSOURCE RH LDA	PT	25 41	
667293	2021.09.08	2021.09.08	LILIANA RAQUEL COSTA OLIVEIRA	PT	20	
667294	2021.09.09	2021.09.09	JOHN JESUS ROMÃO	PT	41	
667313	2021.09.09	2021.09.09	AFTERNOON EMBRACE, LDA	PT	43	
667318	2021.09.08	2021.09.08	NUNO RICARDO MATEUS COELHO	PT	41	
667320	2021.09.08	2021.09.08	MIGUEL RAMOS PEREIRA	PT	09 20	
667326	2021.09.08	2021.09.08	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA VERDE	PT	03 35 44	
667327	2021.09.08	2021.09.08	ROTEIRO ÚTIL, LDA.	PT	43	
667340	2021.09.08	2021.09.08	INÊS VIEGAS	PT	41	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
564343	2016.11.23	2018.10.25	AMDOURO - ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS MARÍTIMO-TURÍSTICAS, LDA.	PT	16 39	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 2, relativa à marca nacional n.º 564343, dá provimento ao recurso e recusa o registo; o acórdão do tribunal da relação de lisboa, julga a apelação procedente e concede o registo.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
587030	2017.08.14	2021.09.08	JOANA LIA FIGUEIRAS DA SILVA	PT	25 41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
647950	2020.08.13	2021.09.08	HUBEL VERDE - ENGENHARIA AGRONÓMICA, S.A.	PT	01	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
659501	2021.02.24	2021.09.08	JÉSSICA CRISTINA MARQUES ANTUNES	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
660845	2021.03.11	2021.09.08	JAMILA ABDEL QADER MUHAMMAD SANTOS	PT	38	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
661103	2021.03.15	2021.09.08	RUI JOSÉ DE SOUSA VIEIRA MENDES	PT	36	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
661280	2021.03.17	2021.09.08	JOANA FILIPA SARAMAGO CRAVO	PT	30	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
661531	2021.03.20	2021.09.08	SOFIA AH CHAK RAPOSO	PT	24 25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
661588	2021.03.21	2021.09.08	JOANA MARGARIDA DE SOUSA FILIPE POÇAS	PT	33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
661648	2021.03.22	2021.09.08	TIAGO NUNO GONÇALVES RIBEIRO	PT	41	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
661722	2021.03.22	2021.09.08	VÂNIA ISABEL SILVA ALBANO	PT	31	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
661729	2021.03.22	2021.09.08	VERTENTE CONCRETA - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA E INTERMEDIAÇÃO DE CRÉDITO, LDA	PT	36	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
661747	2021.03.22	2021.09.08	INCRIVEL EPOPEIA, UNIPESSOAL, LDA.	PT	39	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
661885	2021.03.22	2021.09.08	SOCIEDADE AGRÍCOLA DO CASTRO DE PENA ALBA, S.A.	PT	41 43 45	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
661935	2021.03.23	2021.09.08	SOLMAIOR, LDA.	PT	09	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018
662010	2021.03.23	2021.09.08	VORTIXPOINT CONSULTANCY & INVESTMENT, LDA	PT	36	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
662071	2021.03.25	2021.09.08	SORRIR E VENCER, MEDICINA DENTÁRIA, LDA	PT	44	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
662237	2021.03.26	2021.09.08	TINA GANDON	PT	21	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
662312	2021.03.26	2021.09.08	ISABEL MARIA BARATA CABRAL DE CASTRO PERNAS	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
662408	2021.03.30	2021.09.08	VIAGENS ABREU, S.A.	PT	16 39 43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
663311	2021.04.09	2021.09.08	A.C.INGRÊS, UNIPessoal LDA	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
663527	2021.04.10	2021.09.08	ABSTRACT SKY, LDA.	PT	09 16 35 38 39 41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.

Renovações

N.ºs 171 102, 232 719, 233 875, 331 527, 352 348, 482 422, 483 732, 484 827, 485 542, 489 282, 490 540, 490 683, 491 316, 491 565, 492 270, 492 271, 492 398 e 492 543.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
469990	2011.03.03	2021.09.03	B.B. - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.	PT	
475558	2011.03.03	2021.09.03	ADENE - AGÊNCIA PARA A ENERGIA	PT	
475697	2011.03.03	2021.09.03	IBERUSA - HOTELARIA E RESTAURAÇÃO, S.A.	PT	
475698	2011.03.03	2021.09.03	IBERUSA - HOTELARIA E RESTAURAÇÃO, S.A.	PT	
475700	2011.03.03	2021.09.03	IBERUSA - HOTELARIA E RESTAURAÇÃO, S.A.	PT	
475822	2011.03.03	2021.09.03	FERNANDO JORGE OLIVEIRA, UNIPessoal, LDA.	PT	
475983	2011.03.03	2021.09.03	RUI MANUEL GOMES GARCIA	PT	
475984	2011.03.03	2021.09.03	RUI MANUEL GOMES GARCIA	PT	
475985	2011.03.03	2021.09.03	RUI MANUEL GOMES GARCIA	PT	
475987	2011.03.03	2021.09.03	RUI MANUEL GOMES GARCIA	PT	
476019	2011.03.03	2021.09.03	METAPÓLIS - ATELIER DE ARQUITECTURA E PLANEAMENTO URBANO, LDA.	PT	
476166	2011.03.03	2021.09.03	COMPANHIA ESPANHOLA DE PETROLEOS, S.A. CEPESA	ES	
476167	2011.03.03	2021.09.03	PROEZACOR, LDA.	PT	
476188	2011.03.03	2021.09.03	LICINIA MARIA VILHENA GONÇALVES GAMITO	PT	
476216	2011.03.03	2021.09.03	MARIA TERESA DE SOUSA MARTINOT	PT	
476230	2011.03.03	2021.09.03	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA MARTINS	PT	
476233	2011.03.03	2021.09.03	IBERCHALLENGE, LDA.	PT	
476238	2011.03.03	2021.09.03	MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MACHADO	PT	
476245	2011.03.03	2021.09.03	FRANCISCO XAVIER MARTINS AMORIM	PT	
476248	2011.03.03	2021.09.03	FERNANDO CORREIA DE MATOS	PT	
476252	2011.03.03	2021.09.03	PAVIMENTOS SILVA - PAVIMENTOS EM MADEIRA E OUTROS REVESTIMENTOS, LDA.	PT	
476253	2011.03.03	2021.09.03	JOAQUIM ALVES MARINHEIRO	PT	
476257	2011.03.03	2021.09.03	SHIFT THINKERS, LDA.	PT	
476262	2011.03.03	2021.09.03	INFORARTIPAL, UNIPessoal LDA.	PT	
476265	2011.03.03	2021.09.03	PAULO PEREIRA DA COSTA	PT	
476267	2011.03.03	2021.09.03	PEDRO MARIA MARTINS BARBOSA	PT	
476270	2011.03.03	2021.09.03	CARLOS MANUEL FREIRA PALMEIRO	PT	
476271	2011.03.03	2021.09.03	GRÃO REDONDO, LDA.	PT	
476278	2011.03.03	2021.09.03	PACHA TOURS - OPERADORES TURÍSTICOS, LDA.	PT	
476279	2011.03.03	2021.09.03	DANIELA DA SILVA SANTOS RAMOS	PT	
476281	2011.03.03	2021.09.03	JOÃO PEDRO FONSECA MIRANDA	PT	
476285	2011.03.03	2021.09.03	POINT'A'DANÇAR - ACADEMIA DE DANÇA DE VIANA DO CASTELO	PT	
476287	2011.03.03	2021.09.03	VIEROMINHO - CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS, LDA.	PT	
476290	2011.03.03	2021.09.03	JERÓNIMO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	PT	
476294	2011.03.03	2021.09.03	PEDRO VIDAL BAPTISTA	PT	
476315	2011.03.03	2021.09.03	PEDRO SOTTOMAYOR DESIGN INDUSTRIAL, UNIPessoal LDA.	PT	
476316	2011.03.03	2021.09.03	IGUARIAS COM SOTAQUE, LDA.	PT	
476318	2011.03.03	2021.09.03	RICARDO FERNANDO CARVALHO SEMEDO	PT	
476319	2011.03.03	2021.09.03	DENISE BRAGA MARTINS	PT	
476320	2011.03.03	2021.09.03	TIAGO JOSÉ SERRA VAZ VELHO	PT	
476327	2011.03.03	2021.09.03	FUNDAÇÃO CIDADE DE GUIMARÃES	PT	
476329	2011.03.03	2021.09.03	TRONICOM - REDES DE COMUNICAÇÕES E INFRAESTRUTURAS, LDA.	PT	
476330	2011.03.03	2021.09.03	FUNDAÇÃO CIDADE DE GUIMARÃES	PT	
476331	2011.03.03	2021.09.03	FUNDAÇÃO CIDADE DE GUIMARÃES	PT	
476332	2011.03.03	2021.09.03	FUNDAÇÃO CIDADE DE GUIMARÃES	PT	
476333	2011.03.03	2021.09.03	FUNDAÇÃO CIDADE DE GUIMARÃES	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
476338	2011.03.03	2021.09.03	FUNDAÇÃO CIDADE DE GUIMARÃES	PT	
476339	2011.03.03	2021.09.03	FUNDAÇÃO CIDADE DE GUIMARÃES	PT	
476340	2011.03.03	2021.09.03	FUNDAÇÃO CIDADE DE GUIMARÃES	PT	
476341	2011.03.03	2021.09.03	FUNDAÇÃO CIDADE DE GUIMARÃES	PT	
476343	2011.03.03	2021.09.03	FUNDAÇÃO CIDADE DE GUIMARÃES	PT	
476344	2011.03.03	2021.09.03	PEDRO MANUEL MENDES COSTA NEVES	PT	
476346	2011.03.03	2021.09.03	FRANCISCO BORJA VASCONCELOS OLIVEIRA REIS	PT	
476347	2011.03.03	2021.09.03	FUNDAÇÃO CIDADE DE GUIMARÃES	PT	
476350	2011.03.03	2021.09.03	DS ECOMM - INTERNET SOLUTIONS, UNIPessoal, LDA.	PT	
476351	2011.03.03	2021.09.03	VITOR MANUEL FERNANDES BARROSO	PT	
476352	2011.03.03	2021.09.03	CLOUD K - DESIGN FOR GOOD, LDA.	PT	
476367	2011.03.03	2021.09.03	ELSA BARRETO ESTILISTA, UNIPessoal LIMITADA	PT	
476368	2011.03.03	2021.09.03	GREENAGRI, UNIPessoal LDA.	PT	
476369	2011.03.03	2021.09.03	LUÍS GUARDA - ARTIGOS DECORATIVOS, LDA.	PT	
476370	2011.03.03	2021.09.03	LUÍS GUARDA - ARTIGOS DECORATIVOS, LDA.	PT	
476371	2011.03.03	2021.09.03	MARIA JOÃO ESTEVES DA SILVA	PT	
476372	2011.03.03	2021.09.03	RFACONSULTING, UNIPessoal, LDA.	PT	
476373	2011.03.03	2021.09.03	FELICIDADE ESPECIOSA MARIANO DO ROSÁRIO	PT	
476377	2011.03.03	2021.09.03	IMPERSATURNO - CONSULTADORA, LDA.	PT	
476378	2011.03.03	2021.09.03	MARIA DE FÁTIMA DE JESUS FONSECA	PT	
476379	2011.03.03	2021.09.03	MIGUEL ÂNGELO GUERREIRO MENDES	PT	
476380	2011.03.03	2021.09.03	PEDRO ANDRÉ FERREIRA CARVALHO MENDES	PT	
476383	2011.03.03	2021.09.03	CAMPINANDA - COMÉRCIO E REPARAÇÕES DE CARAVANAS, LDA.	PT	
476384	2011.03.03	2021.09.03	SABOR DE SEDA, RESTAURAÇÃO E CATERING, UNIPessoal LDA	PT	
476385	2011.03.03	2021.09.03	CAMPINANDA - COMÉRCIO E REPARAÇÕES DE CARAVANAS, LDA.	PT	
476387	2011.03.03	2021.09.03	BANDA MUSICAL DE SÃO MARTINHO DE FAJÕES	PT	
476388	2011.03.03	2021.09.03	NUNO MIGUEL GONÇALVES DA SILVA FIALHO	PT	
476390	2011.03.03	2021.09.03	NUNO MANUEL FERREIRA LOPES	PT	
476391	2011.03.03	2021.09.03	JOÃO MAMEDE ALMEIDA & FILHOS, LDA.	PT	
476392	2011.03.03	2021.09.03	AZOIATUR - INVESTIMENTOS TURISTICOS, IMOBILIÁRIOS E COMERCIAIS, LDA.	PT	
636595	2020.08.31	2021.09.03	ANA MARIA PREGO DE FARIA BERKELEY COTTER	PT	
640198	2020.08.24	2021.09.03	SANDRA RODRIGUES DA SILVA CARRÃO	PT	
643376	2020.08.31	2021.09.03	O CARINHO - ACTIVIDADES EDUCATIVAS, LDA	PT	
643385	2020.08.31	2021.09.03	BRUNO FILIPE RODRIGUES PINA MONTEIRO	PT	
643519	2020.08.31	2021.09.03	ANA RAQUEL ARMINDO VILELA	PT	
643543	2020.08.31	2021.09.03	ANA PAULA ALVES RODRIGUES ASSIS	PT	
643610	2020.08.31	2021.09.03	ARMANDO PAULO BRANDÃO OLIVEIRA	PT	
643632	2020.08.31	2021.09.03	BRANCA MARIA SANTOS DE CASTRO	PT	
643654	2020.08.31	2021.09.03	CARINA MANUELA CARNEIRO ALVES	PT	
643713	2020.08.31	2021.09.03	VÍTOR MANUEL NAPOLEÃO SANTOS	PT	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
621583	2019.04.01	2021.06.11	VALTER DIÓGENES CARVALHO MIRANDA CAPELA	PT	36 37	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 1, relativa à marca nacional n.º 621583, nega provimento ao recurso e mantém despacho de anulação do registo; o acórdão do tribunal da relação de lisboa, secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, julga a apelação improcedente e mantém a sentença recorrida.
641679	2020.04.29	2021.05.26	LABORATÓRIOS ATRAL, SA.	PT	05	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 1, relativa à marca nacional n.º 641679, julga o recurso procedente e recusa o registo.

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
667289	2021.05.31	2021.08.31	LEIRILIS ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, S.A.	PT	42	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Outros Atos

672067. – POR TER SIDO ALTERADA A LISTA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 2002507296 DE 2021.09.01, NOVAMENTE SE PUBLICA. «CUIDADOS HIGIÊNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; ACUPUNCTURA; AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA; AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; MASSAGENS; FISIOTERAPIA; MEDICINA TRADICIONAL CHINESA; OSTEOPATIA; HOMEOPATIA; TERAPIAS DE REABILITAÇÃO E RECUPERAÇÃO.»

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 244.º do Código da Propriedade Industrial, faz-se público que foram solicitados pedidos de proteção em Portugal para as marcas de registo internacional a seguir enumeradas, nos termos do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas e do Protocolo relativo a esse Acordo; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, conforme o artigo 17.º do referido Código.

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1605869	2021.08.05	JINJIANG HAOYUE SHOES AND CLOTHING TRADE CO., LTD	CN	25	

Concessões

Processo	Data do registro	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1574620	2020.09.01	2021.09.08	INISTPHARM CO. LTD.	KR	03	
1574853	2020.10.24	2021.09.08	JINJIANG BEISITE ELECTRONIC TECHNOLOGY CO.,LTD.	CN	15	
1574880	2020.11.23	2021.09.08	KAZAN PLANT EUROPLAST, LLC	RU	20	
1574930	2020.12.30	2021.09.08	JINING FURUIDE MACHINERY MANUFACTURING CO., LTD	CN	07	
1575311	2020.12.17	2021.09.08	INTERNATIONAL MARKETS LIVE INC.	US	09 16 41	
1575753	2020.11.24	2021.09.08	JINLONG PACKAGING BOX FACTORY OF JINAN HIGH-TECH DEVELOPMENT ZONE	CN	16	
1576191	2020.12.24	2021.09.08	JESMOND HOLDING AG	CH	05	
1576197	2020.12.24	2021.09.08	JESMOND HOLDING AG	CH	05	
1576302	2020.11.13	2021.09.08	ION STUDIO D.O.O.	HR	09 35 42	

REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
17922	1941.03.03	2021.09.03	LITOGRAFIA NACIONAL, S.A.	PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) 52705 (220) 2021.09.02 (730) PT FERNANDO CABRAL & SANTOS, LDA. (512) 79110 ACTIVIDADES DAS AGÊNCIAS DE VIAGEM SERVIÇOS DE MOTORISTA PRIVADO E TRANSFERS. (591) VERMELHO, PRETO E BRANCO (540)	LOG	(210) 52707 (220) 2021.09.02 (730) PT BEE4DRIVE, S.A. (512) 77110 ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIOS ALUGUER DE VEÍCULOS. PRODUTOS DE PAPEL E IMPRESSOS; BROCHURAS RELACIONADAS COM VIAGENS; CALENDÁRIOS; REVISTAS RELATIVAS A VIAGENS; CANETAS; BROCHURAS ;TURÍSTICAS; PUBLICIDADE E SERVIÇOS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; SERVIÇOS ON-LINE DE VENDAS (591) 0% - CMYK: C61 M0 Y88 K0 RGB: R114 G184 B72 WEB HEX: 72B848 25% - CMYK: C75 M0 Y75 K0 RGB: R47 G172 B102 WEB HEX: 2FAC66 90% - CMYK: C85 M50 Y0 K0 RGB: R30 G113 B184 WEB HEX: 1E71B8 100% - CMYK: C90 M65 Y2 K0 RGB: R39 G90 B164 WEB HEX: 275AA4 (540)	LOG
			
(531) 2.1.5 ; 27.99.20			
(210) 52706 (220) 2021.09.02 (730) PT SEGURSAL, LDA (512) 66220 ACTIVIDADES DE MEDIADORES DE SEGUROS ACTIVIDADES DE MEDIDADORES DE SEGUROS (591) PADRÃO DE CORES RGB: AZUL VIVO: 56,183,234; AZUL: 123,191,226; PRETO: 43,42,40. (540)	LOG	(531) 27.7.11 ; 27.99.2	
		(210) 52708 (220) 2021.09.03 (730) PT MÓNICA LAGES DO VALE (512) 96040 ACTIVIDADES DE BEM-ESTAR FÍSICO 96040 - SERVIÇOS DE TERAPIA DA FALA, PSICOMOTRICIDADE, PSICOLOGIA, YOGA, TERAPIA NA NATUREZA. (591) (540)	LOG
(531) 26.4.18 ; 27.99.18			



(531) 26.3.1 ; 26.13.99 ; 27.5.10



(531) 2.9.19 ; 18.1.5 ; 27.5.1

(210) **52709** LOG
 (220) 2021.09.03
 (730) PT **REDE A - EMISSORA REGIONAL DO SUL, LDA**
 (512) 60100 ACTIVIDADES DE RÁDIO TRANSMISSÃO UNILATERAL DE COMUNICAÇÕES SONORAS - RADIODIFUSÃO
 (591) AZUL; VERMELHO; PRETO.
 (540)



(531) 26.4.5 ; 26.4.12 ; 26.11.9 ; 27.5.1 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **52710** LOG
 (220) 2021.09.05
 (730) PT **FERNANDO INÁCIO ROCHA SILVA**
 (512) 94991 ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS
 GRUPO MOTAR.ORGANIZAR, PARTICIPAR EM EVENTOS E PASSEIOS PREDOMINANTEMENTE LIGADOS AO MOTOCICLISMO. ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM PALESTRAS DE SEGURANÇA PREDOMINANTEMENTE LIGADOS AO MOTOCICLISMO.COLABORAR E CRIAR INICIATIVAS CULTURAIS E RECREATIVAS.
 (591)
 (540)

(210) **52711** LOG
 (220) 2021.09.06
 (730) PT **FULLDATA METASEARCH ENGINE SA**
 (512) 62020 ACTIVIDADES DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA
 SERVIÇO DE CONSULTORIA INFORMÁTICA, CONSULTORIA INFORMÁTICA PARA IMOBILIÁRIO, BIG DATA, CONSULTORIA E PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA. TRATAMENTO DE DADOS E PESQUISA AGREGADA DE PORTAIS WEB E SITES. APLICAÇÕES MÓVEIS. COMERCIALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ONLINE. CONSULTORIA IMOBILIÁRIA. CAE 62020; CAE 58290.

(591) #70AAA6

(540)

REATIA

(531) 27.5.1 ; 29.1.3

(210) **52712** LOG
 (220) 2021.09.06
 (730) PT **MORENO E MAGRO, LDA.**
 (512) 56301 CAFÉS
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAFETERIA, VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

(591)

(540)



(531) 1.7.6 ; 24.15.1

(210) **52713** **LOG**

(220) 2021.09.06

(730) PT **ALEFFENULO REALIDADE
INTEGRADA, LDA.R**

(512) 56301 CAFÉS
ESTABELECIMENTO DE CAFETARIA COM ZONA DE
JOGOS DE REALIDADE VIRTUAL, ESPECIALIDADES
CONTÉM GOFRES BELGAS, BOLOS, ETC

(591)

(540)



(531) 1.1.9

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
52059	2021.09.08	2021.09.08	NUTRICATDOG-RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS, LDA	PT	
52230	2021.09.08	2021.09.08	GRANDE LOJA SIMBÓLICA DE PORTUGAL DO RITO ANTIGO E PRIMITIVO	PT	
			MEMPHIS MISRAIM		
52290	2021.09.08	2021.09.08	FRANCISCO ROCHA	PT	
52331	2021.09.08	2021.09.08	ON COMPANY- HEALTH & CONSUMER PRODUCTS, LDA.	PT	
52333	2021.09.08	2021.09.08	LEONARDO COSTA SARAIVA DE OLIVEIRA	PT	
52341	2021.09.08	2021.09.08	LIGA DOS AMIGOS DO HOSPITAL DISTRITAL DO BARREIRO	PT	
52343	2021.09.08	2021.09.08	FEVINOR - CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA, S.A.	PT	
52345	2021.09.08	2021.09.08	HENYC-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, UNIPessoal, LDA	PT	
52347	2021.09.09	2021.09.09	PARPÚBLICA - PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS, SGPS, S.A.	PT	
52354	2021.09.08	2021.09.08	A TEIXEIRA PINTO LDA	PT	

Renovações

N.ºs 14 846 e 24 904.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
22716	2011.03.03	2021.09.03	EMOTION SPORTS - DESPORTO NATUREZA E TURISMO ACTIVO, LDA.	PT	
22945	2011.03.03	2021.09.03	CORTARAMARRAS - LDA.	PT	
22947	2011.03.03	2021.09.03	FERNANDO ALBERTO PERES PEREIRA	PT	
22950	2011.03.03	2021.09.03	ITALVERIPORTO, LDA.	PT	
22951	2011.03.03	2021.09.03	MARIA ALEXANDRA FERNANDES VAZ LOURENÇO MARQUES	PT	
22955	2011.03.03	2021.09.03	HERDADE DO OUTEIRO DINIZ E SANTIAGO, S.A.	PT	
22957	2011.03.03	2021.09.03	LUÍS ANTÓNIO DA COSTA SIMÕES	PT	
22974	2011.03.03	2021.09.03	RUI MANUEL PONTES MEIRELES FERREIRA DE BRITO	PT	
22975	2011.03.03	2021.09.03	VIEROMINHO - CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS, LDA.	PT	
22976	2011.03.03	2021.09.03	UIRIS NERIS MIRANDA	PT	
22977	2011.03.03	2021.09.03	ALFANDEGATUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, EM	PT	
22978	2011.03.03	2021.09.03	LUÍS MIGUEL OLIVEIRA PEDRO	PT	
22979	2011.03.03	2021.09.03	MARCO PAULO MARTINS DA SILVA	PT	
22985	2011.03.03	2021.09.03	DIANA MONICA POLGAR	PT	
22994	2011.03.03	2021.09.03	PAULO JORGE ALVES LOUREIRO	PT	
50447	2020.08.31	2021.09.03	MIN JU	PT	
50461	2020.08.31	2021.09.03	INÊS ISABEL SILVA	PT	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: cristina.carvalho@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.ao.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua José Bento Costa, n. 7 2ºesq.– 2710-428 SINTRA
- Tel.: 963246886
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311 – Tlm: 919285011
- E-mail: veracorreiaalves@nadv.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 LISBOA
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Zona Industrial Sapec Bay, Av do Rio Tejo, Lote 4 - 2910-440 SETÚBAL
- Tel.: 265721099
- E-mail: ritamilhoes-21212l@adv.oa.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Associação Empresarial da Região de Leiria, Av. Bernardo Pimenta, sala 9, 2404-010 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 176, 5º Esq., 1050-063 LISBOA
- Tel.: 21 7931143 - Fax: 21 7931144
- E-mail: madalena_barradas@hotmail.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventar.com
- Web: www.inventar.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventar.com
- Web: www.inventar.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vålgsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-PORTO
- Tel: 965 062 738
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, n.º 146, 7.º Andar, 1050-061 LISBOA
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventa.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tlm: 934785837
- E-mail: claudia.amcouto@gmail.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventia.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3º andar, 1000-093 LISBOA
- Tel.: +351 213815050
- E-mail: mduarte@clarkemodet.com.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686